

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO  
**JUSTIÇA**  
2015 - 2020

SETEMBRO 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

---

RELATÓRIO  
**JUSTIÇA**  
**2015 - 2020**

---

**SETEMBRO 2021**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# ÍNDICE

## I – DADOS E NÚMEROS

<b>1.</b>	<b>Organização e Estrutura do Sistema de Justiça</b>	<b>10</b>
<b>2.</b>	<b>Financiamento</b>	<b>11</b>
2.1.	Orçamento do Ministério da Justiça	11
2.2.	Orçamento da Procuradoria-Geral da República	14
2.3.	Orçamento do Conselho Superior da Magistratura	15
<b>3.</b>	<b>Sistema Judicial</b>	<b>15</b>
<b>3.1.</b>	<b>Tribunais Superiores</b>	<b>15</b>
3.1.1	Magistrados	15
3.1.2	Movimento processual	16
3.1.2.1	Jurisdição Comum	16
3.1.2.2	Jurisdição Administrativa e Fiscal	19
<b>3.2.</b>	<b>Tribunais Judiciais de 1.ª instância</b>	<b>20</b>
3.2.1	Agentes	20
3.2.1.1	Magistrados	20
3.2.1.2	Oficiais de justiça	25
3.2.2	Movimento processual	26
3.2.2.1	Pendências globais	26
3.2.2.2	Pendências cíveis	28
3.2.2.3	Pendências nos processos de inquérito do Ministério Público	30
<b>3.3.</b>	<b>Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância</b>	<b>36</b>
3.3.1	Agentes	36
3.3.1.1	Magistrados	36
3.3.1.2	Oficiais de justiça	37
3.3.2	Movimento processual	38
3.3.2.1	Pendências globais	38
3.3.2.2	Pendências Administrativas	39
3.3.2.3	Pendências Fiscais	39
<b>3.4.</b>	<b>Instalações</b>	<b>40</b>
<b>3.5.</b>	<b>Veículos</b>	<b>41</b>
<b>3.6.</b>	<b>Advogados</b>	<b>42</b>
<b>3.7.</b>	<b>Outros Agentes</b>	<b>42</b>
<b>4.</b>	<b>Acesso ao direito</b>	<b>43</b>
<b>5.</b>	<b>Investigação Criminal</b>	<b>44</b>
5.1.	Estrutura da criminalidade geral	44
5.2.	Crimes da competência da PJ	45
5.3.	Efetivo da PJ	47
5.4.	Recursos financeiros da PJ	48
5.5.	Instalações	48
5.6.	Veículos	49
<b>6.</b>	<b>Vítimas de crime</b>	<b>50</b>
<b>7.</b>	<b>Sistema Prisional e de Reinserção</b>	<b>52</b>
7.1.	Reclusos	52
7.2.	Vigilância Eletrónica	52
7.3.	Corpo da Guarda Prisional	53
7.4.	Técnicos de Reinserção e de Reeducação	54
7.5.	Equipamentos de segurança	55
7.6.	Jovens em Centros Educativos	55
7.7.	Instalações	56
7.7.1	Estabelecimentos Prisionais	56
7.7.2	Centros Educativos	56
7.8.	Veículos	57
<b>8.</b>	<b>Medicina Legal e Ciências Forenses</b>	<b>57</b>
8.1.	Agentes	57
8.2.	Natureza e evolução das pendências	58
8.3.	Organização no território	59

8.4.	Instalações	60
8.5.	Veículos	60
<b>9.</b>	<b>Registos e Notariado</b>	<b>60</b>
9.1.	Conservadores e notários	60
9.2.	Instalações e postos de atendimento	62
<b>10.</b>	<b>Propriedade Industrial</b>	<b>62</b>
10.1.	Invenções	62
10.2.	Marcas, Logótipos e Outros Sinais Distintivos de Comércio	63
10.3.	Design	63
<b>11.</b>	<b>Prémios/distinções na Justiça</b>	<b>64</b>
11.1.	Prémio Solidário para 3 projetos da DGRSP	64
11.2.	IGFEJ	65
11.3.	IRN	65
11.4.	INMLCF	66
11.5.	CEJ	66
11.6.	PJ	66

## **II – POLÍTICAS E RESULTADOS** **68**

<b>1.</b>	<b>As pessoas primeiro</b>	<b>69</b>
1.1.	Reorganização do Território Judiciário	69
1.2.	Movimento processual dos juízos de proximidade	71
1.3.	Adultos com capacidade diminuída	71
1.4.	Proteção das vítimas de crime	74
1.5.	Penas curtas	75
1.6.	Inimputáveis	77
1.7.	Saúde prisional	77
1.8.	Casas de Autonomia	79
1.9.	Processo de inventário	80
<b>2.</b>	<b>Justiça Económica</b>	<b>81</b>
2.1.	Programa Capitalizar	81
2.2.	Justiça Económica e Pandemia	82
<b>3.</b>	<b>Melhorar a eficiência do sistema judicial</b>	<b>84</b>
3.1.	Reforma da jurisdição administrativa e tributária	84
3.2.	A intervenção nos tribunais	86
3.3.	Capacitação da Investigação Criminal (PJ – INMLCF)	88
3.4.	Incendiários	89
<b>4.</b>	<b>Modernização</b>	<b>90</b>
A)	Grandes linhas e meios do Programa Justiça+Próxima	90
I.	Fundo de Modernização da Justiça	92
II.	Plataforma Digital da Justiça	93
III.	HUB Justiça	94
B)	Sistema Judicial	95
I.	Tribunal +	95
II.	Certidão judicial eletrónica	96
III.	Consulta de processos pendentes nos tribunais	96
IV.	Registo criminal online	97
V.	Simplificação da comunicação da justiça com o cidadão	97
VI.	Printing & finishing	97
VII.	Interface dos juízes	98
VIII.	Extensão do Citius aos Tribunais Superiores	98
IX.	Elaboração automática das notificações no SITAF	99
C)	Sistema Prisional e de Reinserção	99
I.	Comunicação entre reclusos e familiares por videoconferência	99
II.	Telemedicina	99

<b>D)</b>	<b>Registos e Notariado</b>	<b>100</b>
I.	BUPI – Balcão Único do Prédio	100
II.	Espaço Óbito	101
III.	Nascer Cidadão em 49 Unidades de Saúde	101
IV.	Alterações no Cartão de Cidadão	102
V.	Alterações no Procedimento Especial de Registo de Prédios	102
VI.	Certidão Eletrónica sobre Testamentos Públicos	102
VII.	Acesso Eletrónico à Certidão de Registo Civil	103
VIII.	Dispensa de tradução de documentos em língua estrangeira	103
IX.	Certidão Online Permanente para Empresas e Pessoas Coletivas	103
<b>III</b>	<b>– RESPOSTA À PANDEMIA</b>	<b>104</b>
1.	Salas virtuais de videoconferência	106
2.	Planos de contingência	107
3.	Teletrabalho	107
4.	Equipamentos de proteção	107
5.	Reforço dos contratos de limpeza	108
6.	Medidas em contexto prisional	108
7.	Medidas no âmbito dos Registos - IRN	109
8.	Medidas adotadas pelo INPI	110
9.	Medidas adotadas pelo INMLCF	111
10.	Programa de Recuperação e Resiliência	112
<b>IV</b>	<b>– PLANEAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>113</b>
<b>V</b>	<b>- ATIVIDADE LEGISLATIVA</b>	<b>115</b>

# ÍNDICE DE FIGURAS

Fig. 1	Organograma do Ministério da Justiça	10
Fig. 2	Execução orçamental do Ministério da Justiça (MJ)	11
Fig. 3	Despesa total do Estado com o sistema judicial (em % do PIB)	11
Fig. 4	Despesa com remunerações	12
Fig. 5	Alocação da despesa por setores	12
Fig. 6	Financiamento da justiça (2020)	13
Fig. 7	Fontes das receitas próprias	13
Fig. 8	Orçamento da Procuradoria-Geral da República	14
Fig. 9	Orçamento do Conselho Superior da Magistratura	15
Fig. 10	Magistrados nos Tribunais Superiores	15
Fig. 11	Processos Judiciais Globais – Tribunais Superiores	16
Fig. 12	Estrutura das pendências Judiciais Globais – Tribunais Superiores (2020)	16
Fig. 13	Processos Judiciais Cíveis – Tribunais Superiores	17
Fig. 14	Processos Judiciais Penais – Tribunais Superiores	17
Fig. 15	Tempo médio de conclusão de casos cíveis e comerciais litigiosos em todas as instâncias judiciais em 2019 (1.ª, 2.ª e 3.ª instância/em dias)	18
Fig. 16	Processos Justiça Laboral - Tribunais Superiores	18
Fig. 17	Estrutura das pendências por Tribunais Judiciais Superiores (2020)	19
Fig. 18	Processos TAF – Supremo Tribunal Administrativo e Tribunais Centrais Administrativos	19
Fig. 19	Estrutura das pendências por Tribunais (2020)	20
Fig. 20	Magistrados nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância	20
Fig. 21	Número de magistrados (por 100 000 habitantes)	21
Fig. 22	Número de vagas abertas para auditores de justiça	21
Fig. 23	Distribuição dos Juizes por comarcas (2020)	22
Fig. 24	Distribuição dos Magistrados do MP por comarcas (2020)	22
Fig. 25	Número de magistrados do MP afetos ao DCIAP e aos DIAPs	23
Fig. 26	Média de processos por Juiz – tribunais judiciais de 1.ª instância	23
Fig. 27	Média de processos de inquérito crime por Magistrado do MP	24
Fig. 28	Número de processos de inquérito tutelar educativo do MP	24
Fig. 29	Número de oficiais de justiça – tribunais judiciais de 1.ª instância	25
Fig. 30	Distribuição dos oficiais de justiça por comarca (2020)	25
Fig. 31	Distribuição dos oficiais de justiça por comarca e por carreira (2020)	26
Fig. 32	Processos Judiciais Globais – 1.ª instância	26
Fig. 33	Estrutura das pendências (2020)	27
Fig. 34	Duração média dos processos findos (em meses)	27
Fig. 35	Processos Cíveis – 1.ª instância	28
Fig. 36	Estrutura das pendências cíveis (2020)	28
Fig. 37	Execuções	29
Fig. 38	Falências, insolvências e recuperação de empresas	29
Fig. 39	Processos Especiais de Revitalização	30
Fig. 40	Processos de inquérito – Ministério Público	30
Fig. 41	Evolução das pendências nos processos de inquérito – Ministério Público	31
Fig. 42	Processos de inquérito entrados – Ministério Público (2020)	31
Fig. 43	Processos de inquérito crime – Ministério Público	32
Fig. 44	Discriminação dos processos de inquérito crime por forma de finalização	32
Fig. 45	Processos de inquérito crime findos – Ministério Público	33
Fig. 46	Processos crime em fase de instrução	33
Fig. 47	Processos crime julgados vs processos crime em fase de instrução	34
Fig. 48	Processos judicial penal – 1.ª instância	34
Fig. 49	Taxas de condenação penal	35
Fig. 50	Número de julgamentos e taxas de condenação – tribunal singular e tribunal coletivo	35
Fig. 51	Magistrados nos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância	36
Fig. 52	Média de processos por juiz TAF	36
Fig. 53	Número de oficiais de justiça – TAF	37
Fig. 54	Número de oficiais de justiça por TAF (2020)	37

Fig. 55	Processos TAF – 1.ª instância	38
Fig. 56	Distribuição dos processos TAF pendentes (2020)	38
Fig. 57	Processos Administrativos – 1.ª instância	39
Fig. 58	Processos Fiscais – 1.ª instância	39
Fig. 59	Número de edifícios do sistema judicial, por comarca (2020)	40
Fig. 60	Número de intervenções de requalificação em edifícios do sistema judicial, por comarca (2015-2020)	40
Fig. 61	Arquivos nos tribunais judiciais	41
Fig. 62	Número de veículos afetos aos tribunais judiciais	41
Fig. 63	Número de Advogados inscritos na Ordem dos Advogados	42
Fig. 64	Agentes Auxiliares da Justiça	42
Fig. 65	Montante pago de Apoio Judiciário	43
Fig. 66	Número de Advogados pagos	43
Fig. 67	Número de apoios judiciais por 100.000 habitantes e montante médio pago por cada apoio judiciário, em 2016	44
Fig. 68	Número de crimes registados pelas autoridades policiais	44
Fig. 69	Distribuição por tipo de crime (2020)	45
Fig. 70	Processos da responsabilidade da PJ	45
Fig. 71	Distribuição dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime (2020)	46
Fig. 72	Evolução dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime	46
Fig. 73	Efetivo da PJ	47
Fig. 74	Distribuição por carreiras dos efetivos da PJ (2020)	47
Fig. 75	Distribuição geográfica dos efetivos da PJ (2020)	48
Fig. 76	Execução orçamental da Polícia Judiciária	48
Fig. 77	Distribuição geográfica dos edifícios da PJ	49
Fig. 78	Veículos afetos à PJ	49
Fig. 79	Processos da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes	50
Fig. 80	Número de processos em que foram concedidas indemnizações	51
Fig. 81	Montantes de indemnizações pagas	51
Fig. 82	N.º de reclusos e taxas de ocupação	52
Fig. 83	Penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica	53
Fig. 84	Distribuição por tipo de pena ou medida de vigilância eletrónica (2020)	53
Fig. 85	Número de guardas prisionais e rácio de reclusos por guarda	53
Fig. 86	Número de Técnicos de Reinserção Social e de Reeducação	54
Fig. 87	Número de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Diagnóstico e Psicólogos	55
Fig. 88	Número de Jovens internados em Centros Educativos	56
Fig. 89	Imóveis afetos ao sistema prisional e de reinserção	56
Fig. 90	Veículos afetos ao sistema prisional e de reinserção	57
Fig. 91	Número de trabalhadores na área da medicina legal e ciências forenses	57
Fig. 92	Número de perícias e exames realizados	58
Fig. 93	Número de autópsias realizadas	58
Fig. 94	Relatórios pendentes e concluídos	59
Fig. 95	Número de Conservadores, Notários, Adjuntos e Oficiais dos Registos e do Notariado	60
Fig. 96	Número de atos de Registo	61
Fig. 97	Número de atos de Notariado	61
Fig. 98	Número de atos de Identificação Civil e Criminal	61
Fig. 99	Número de pedidos nacionais no domínio das Invenções	62
Fig. 100	Número de pedidos nacionais no domínio das Marcas, Logotipos e OSD	63
Fig. 101	Número de pedidos nacionais no domínio do Design	63
Fig. 102	Movimento processual dos juízos de proximidade	71
Fig. 103	Avisos, beneficiários e taxa de execução financeira do FMJ	93
Fig. 104	Número de salas virtuais de videoconferência e número de sessões	106
Fig. 105	Percentagem de trabalhadores em teletrabalho	107
Fig. 106	Número de postos de trabalho a preencher, por organismo, 2021	114

## SIGLAS UTILIZADAS

<b>CAAJ</b>	COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
<b>CC</b>	CARTÃO DE CIDADÃO
<b>CE</b>	CENTRO EDUCATIVO
<b>CEJ</b>	CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
<b>CPPT</b>	CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO
<b>CPTA</b>	CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS
<b>CPVC</b>	COMISSÃO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIME
<b>CSM</b>	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
<b>DCIAP</b>	DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
<b>DIAP</b>	DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
<b>DGAJ</b>	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
<b>DGPJ</b>	DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA
<b>DGRSP</b>	DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS
<b>EP</b>	ESTABELECIMENTO PRISIONAL
<b>IGFEJ, I.P.</b>	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA
<b>INMLCF, I.P.</b>	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES
<b>INPI</b>	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
<b>IRN, I.P.</b>	INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
<b>MJ</b>	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
<b>MP</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>PDL</b>	PRISÃO POR DIAS LIVRES
<b>PEVE</b>	PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE VIABILIZAÇÃO DE EMPRESAS
<b>PGR</b>	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
<b>PIB</b>	PRODUTO INTERNO BRUTO
<b>PJ</b>	POLÍCIA JUDICIÁRIA
<b>RASI</b>	RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA INTERNA
<b>SITAF</b>	SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS
<b>SNS</b>	SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE
<b>TAF</b>	TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL
<b>UE</b>	UNIÃO EUROPEIA

# I DADOS E NÚMEROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO  
JUSTIÇA  
2015 - 2020

SETEMBRO 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# I

## DADOS E NÚMEROS

### 1. Organização e Estrutura do Sistema de Justiça

O Ministério da Justiça (MJ) é o departamento governamental cuja missão é conceber, conduzir, executar e avaliar a política de Justiça definida pela Assembleia da República e pelo Governo e assegurar as relações do Governo com os Tribunais e o Ministério Público, o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

O Ministério da Justiça prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na Administração Direta do Estado, de organismos da Administração Indireta do Estado, de Órgãos Consultivos e de outras Estruturas.

O [Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro](#), aprovou a lei orgânica do Ministério da Justiça.



Fig. 1 Organograma do Ministério da Justiça

## 2. Financiamento

### 2.1. Orçamento do Ministério da Justiça

Os orçamentos na área da justiça e respetiva execução conheceram, nos anos de 2015 a 2020, a evolução evidenciada no quadro que se segue:

	2015 (a)	2016 (a)	2017	2018	2019	2020 (b)
<b>ORÇAMENTO DO ESTADO</b>	774 302 843,10 €	738 881 808,75 €	611 541 595,79 €	611 343 879,19 €	616 084 413,93 €	608 153 126,65 €
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>	612 081 651,31 €	672 183 034,02 €	633 234 977,51 €	688 626 121,16 €	779 208 038,43 €	790 077 928,24 €
<b>TOTAL</b>	<b>1 386 384 494,41 €</b>	<b>1 411 064 842,77 €</b>	<b>1 244 776 573,30 €</b>	<b>1 299 970 000,35 €</b>	<b>1 395 292 452,36 €</b>	<b>1 398 231 054,89 €</b>

Fig. 2 Execução orçamental do Ministério da Justiça (MJ)

Fonte: IGFEJ,I.P.

**Notas:**

(a) Em 2015 e 2016, os encargos com a Magistratura Judicial estavam integrados no Programa Orçamental da Justiça.

(b) Execução provisória até ao encerramento da conta de gerência de todos os serviços.

Em 2017 os encargos com a Magistratura Judicial transitaram para a responsabilidade do Conselho Superior da Magistratura (CSM). Com efeito, o orçamento para 2016 incluiu encargos no montante de 122,5 M€ com as remunerações dos juizes, as quais, no ano de 2017, deixaram de onerar o Programa Orçamental da Justiça e transitaram para a responsabilidade do Programa Orçamental dos Órgãos de Soberania. Assim, uma comparação mais correta entre os orçamentos de 2016 e 2017 implica que se desonere o orçamento de 2016 dos encargos com a Magistratura Judicial.

O gráfico seguinte ilustra a comparação com os restantes países da UE em termos de despesa pública com o sistema judicial, em percentagem do PIB.

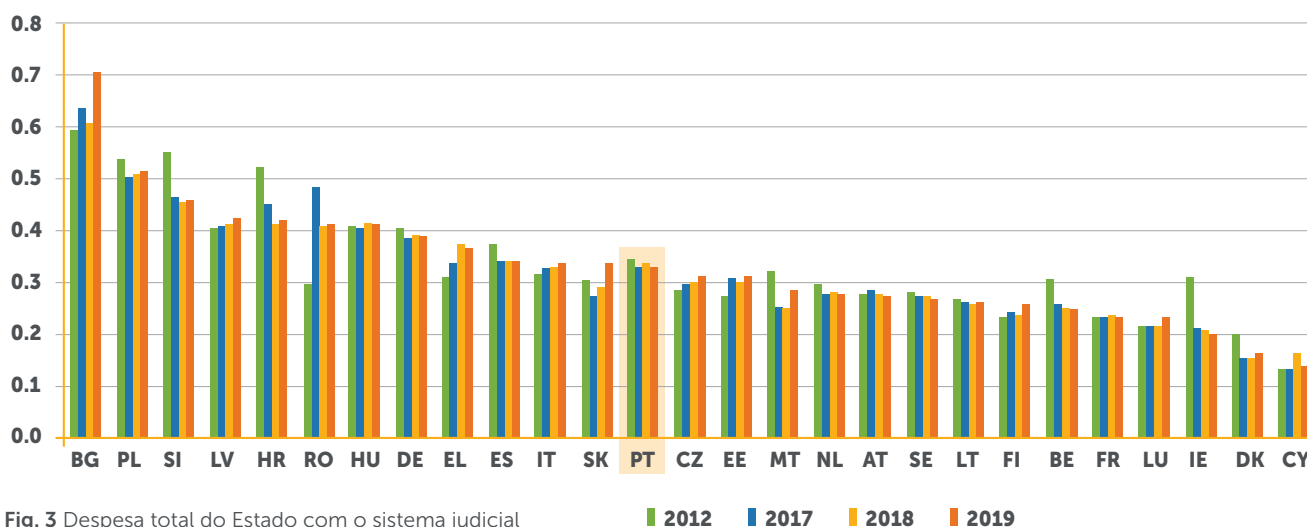


Fig. 3 Despesa total do Estado com o sistema judicial (em % do PIB)

2012 2017 2018 2019

Fonte: Comissão Europeia, The 2021 EU Justice Scoreboard

Nos diversos orçamentos de funcionamento as despesas com maior peso no MJ correspondem às despesas com pessoal, representando cerca de 70% da despesa total, seguindo-se as despesas com aquisições de bens e serviços.

No quadro seguinte ilustram-se os valores da despesa com remunerações de algumas das carreiras da justiça.

REMUNERAÇÕES	2015	2016	2017	2018	2019**	2020***
<b>MAGISTRADOS 1ª INSTANCIA</b>	<b>104 478 283,61 €</b>	<b>109 567 670,68 €</b>	<b>111 763 822,71 €</b>	<b>109 827 163,73 €</b>	<b>107 774 752,71 €</b>	<b>130 845 311,69 €</b>
Juízes dos Tribunais Judiciais	95 864 706,99 €	99 855 954,64 €	100 159 928,85 €	95 683 064,22 €	95 276 105,29 €	114 309 541,20 €
Juízes dos TAFs	8 613 576,62 €	9 711 716,04 €	11 603 893,86 €	14 144 099,51 €	12 498 647,42 €	16 535 770,49 €
<b>MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>91 088 810,07 €</b>	<b>93 774 730,68 €</b>	<b>95 912 069,83 €</b>	<b>99 529 498,59 €</b>	<b>98 114 328,58 €</b>	<b>121 967 773,51 €</b>
nos Tribunais Judiciais	85 421 214,58 €	87 768 138,54 €	89 663 373,59 €	93 185 895,28 €	92 244 769,00 €	115 238 744,00 €
nos TAFs	5 667 595,49 €	6 006 592,14 €	6 248 696,24 €	6 343 603,31 €	5 869 559,58 €	6 729 029,51 €
<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	<b>139 345 068,69 €</b>	<b>137 306 932,27 €</b>	<b>137 988 356,51 €</b>	<b>141 113 461,55 €</b>	<b>155 904 975,00 €</b>	<b>158 618 281,00 €</b>
<b>CONSERVADORES E NOTÁRIOS</b>	<b>31 136 839,23 €</b>	<b>31 542 486,04 €</b>	<b>32 531 034,69 €</b>	<b>33 303 686,07 €</b>	<b>36 230 184,28 €</b>	<b>34 995 136,44 €</b>
<b>OFICIAIS DOS REGISTOS E DO NOTARIADO</b>	<b>100 191 445,98 €</b>	<b>100 758 976,68 €</b>	<b>106 951 888,38 €</b>	<b>108 703 854,64 €</b>	<b>110 111 901,76 €</b>	<b>109 810 286,14 €</b>
<b>GUARDAS PRISIONAIS</b>	<b>101 191 445,98 €</b>	<b>103 761 413,13 €</b>	<b>104 491 265,42 €</b>	<b>111 359 455,71 €</b>	<b>114 572 025,84 €</b>	<b>116 160 331,28 €</b>
<b>PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PJ)</b>	<b>49 645 372,35 €</b>	<b>51 202 382,25 €</b>	<b>51 200 209,14 €</b>	<b>51 538 177,39 €</b>	<b>60 088 600,80 €</b>	<b>63 549 548,28 €</b>

Fig. 4 Despesa com remunerações

Fonte: DGAJ, CSM, IRN, I.P., DGRSP e PJ.

**Notas:**

Os custos da entidade patronal (não incluídos no quadro supra) foram de:

Em 2019: MP = € 18.964.947,58; para o TAF = € 3.364.552,14; para OJ's = € 35.353.575,73; para juízes TJ: 21.501.869,16€.

Em 2020: MP = € 25.342.391,00; para o TAF = € 5.116.745,00; para OJ's = € 37.626.826,00; para juízes TJ: 25.491.052,57€.

A distribuição da despesa pelos diversos setores da justiça, encontra-se evidenciada no gráfico seguinte.

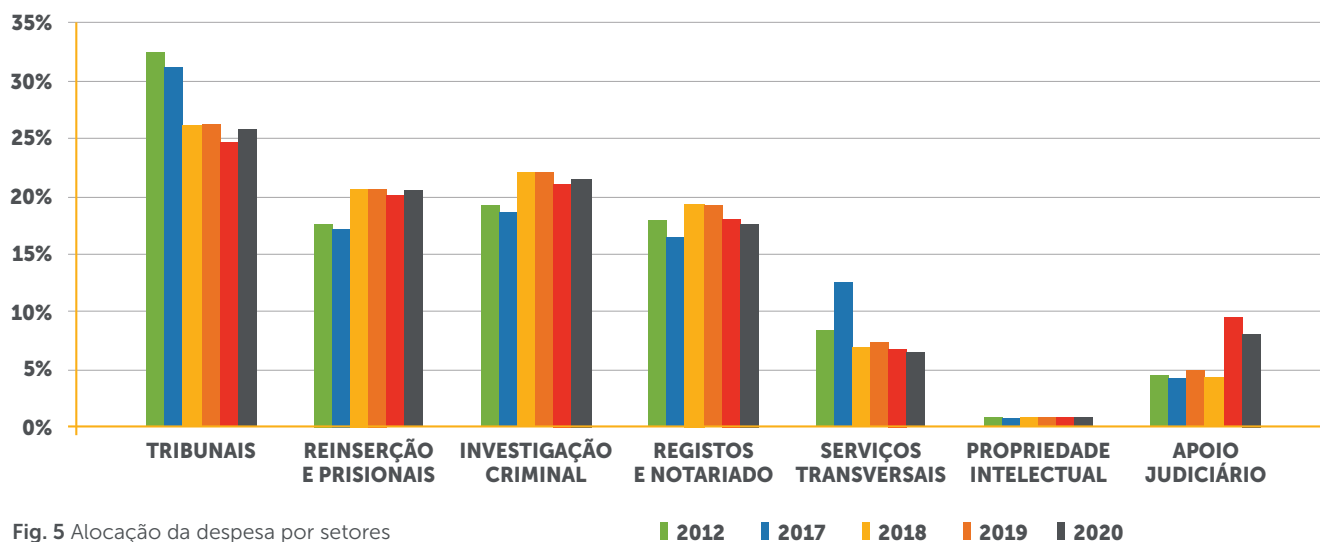


Fig. 5 Alocação da despesa por setores

■ 2012 ■ 2017 ■ 2018 ■ 2019 ■ 2020

Fonte: IGFEJ, I.P.

A despesa com maior expressão no orçamento de funcionamento do Ministério da Justiça respeita ao subsistema dos Tribunais, englobando os Tribunais da Relação e os Tribunais Centrais Administrativos, a Magistratura da jurisdição Administrativa e Fiscal, a Direção-Geral da Administração da Justiça - cujo orçamento assegura as despesas de funcionamento dos Tribunais de 1.ª instância - o Centro de Estudos Judiciários e a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça. O volume da despesa aumenta nos anos de 2015 e 2016 com tribunais em consequência da reorganização do mapa judiciário operada pela [Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março](#) e sofre uma redução em 2017 pela passagem para o Conselho Superior da Magistratura dos encargos com as remunerações da Magistratura Judicial.

O financiamento da justiça é assegurado, em média, por 57% de receitas próprias e 43% de receitas do Orçamento do Estado.

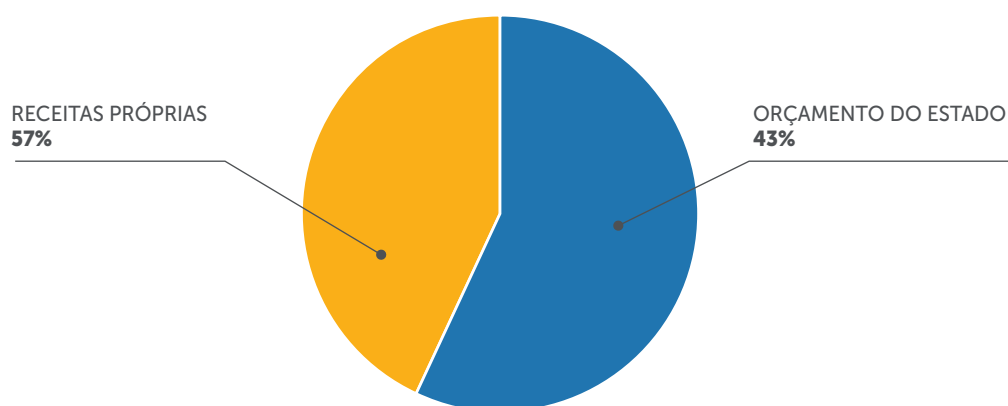


Fig. 6 Financiamento da justiça (2020)

Fonte: IGFEJ,I.P.

O montante das receitas próprias do orçamento do Ministério da Justiça reflete não só a qualidade da gestão financeira global do Programa Orçamental da Justiça mas também a melhoria do ambiente económico com repercussão na capacidade de arrecadação de receita própria, no âmbito dos registos e notariado, que financia parte significativa da atividade dos diferentes serviços integrados do Ministério e do sistema judicial.

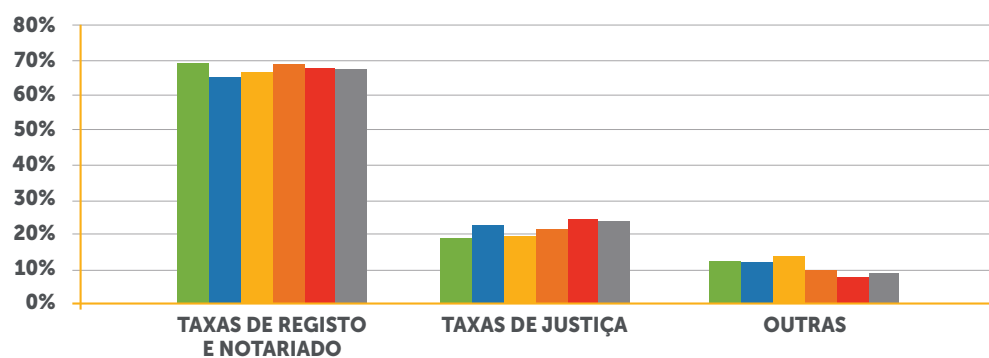


Fig. 7 Fontes das receitas próprias

2012 2017 2018 2019 2020

Fonte: IGFEJ,I.P.

## 2.2. Orçamento da Procuradoria-Geral da República

O orçamento da Procuradoria-Geral da República apresenta uma tendência crescente entre 2015 e 2020, muito acentuada na vertente de investimento em 2018.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>FUNCIONAMENTO</b>	15 292 015,22 €	15 607 712,67 €	15 668 070,96 €	15 795 160,11 €	16 585 677,81 €	17 988 484,14 €
<b>INVESTIMENTO</b>	0,00 €	3 782,31 €	49 561,29 €	1 732 978,60 €	826 204,81 €	689 002,08 €
<b>TOTAL</b>	15 292 015,22 €	15 611 494,98 €	15 717 632,25 €	17 528 138,71 €	17 411 882,62 €	18 677 486,22 €

**Fig. 8** Orçamento da Procuradoria-Geral da República\* Fonte: IGFEJ,I.P.

\* Este orçamento não inclui as remunerações dos magistrados do MP na 1ª instância – evidenciados na fig. 4 – com exceção dos colocados no DCIAP, que é um órgão da PGR.

O investimento tem sido orientado para a modernização, nomeadamente para a aquisição de ferramentas facilitadoras do tratamento de informação e de tramitação autónoma de inquéritos criminais.

O MJ e a PGR têm trabalhado, desde 2017, num quadro de colaboração interinstitucional que permitiu a centralização no MJ dos procedimentos relativos a candidaturas a fundos comunitários e ao Fundo de Modernização da Justiça.

Nos anos de 2016 a 2020 a PGR foi beneficiária dos seguintes montantes, com origem em fundos:

FUNDO	Nº DE PROJETO	DESIGNAÇÃO	ESTADO DO PROJETO	TOTAL APROVADO (2016-2020)	OBSERVAÇÕES
<b>FUNDO DE SEGURANÇA INTERNA (FSI)</b>	PT/2016/FSI/040	Criminalidade económico-financeira e corrupção	Concluído	96 944,25 €	Total recebido pela PGR.
	PT/2018/FSI/345	SIC-MP	Concluído	642 057,63 €	Total recebido pela PGR.
	PT/2018/FSI/345	SecLinkPlus – reforço da capacidade de interconexão e segurança do SIC-MP	Concluído	409 992,00 €	Do valor total, 190 713,58 € foram recebidos, pela PGR, em 2020.
	PT/2019/FSI/504	Capacitação Recuperação de Ativos	Não iniciado	94 125,00 €	Foi aprovado, a 12/03/2020, o fundo no valor de 94 125,00 €. No entanto, este projeto tem sido adiado face ao COVID19.
<b>FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA</b>	AVISO 3 (2017-2019)	Pedido online da apostila	Em execução	7 200€	Total elegível
<b>SAMA</b>	POCI-02-0550-FEDER-040629_+Sim	Simplificação, Interação e Modernização do relacionamento com o cidadão através da transformação digital (+Sim)	Em execução	569 500,00 €	Do valor total, 85 425 € foram recebidos, pela PGR, em 2020. E 131 729,54 € foram recebidos em 2021.
	POCI-02-0550-FEDER-022189_AEC	AEC - Atendimento Eletrónico ao Cidadão	Em execução	454 002,49 €	Total recebido pela PGR.
	POCI-05-5762-FSE-000390_SATDAP	SATDAP - Capacitação da Administração Pública	Em execução	61 986,02 €	Foi aprovado, a 6/10/2020, o fundo no valor de 61 986,02 €. No entanto, este projeto tem sido adiado face ao COVID19.

FUNDO	Nº DE PROJETO	DESIGNAÇÃO	ESTADO DO PROJETO	TOTAL APROVADO (2016-2020)	OBSERVAÇÕES
OLAF	OLAF/2016/D1/054	Laboratório Forense	Concluído	418 333,55 €	Total recebido pela PGR.
INEA	2018-PT-IA-0166	PT e-Evidence	Em execução	143 364,00 €	Do valor total, 71 682,11 € foram recebidos, pela PGR, em 2019.
H2020	ISFP - 822036	ROAR - Empowering victims of cybercrime	Em execução	125 304 €	Total elegível.
	JUST - 882068	TREIO - TRaining on European Investigation Order	Em execução	97 533,60 €	Do valor total, 50 717,16 € foram recebidos, pela PGR, em 2020.
	JUST - 882069	WithYou - accompaniment of victims and witnesses in the justice system	Em execução	18 550 €	Total elegível.

### 2.3. Orçamento do Conselho Superior da Magistratura

O orçamento do Conselho Superior da Magistratura (CSM) registou um aumento significativo a partir de 2017, data em que o CSM assumiu a responsabilidade dos encargos com a Magistratura Judicial de 1.<sup>a</sup> Instância, conforme já referido.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DESPESA TOTAL</b>	5 993 183 €	6 668 841 €	147 150 608 €	150 099 774 €	149 778 243 €	150 796 521 €

Fig. 9 Orçamento do Conselho Superior da Magistratura

Fonte: CSM

## 3. Sistema Judicial

### 3.1. Tribunais Superiores

#### 3.1.1. Magistrados

Entre 2015 e 2020 verificou-se um aumento do número de Juízes e uma ligeira redução no número de Magistrados do Ministério Público nos Tribunais Superiores (Judiciais e Administrativos e Fiscais).

TRIBUNAIS SUPERIORES	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>TRIBUNAIS JUDICIAIS SUPERIORES</b>	<b>515</b>	<b>529</b>	<b>540</b>	<b>541</b>	<b>555</b>	<b>543</b>
Juízes	433	448	460	468	472	463
Magistrados do MP*	82	81	80	73	83	80
<b>TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS (STA E TCAS)</b>	<b>90</b>	<b>86</b>	<b>86</b>	<b>80</b>	<b>109</b>	<b>116</b>
Juízes	62	59	59	55	84	89
Magistrados do MP*	28	27	27	25	25	27

Fig. 10 Magistrados nos Tribunais Superiores

Fonte: DGPJ

\* Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, da qual resultou a alteração da estrutura do Ministério Público, houve necessidade, para o ano de 2020, de alterar os critérios que estiveram na génese da construção dos mapas até ao ano de 2019. Para permitir uma melhor comparabilidade numérica, adotou-se para o ano de 2019, o critério utilizado para o ano de 2020.

### 3.1.2. Movimento processual

#### 3.1.2.1. Jurisdição Comum

O número de processos pendentes nos Tribunais Judiciais Superiores reduziu 10% em 2020 face a 2019.

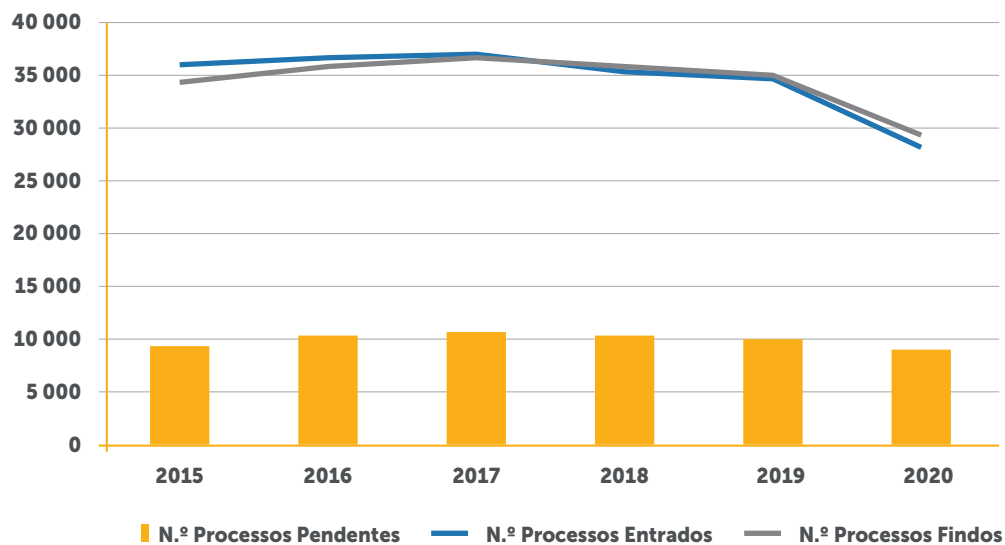


Fig. 11 Processos Judiciais Globais – Tribunais Superiores

Fonte: DGPJ e PGR

Do total das pendências de 2020, 55% referem-se a matéria cível, 40% a matéria penal e 5% a laboral.

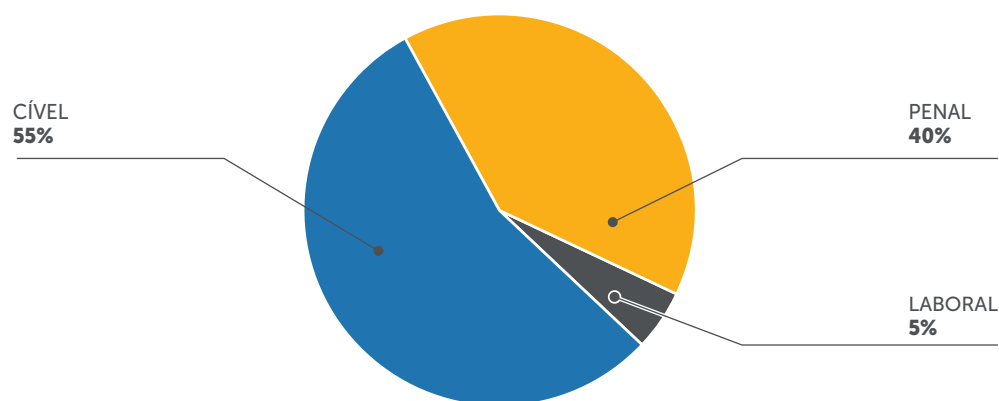


Fig. 12 Processos Judiciais Globais – Tribunais Superiores

Fonte: DGPJ e PGR

A evolução do número de processos pendentes nos Tribunais Judiciais Superiores foi bastante semelhante nos processos cíveis e penais, tendo-se verificado um ligeiro aumento entre 2015 e 2017, e uma redução desde 2018.

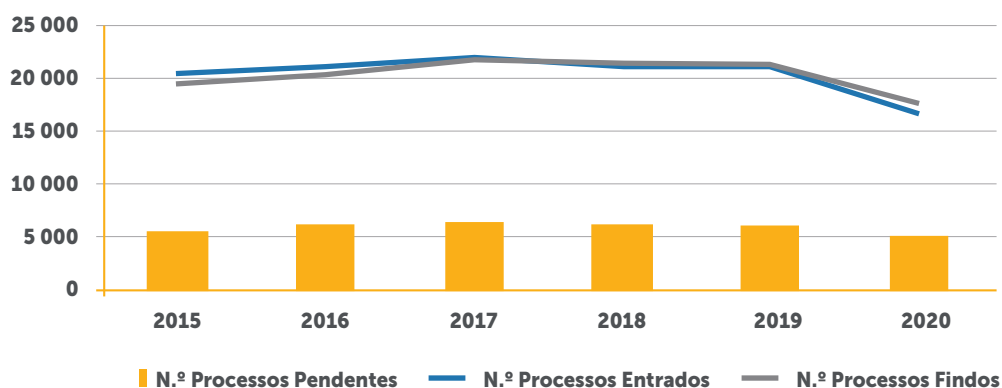


Fig. 13 Processos Judiciais Cíveis – Tribunais Superiores

Fonte: DGPJ

O número de processos cíveis pendentes reduziu 16% em 2020 face a 2019 e o número de processos penais pendentes reduziu 3%.

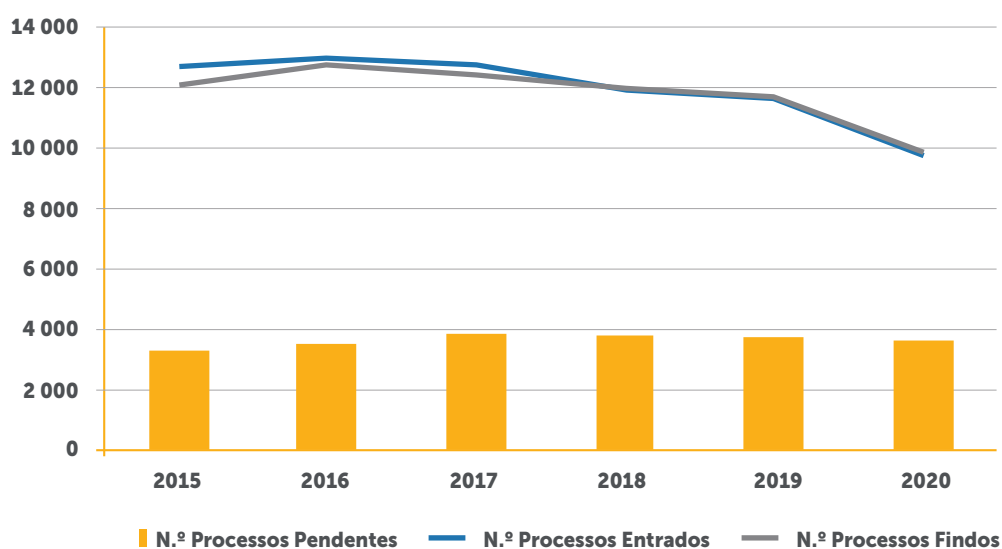


Fig. 14 Processos Judiciais Penais – Tribunais Superiores

Fonte: DGPJ

Comparativamente com os restantes Estados Membros da UE, Portugal evidencia um tempo relativamente curto na resolução dos casos cíveis e comerciais nos Tribunais Superiores e tem melhorado o seu posicionamento na globalidade das instâncias, como se extrai do Justice Scoreboard de 2020 e 2021.

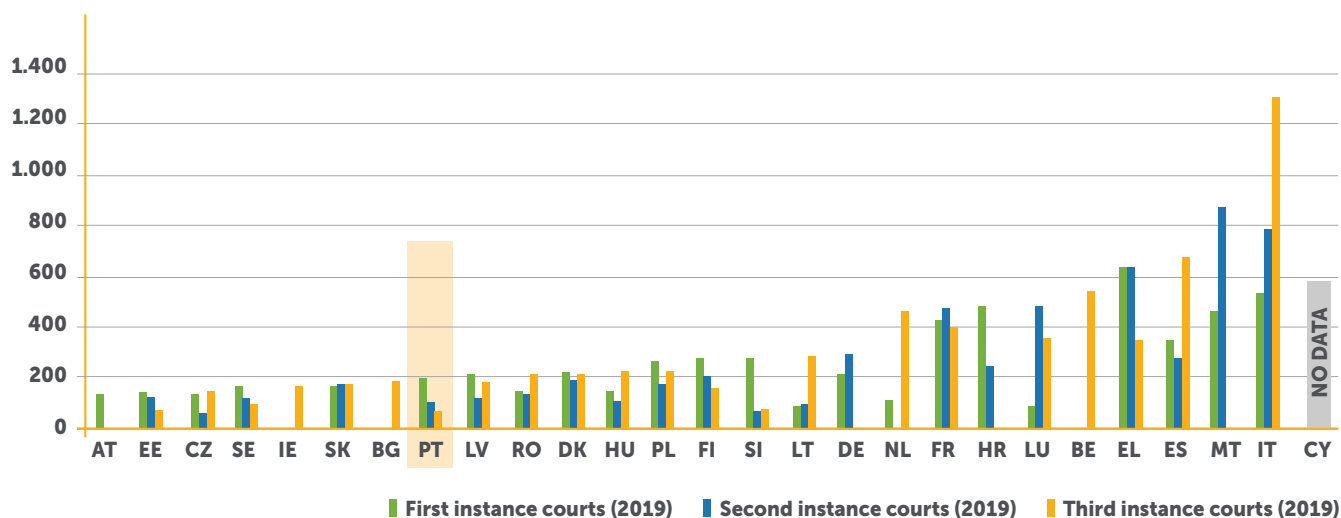


Fig. 15 Tempo médio de conclusão de casos cíveis e comerciais litigiosos em todas as instâncias judiciais em 2019 (1ª, 2ª e 3ª instância/em dias)

Fonte: Comissão Europeia, The 2021 EU Justice Scoreboard

Nos processos de matéria laboral o volume de pendências reduziu consideravelmente no período em análise, registando uma quebra de 42%.

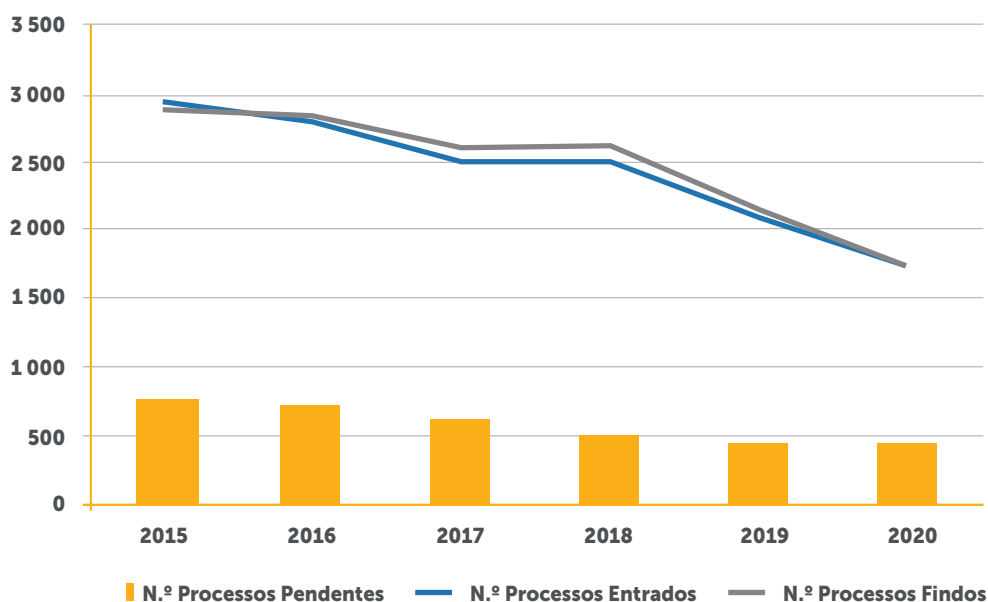


Fig. 16 Processos Justiça Laboral - Tribunais Superiores

Fonte: DGPJ

A distribuição das pendências por tribunal judicial superior evidencia o número mais significativo de processos pendentes no Tribunal da Relação de Lisboa, seguida das Relações do Porto e de Évora.

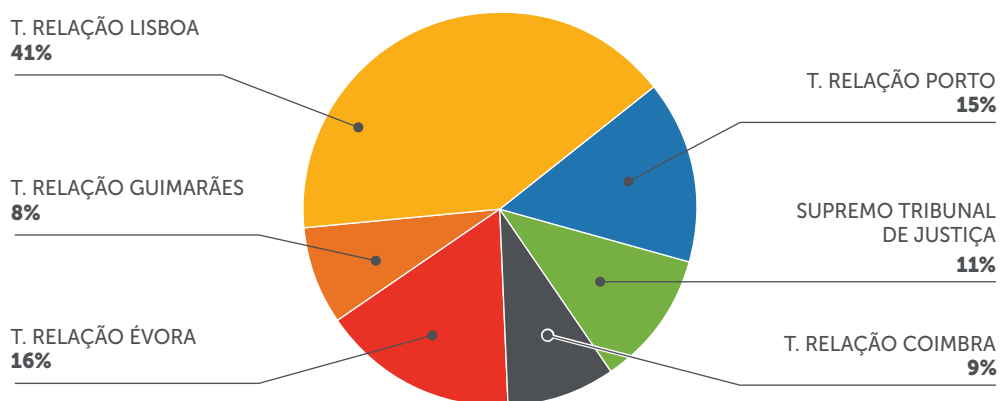


Fig. 17 Estrutura das pendências por Tribunais Judiciais Superiores (2020)

Fonte: DGPJ

### 3.1.2.2. Jurisdição Administrativa e Fiscal

Nos Tribunais Administrativos e Fiscais - Supremo Tribunal Administrativo e Tribunais Centrais Administrativos – verificou-se um significativo aumento no número de processos pendentes entre 2015 e 2020.

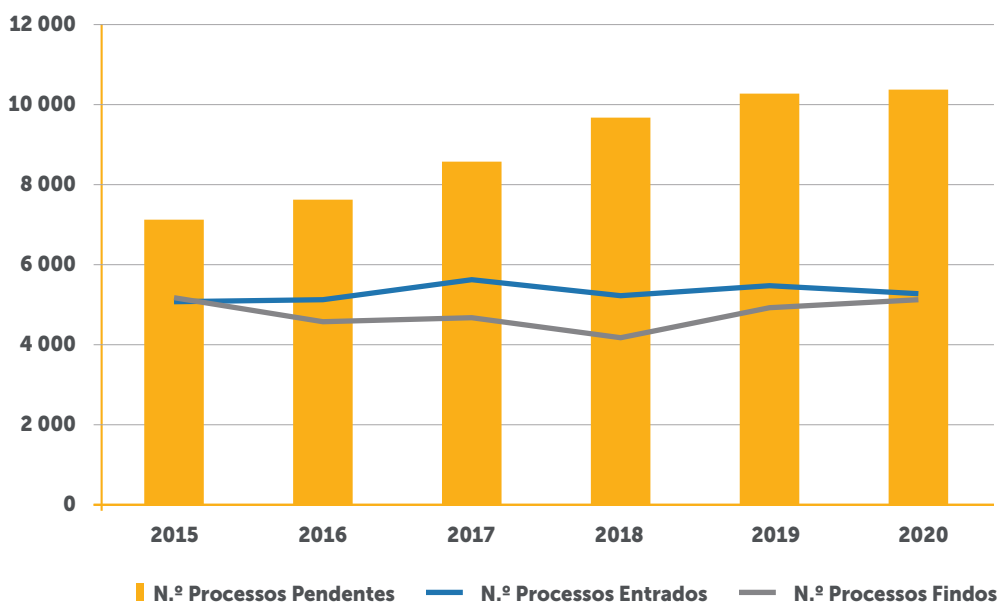


Fig. 18 Processos TAF – Supremo Tribunal Administrativo e Tribunais Centrais Administrativos

Fonte: DGPJ

A distribuição das pendências por tribunal encontra-se ilustrada no gráfico seguinte.

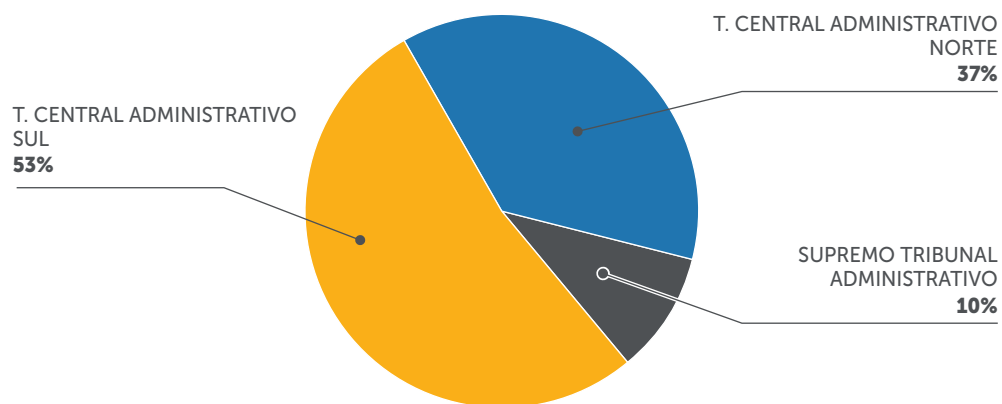


Fig. 19 Estrutura das pendências por Tribunais (2020)

Fonte: DGPJ

## 3.2. Tribunais Judiciais de 1.ª instância

### 3.2.1. Agentes

#### 3.2.1.1. Magistrados

Entre 2015 e 2020 verificou-se uma ligeira redução no número de Juízes nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância, apesar de um ligeiro aumento destes últimos em 2018 e 2019. Duas circunstâncias contribuíram para isso: a escassa admissão de magistrados entre 2011 e 2015 e um grande número de saídas por jubilação. Este fenómeno, que afetou também o Ministério Público, foi equilibrado, nesta magistratura, pelo reforço do recrutamento, como se extrai da figura 20.

TRIBUNAIS JUDICIAIS 1ª INSTÂNCIA	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JUÍZES	1354	1317	1311	1275	1262	1268
MAGISTRADOS DO MP*	1334	1312	1264	1278	1382	1401

Fig. 20 Magistrados nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância

Fonte: DGPJ e PGR

\* Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, da qual resultou a alteração da estrutura do Ministério Público, houve necessidade, para o ano de 2020, de alterar os critérios que estiveram na génese da construção dos mapas até ao ano de 2019. Para permitir uma melhor comparabilidade numérica, adotou-se para o ano de 2019, o critério utilizado para o ano de 2020.

A comparação com os restantes países da UE em termos do número de Magistrados por 100 mil habitantes é evidenciada no gráfico seguinte.

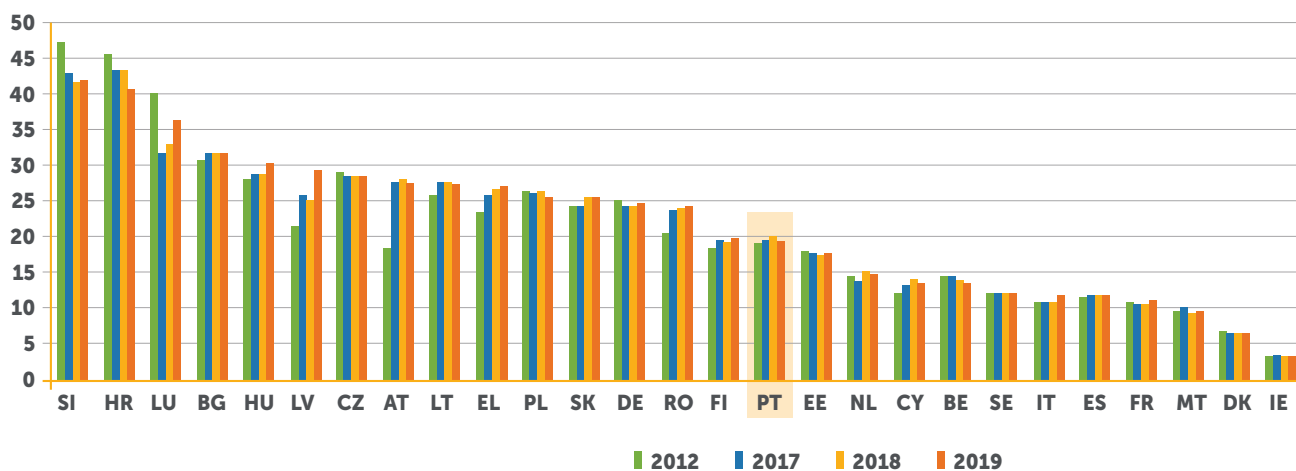


Fig. 21 Número de magistrados (por 100 000 habitantes)

Fonte: Comissão Europeia, The 2021 EU Justice Scoreboard

De salientar que entre 2016 e 2020, foram abertas 649 vagas para auditores de justiça iniciarem formação no Centro de Estudos Judiciários: 203 magistrados judiciais; 320 magistrados do Ministério Público e 126 juizes para os TAF. Estas vagas representam cerca de um quinto do número total de magistrados portugueses. O Centro de Estudos Judiciários tem trabalhado no limite da sua capacidade formativa desde 2016.

O recrutamento para o Ministério Público destina-se a prover vagas não só na jurisdição comum, como também na administrativa e tributária.

N.º DE VAGAS PARA AUDITORES DE JUSTIÇA	2016	2017	2018	2019	2020
MAGISTRATURA JUDICIAL	28	42	48	45	40
MAGISTRATURA DOS TAFS	42		30	25	29
MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	56	84	50	65	65
<b>TOTAL</b>	<b>126</b>	<b>126</b>	<b>128</b>	<b>135</b>	<b>134</b>

Fig. 22 Número de vagas abertas para auditores de justiça

Fonte: CEJ

A distribuição dos juizes pelas comarcas encontra-se evidenciada no gráfico seguinte.

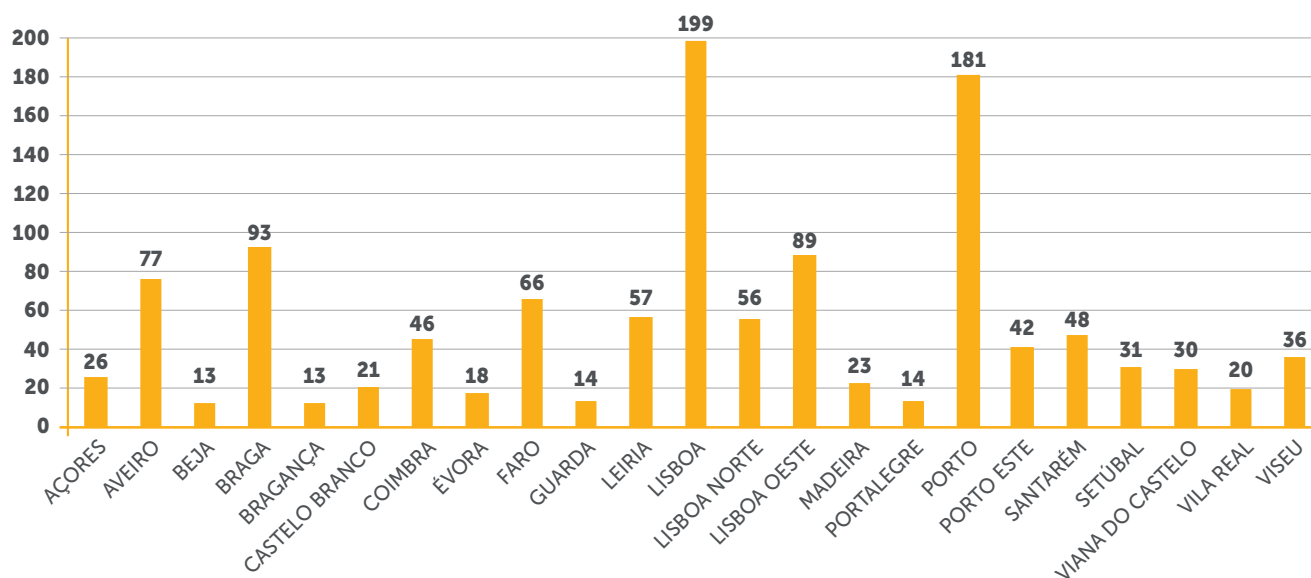


Fig. 23 Distribuição dos Juizes por comarcas (2020)

Fonte: CSM

A distribuição dos magistrados do MP pelas comarcas é bastante idêntica à dos Juizes, como de seguida se evidencia.

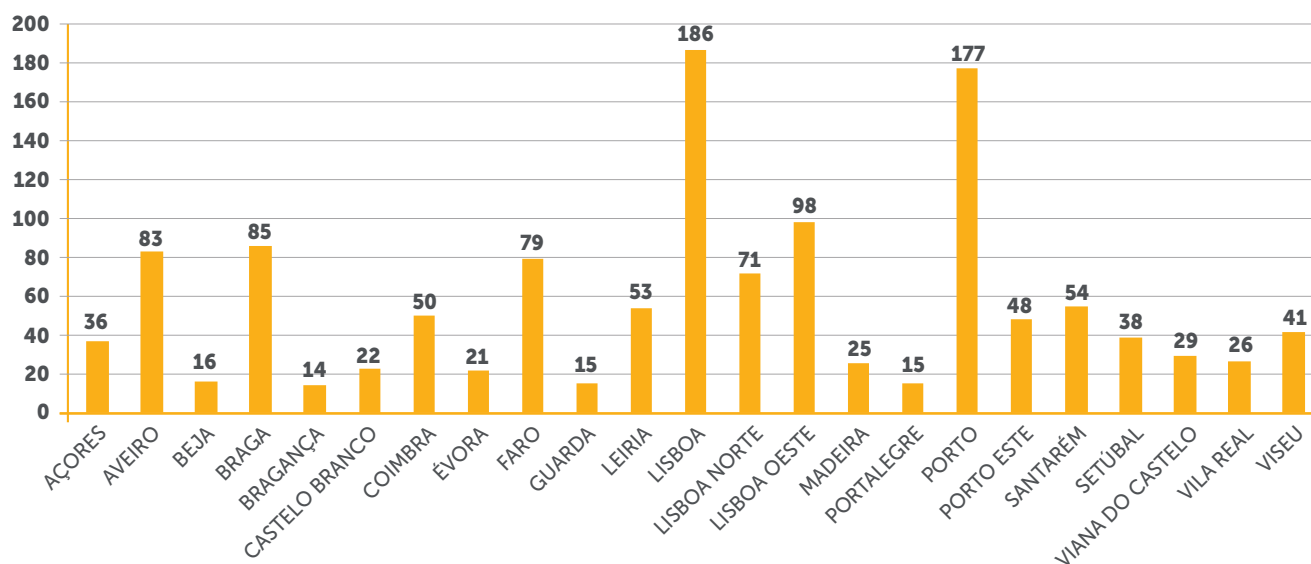
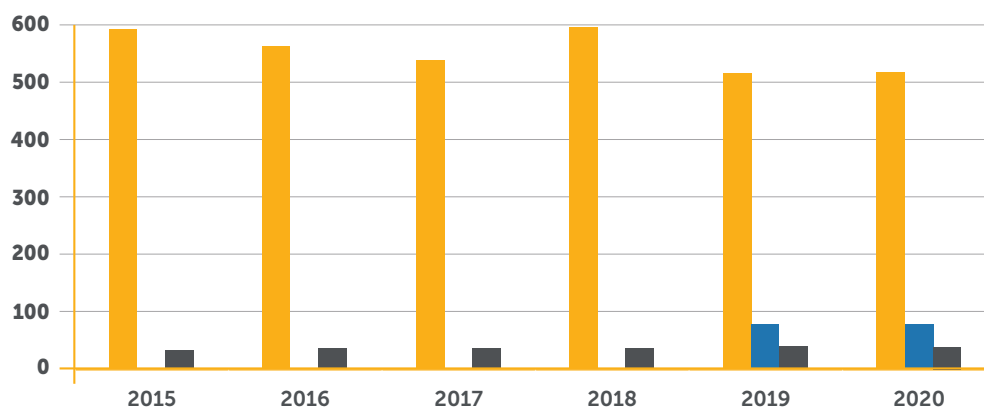


Fig. 24 Distribuição dos Magistrados do MP por comarcas (2020)

Fonte: PGR

O gráfico seguinte evidencia o número de magistrados do MP afetos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), aos 4 Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais e aos DIAP.



	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>N.º DE MAGISTRADOS DO MP AFETOS AO DIAPS</b>	592	562	537	594	515	516
<b>N.º DE MAGISTRADOS DO MP AFETOS AO DIAP REGIONAL/SEIVD</b> (Lei n.º 68/2019, 27/08)	0	0	0	0	78	77
<b>N.º DE MAGISTRADOS DO MP AFETOS AO DCIAP</b>	32	35	36	36	39	38
<b>TOTAL</b>	624	597	573	630	632	631

Fig. 25 Número de magistrados do MP afetos ao DCIAP e aos DIAPs<sup>1</sup> Fonte: PGR

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, da qual resultou a alteração da estrutura do Ministério Público, houve necessidade, para o ano de 2020, de alterar os critérios que estiveram na génese da construção dos mapas até ao ano de 2019. Para permitir uma melhor comparabilidade numérica, adotou-se para o ano de 2019, o critério utilizado para o ano de 2020.

A pendência média de processos por magistrado foi fortemente influenciada pela quebra de pendências verificada entre 2015 e 2020.

A figura que se segue exprime essa redução.

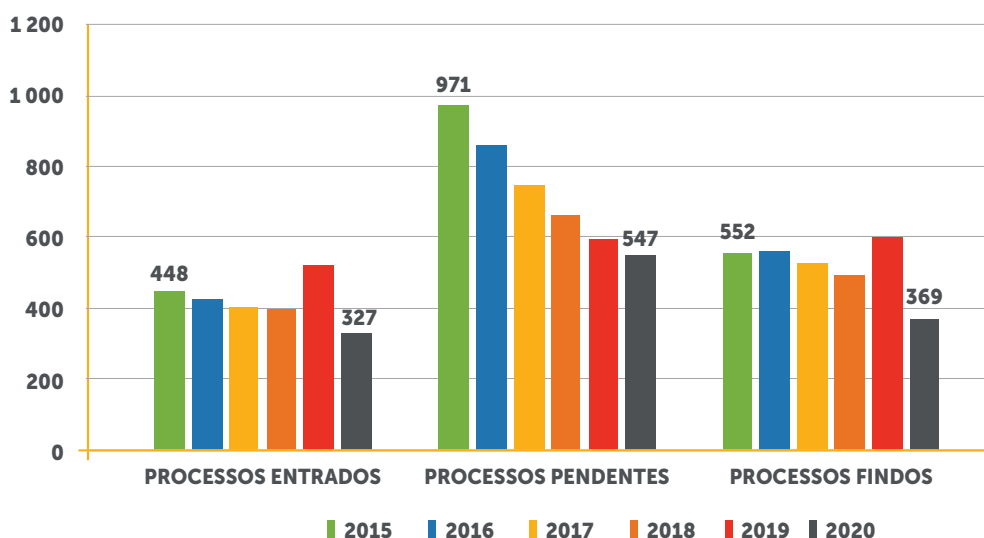


Fig. 26 Média de processos por Juiz – tribunais judiciais de 1.ª instância Fonte: DGPJ

<sup>1</sup> DIAP- Departamento de Investigação e Ação Penal; DCIAP- Departamento Central de Investigação e Ação Penal; SEIVD- Secção Especializadas Integradas de Violência Doméstica.

Entre 2015 e 2020 o número médio de processos de inquérito crime pendentes por magistrado do Ministério Público<sup>2</sup> aumentou, com reflexo no número de processos findos, apesar do decréscimo do volume de novos processos.

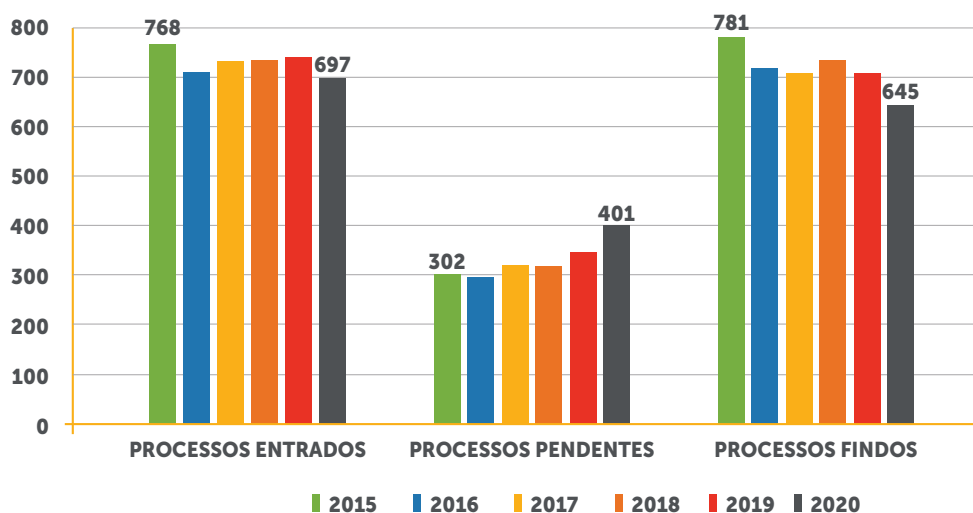


Fig. 27 Média de processos de inquérito crime por Magistrado do MP

Fonte: DGPJ

O número de processos de inquérito tutelar educativo do Ministério Público apresenta uma redução entre 2015 e 2020, conforme evidenciado no gráfico seguinte.

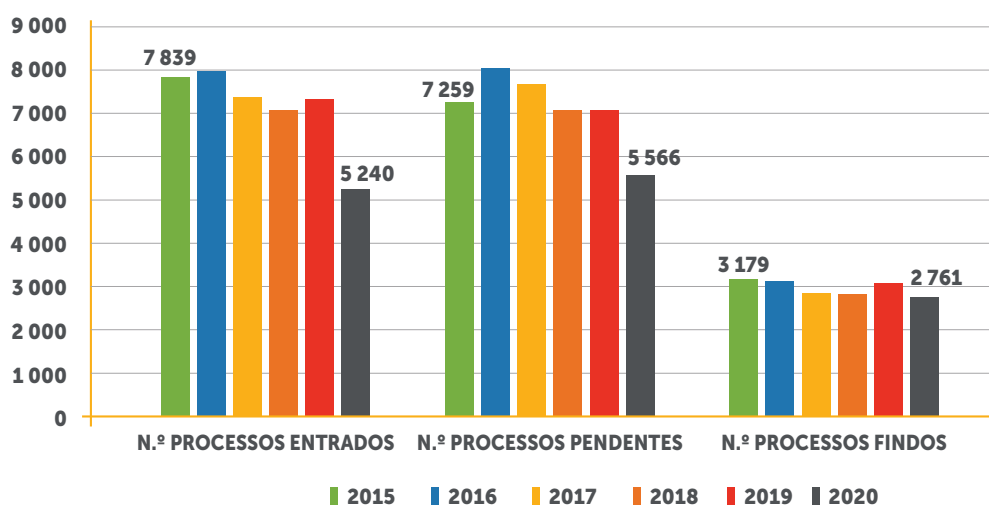


Fig. 28 Número de processos de inquérito tutelar educativo do MP

Fonte: DGPJ

<sup>2</sup> Magistrados afetos ao DIAP<sup>1</sup> e DCIAP

### 3.2.1.2. Oficiais de justiça

O número de oficiais de justiça nos Tribunais Judiciais de 1.ª instância evidenciou um ligeiro crescimento entre 2015 e 2020 (0,5%), pese embora a desaceleração do crescimento verificada entre 2018 e 2020.

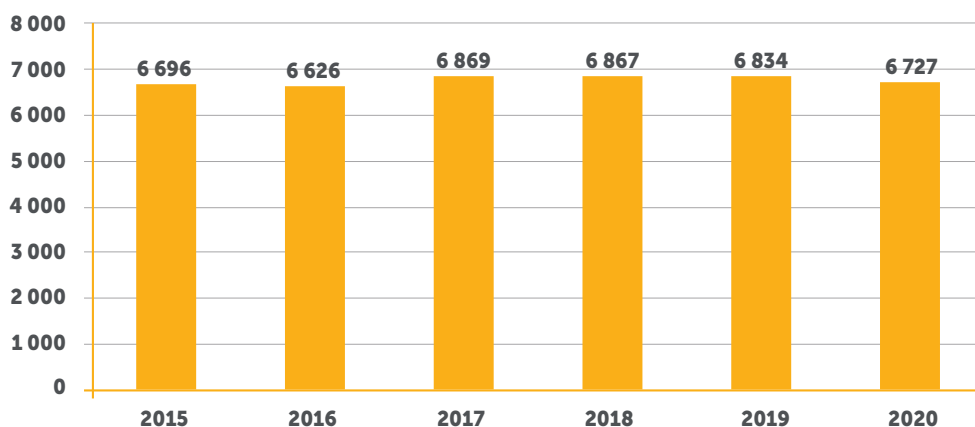


Fig. 29 Número de oficiais de justiça – tribunais judiciais de 1.ª instância

Fonte: DGAJ

A distribuição dos oficiais de justiça pelas comarcas encontra-se evidenciada nos gráficos seguintes.

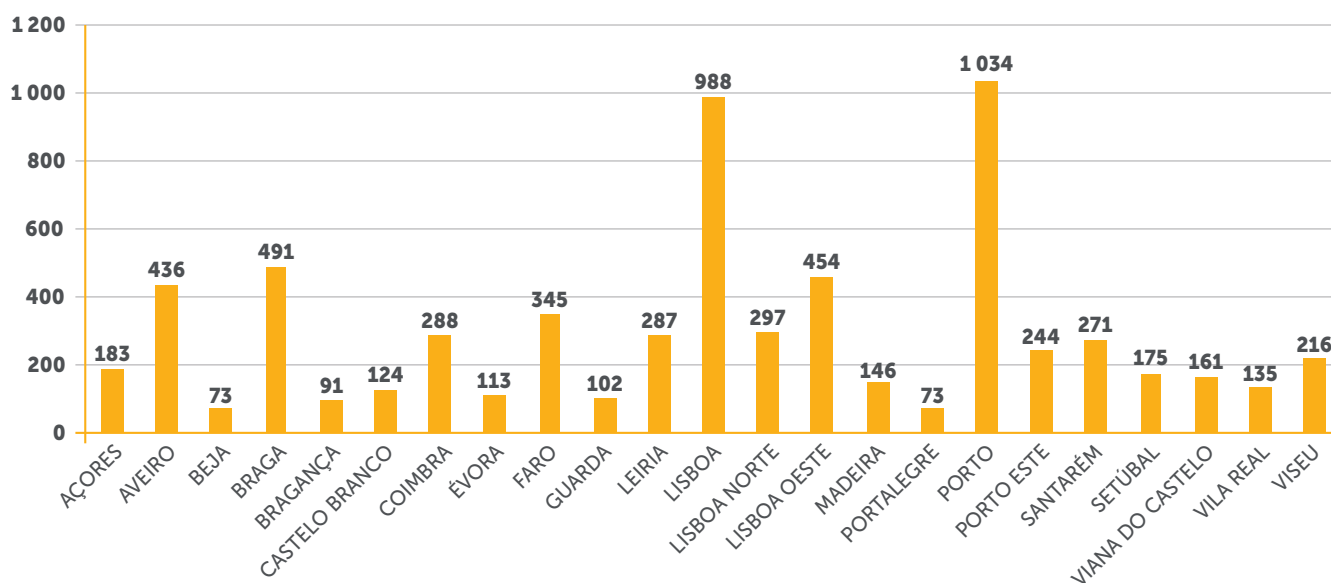


Fig. 30 Distribuição dos oficiais de justiça por comarca (2020)

Fonte: DGAJ

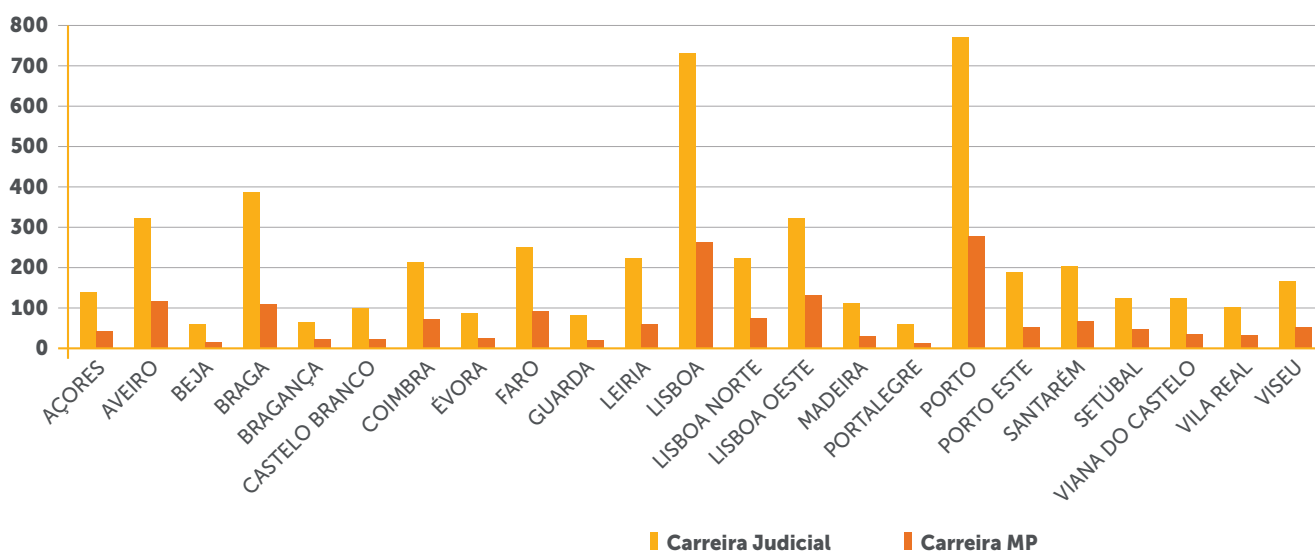


Fig. 31 Distribuição dos oficiais de justiça por comarca e por carreira (2020)

Fonte: DGAJ

### 3.2.2. Movimento processual

#### 3.2.2.1. Pendências globais

O número de processos pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância apresenta uma tendência acentuadamente decrescente, com uma quebra entre 2015 e 2020 de 47%.

Neste período, o número de processos findos foi superior ao número de processos entrados, tendo este saldo permitido o decréscimo da pendência. Este resultado evidencia também o aumento da capacidade de resposta demonstrada pelo sistema de justiça, mesmo com o aumento de processos verificado em 2019.

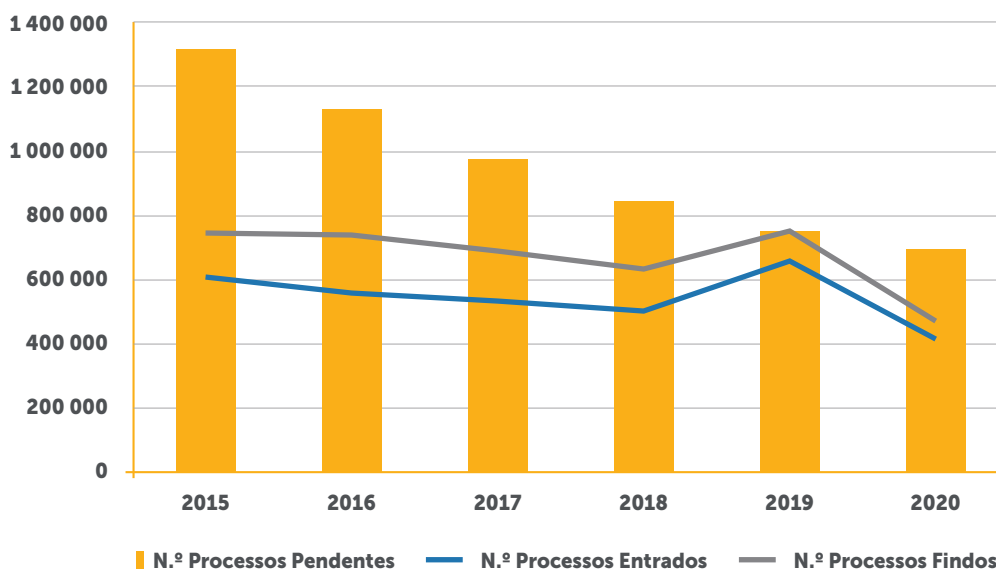


Fig. 32 Processos Judiciais Globais – 1.ª instância

Fonte: DGPJ

A distribuição das pendências pelas diversas áreas processuais evidencia a preponderância dos processos cíveis, que correspondem a 85% do total de pendências em 2020.

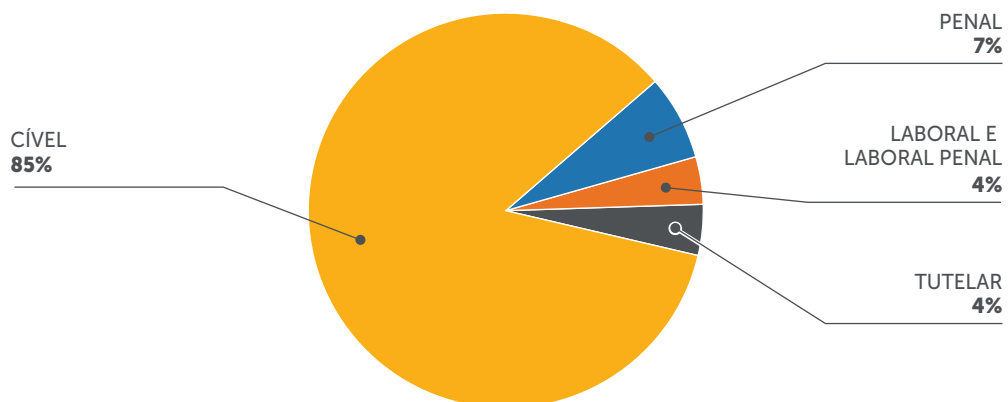


Fig. 33 Estrutura das pendências (2020)

Fonte: DGPJ

Relativamente à duração média dos processos findos, verificou-se em 2020 uma estabilização na justiça penal, a par de um aumento nos segmentos da justiça cível, laboral e tutelar, por comparação com o ano de 2019.

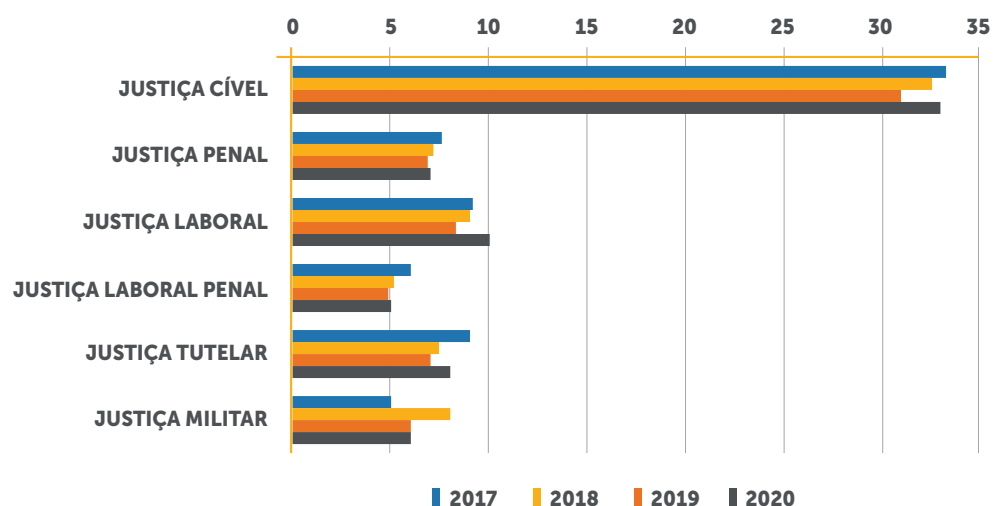


Fig. 34 Duração média dos processos findos (em meses)

Fonte: DGPJ

### 3.2.2.2. Pendências cíveis

Nos processos cíveis o número de pendências reduziu significativamente entre 2015 e 2020, tendo-se registado uma diminuição global de mais de 580 mil processos, o que corresponde a uma quebra de 49%.

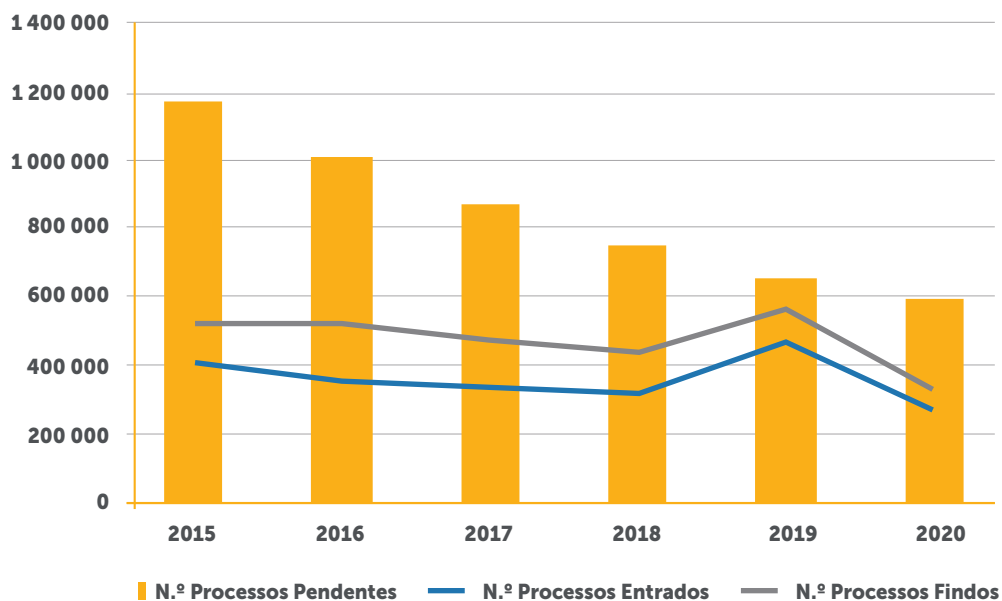


Fig. 35 Processos Cíveis – 1.ª instância

Fonte: DGPJ

Na distribuição das pendências pelos diversos tipos de processos cíveis, destacam-se as execuções, que correspondem a 77% do total das pendências cíveis.

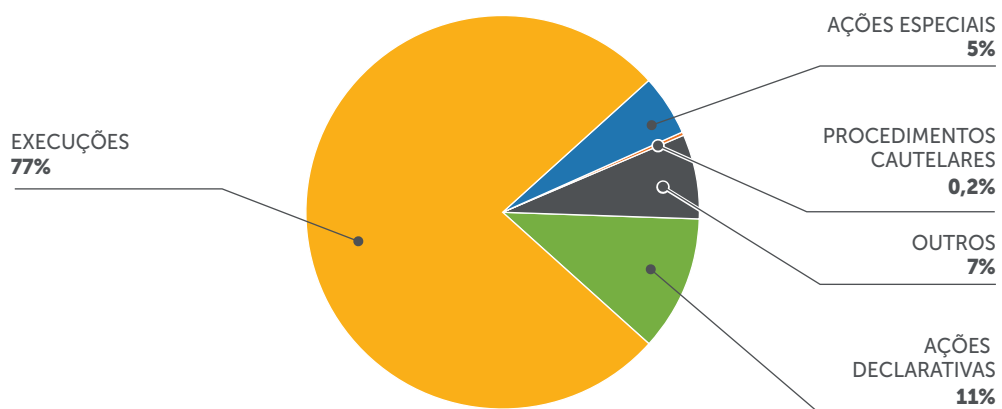


Fig. 36 Estrutura das pendências cíveis (2020)

Fonte: DGPJ

No que se refere especificamente às execuções, as pendências foram também consideravelmente reduzidas no período em análise, registando uma quebra de 51%, com uma diminuição de mais de 481 mil processos.

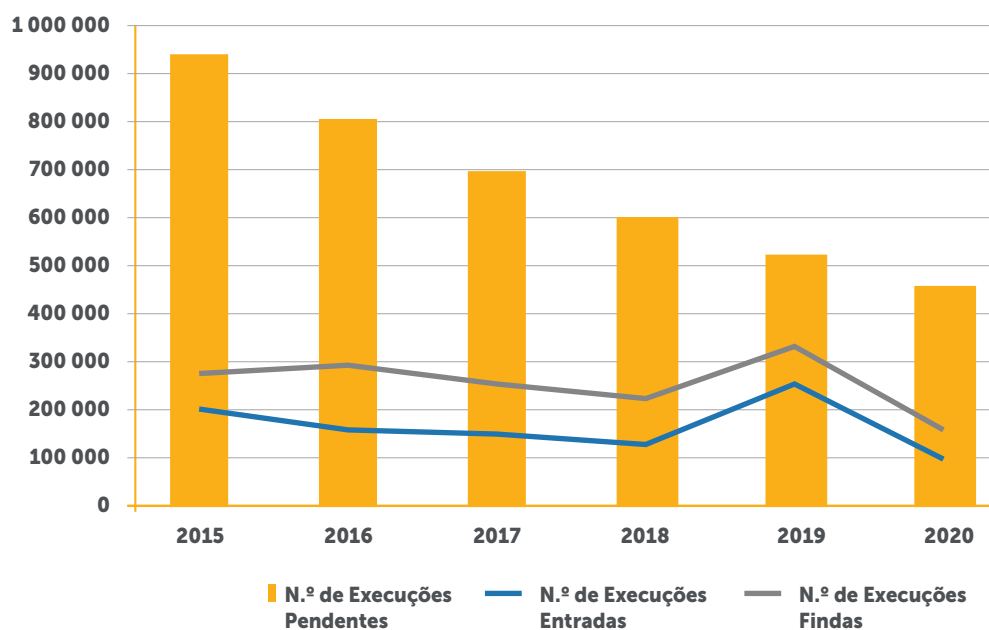


Fig. 37 Execuções

Fonte: DGPJ

Os processos de falência, insolvências e recuperação de empresas, registaram entre 2015 e 2020 uma redução de 51% nas pendências.

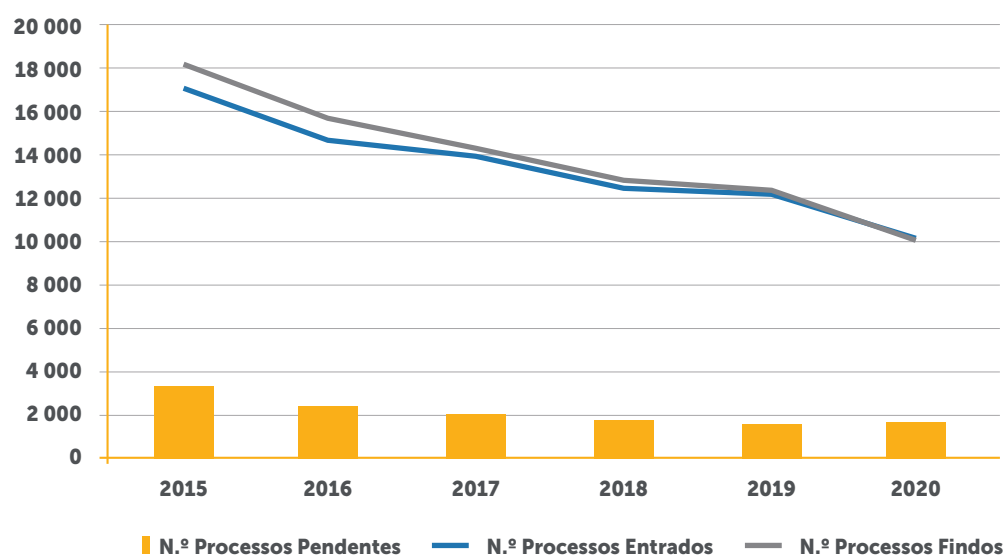


Fig. 38 Falências, insolvências e recuperação de empresas

Fonte: DGPJ

Em resultado das intervenções realizadas no quadro do programa Capitalizar o número de Processos Especiais de Revitalização – que ficaram reservados a empresas não insolventes e a empresas e empresários, sofreu uma forte redução, como resulta da comparação entre 2016 (antes das alterações serem introduzidas) e 2020:

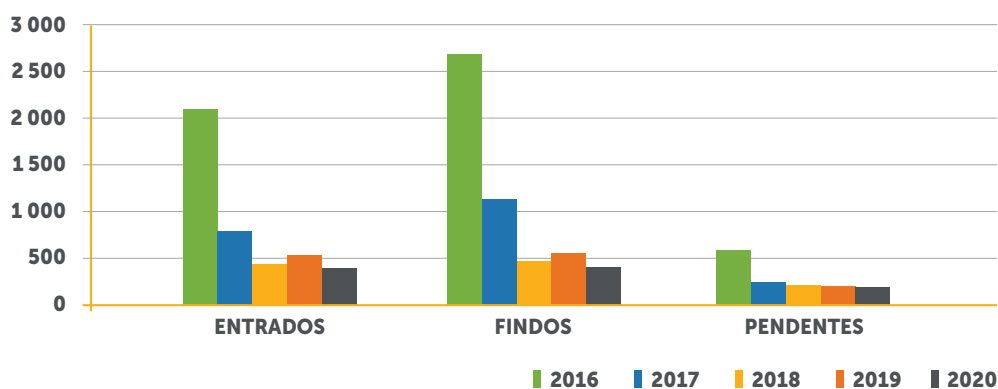


Fig. 39 Processos Especiais de Revitalização

Fonte: DGPJ

### 3.2.2.3. Pendências nos processos de inquérito do Ministério Público

Nos processos de inquérito do Ministério Público, verificou-se um aumento nas pendências, tendo-se registado um aumento de cerca de 60 mil processos entre 2015 e 2020.

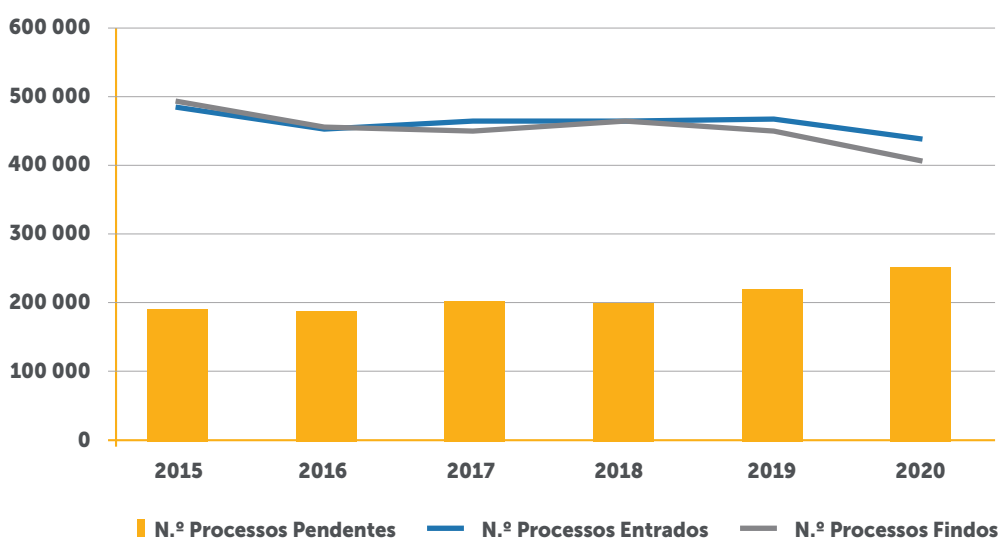


Fig. 40 Processos de inquérito – Ministério Público

Fonte: DGPJ

Uma análise temporal mais alargada evidencia uma grande oscilação das pendências, sem correspondência com o sentido da evolução da criminalidade participada espelhada no RASI dos anos correspondentes.

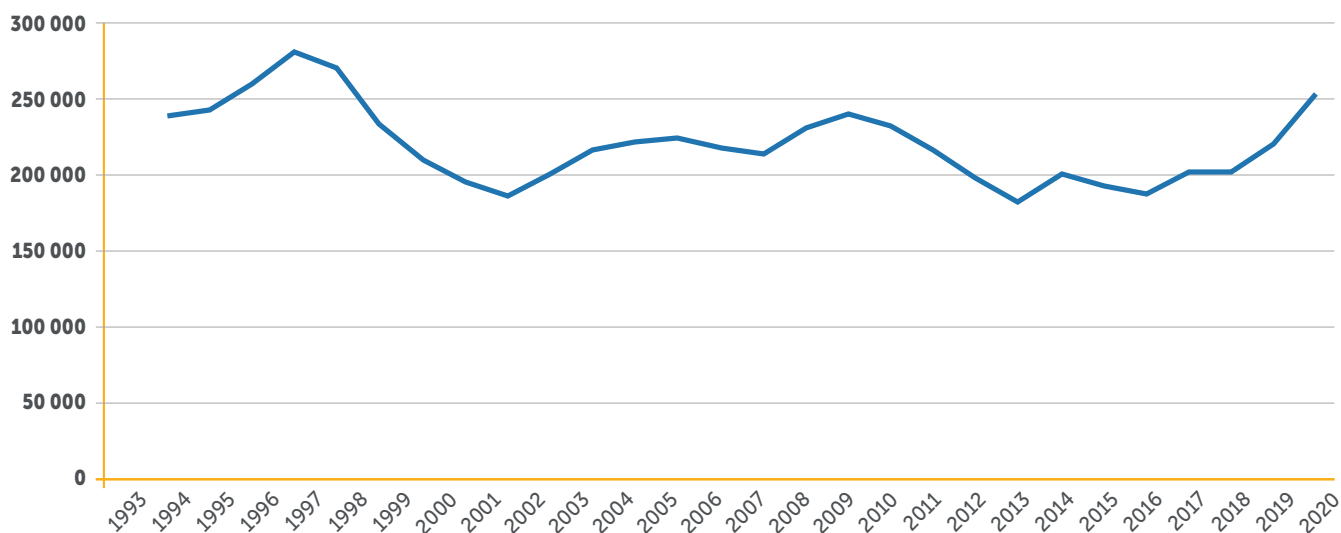


Fig. 41 Evolução das pendências nos processos de inquérito – Ministério Público Fonte: DGPJ

A grande maioria dos processos de inquérito do Ministério Público refere-se a processos crime, conforme evidenciado no gráfico seguinte.

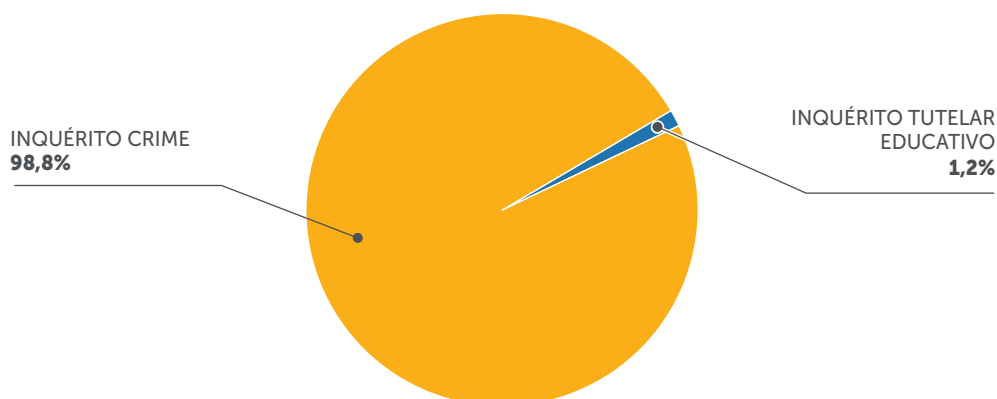


Fig. 42 Processos de inquérito entrados – Ministério Público (2020) Fonte: DGPJ

As pendências de inquérito crime do Ministério Público registaram um aumento de cerca de 32% entre 2015 e 2020.

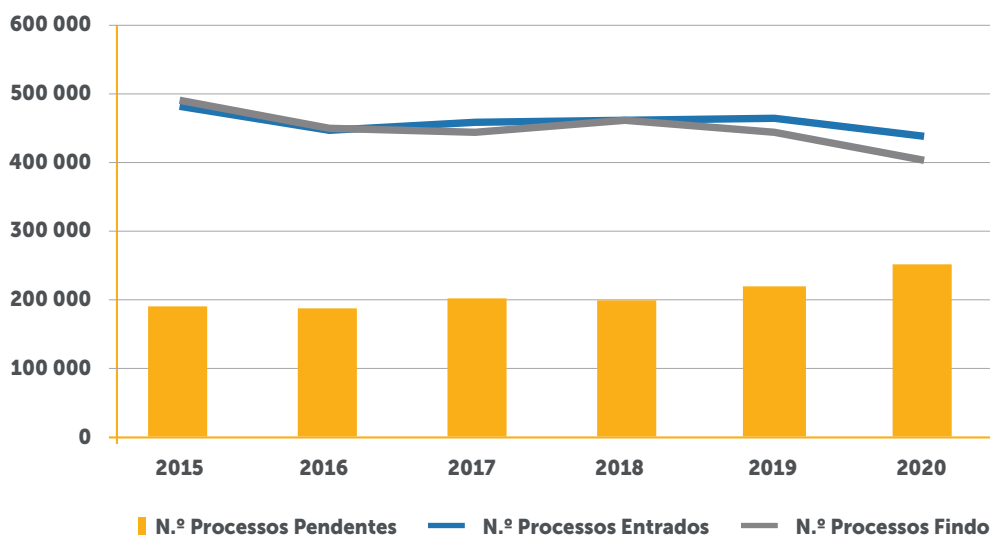


Fig. 43 Processos de inquérito crime – Ministério Público

Fonte: DGPJ

No que se refere à finalização dos processos de inquérito crime, cerca de 70% dos processos termina por arquivamento, desistência ou dispensa da pena e cerca de 13% termina com acusação em processo comum ou processo abreviado, processo sumaríssimo e suspensão provisória do processo. Nas restantes situações inclui-se, nomeadamente, a remessa do processo a outra entidade e a incorporação, apensa ou devolução do processo.

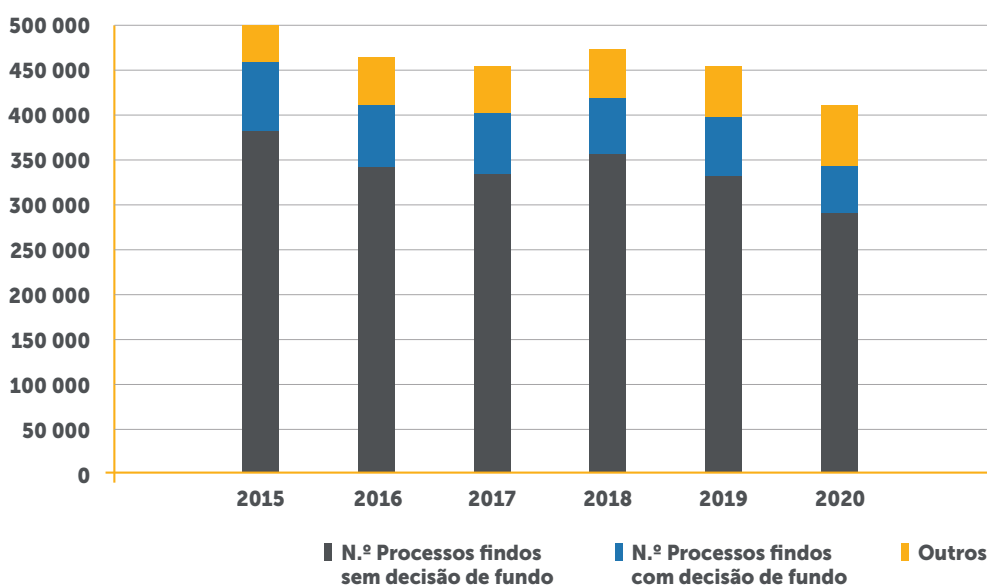


Fig. 44 Discriminação dos processos de inquérito crime por forma de finalização

Fonte: DGPJ

Da totalidade de processos de inquérito crime findos, é deduzida acusação em cerca de 10%.

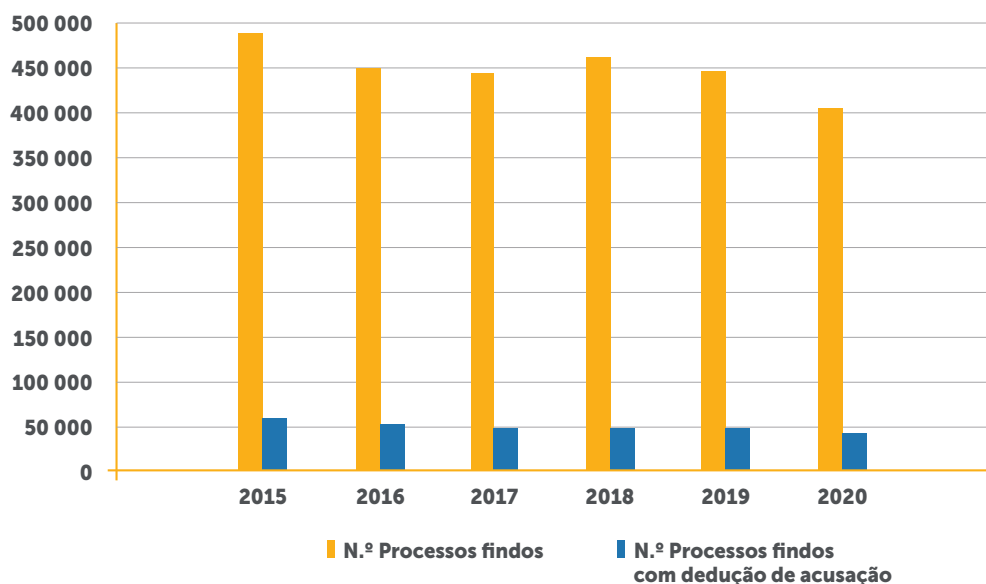


Fig. 45 Processos de inquérito crime findos  
– Ministério Público

Fonte: DGPJ

No número de processos crime em fase de instrução pendentes verifica-se uma tendência decrescente, com um decréscimo de quase 30% entre 2015 e 2019, não obstante se ter verificado um ligeiro aumento nos dois últimos anos. Nestes anos o número de processos entrados foi superior ao número de processos findos, ao contrário do verificado nos anos anteriores.

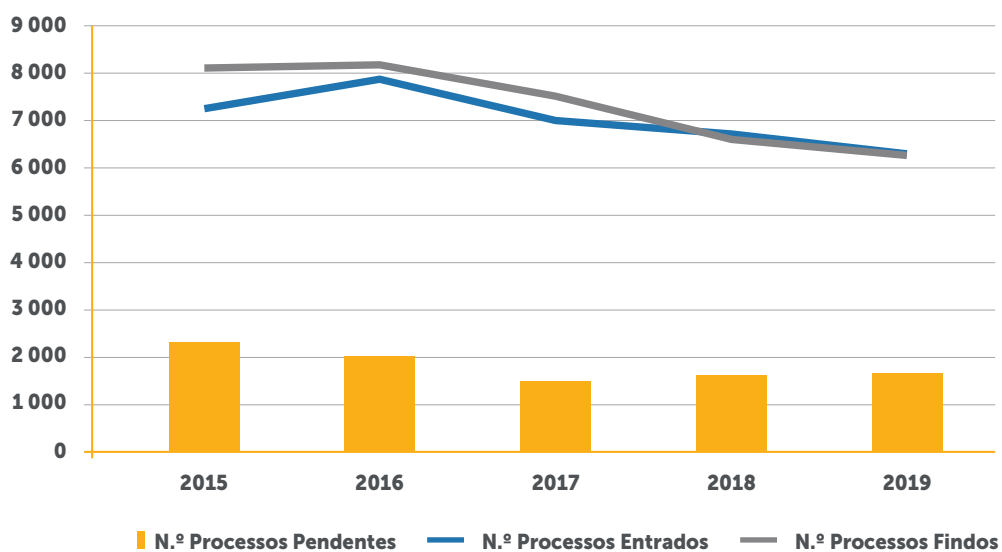


Fig. 46 Processos crime em fase de instrução<sup>3</sup>

Fonte: DGPJ

<sup>3</sup> Ainda não disponíveis os dados de 2020.

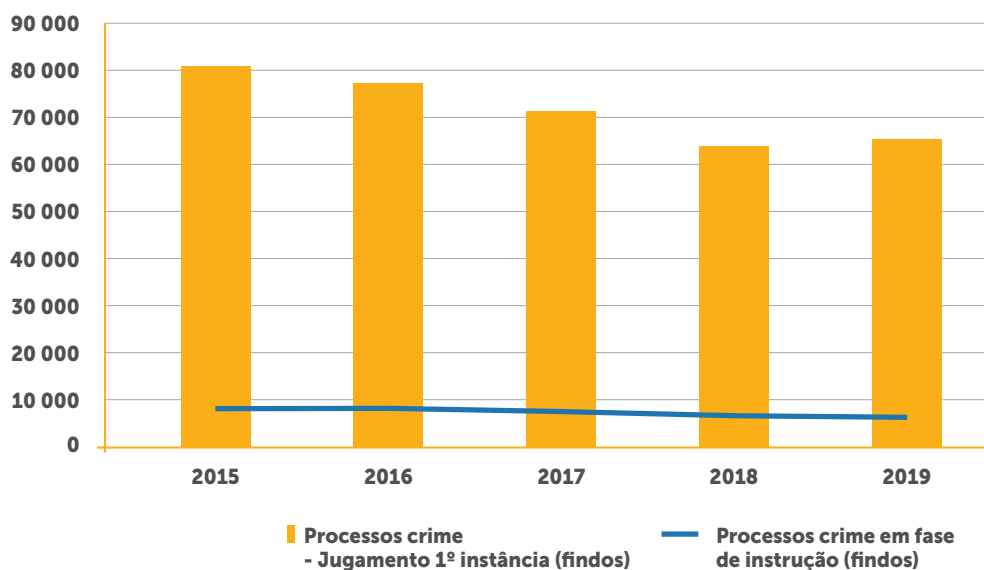


Fig. 47 Processos crime julgados vs processos crime em fase de instrução

Fonte: DGPJ

O número de processos crime pendentes na fase de julgamento reduziu em 25% entre 2015 e 2020, apesar de um ligeiro aumento em 2020. O número de julgamentos realizados em tribunal singular apresenta uma forte predominância relativamente aos julgamentos realizados em tribunal coletivo (89% e 1% em 2019, respetivamente).

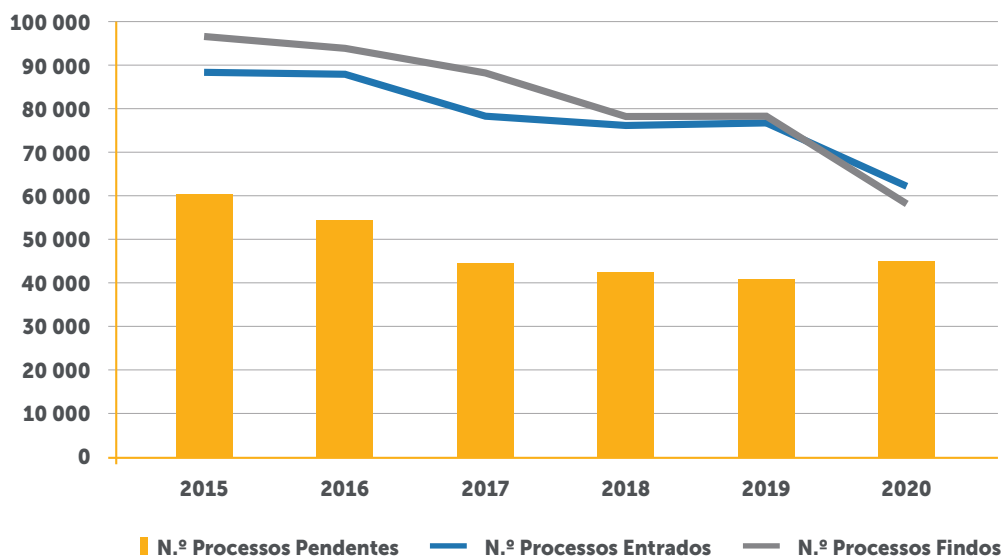


Fig. 48 Processos judicial penal – 1.ª instância

Fonte: DGPJ

A taxa de condenação penal, medida pela percentagem de arguidos em processos crime na fase de julgamento condenados pelo crime mais grave pelo qual foram julgados face ao número total de arguidos apresenta uma tendência relativamente estável.

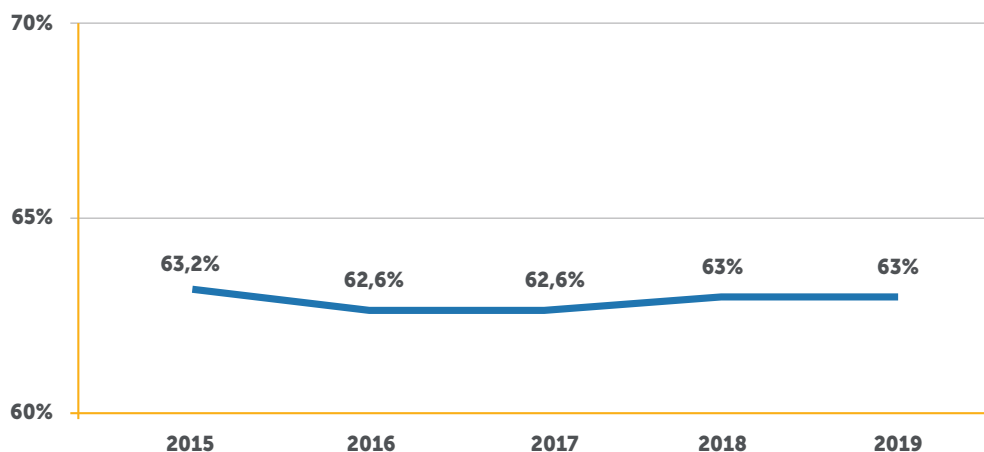


Fig. 49 Taxas de condenação penal<sup>4</sup>

Fonte: DGPJ

A taxa de condenação, é superior em tribunal coletivo face ao tribunal singular (74% e 52% em 2019, respetivamente).

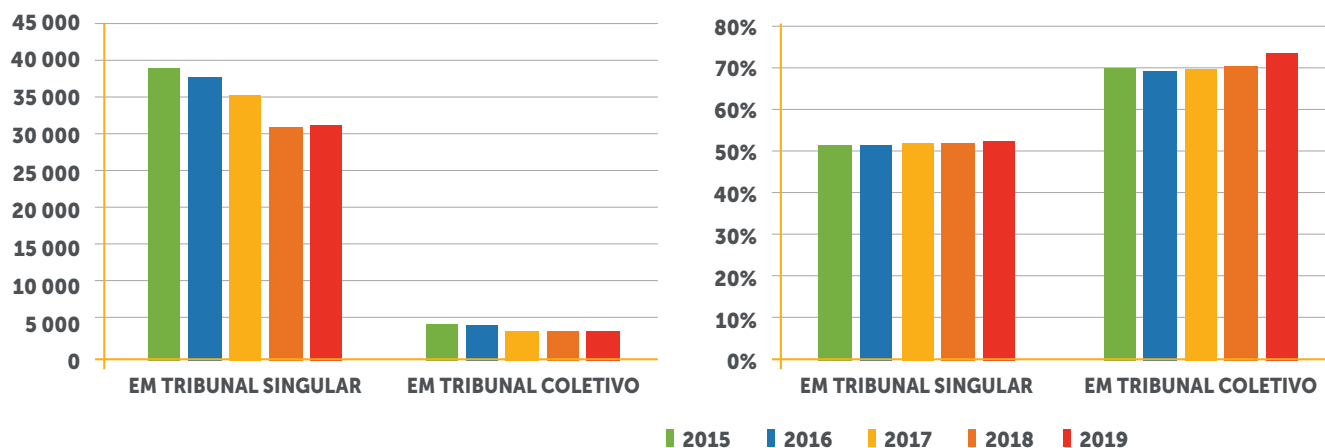


Fig. 50 Número de julgamentos e taxas de condenação – tribunal singular e tribunal coletivo<sup>5</sup>

Fonte: DGPJ

<sup>4</sup> Ainda não disponíveis os dados de 2020.

<sup>5</sup> Ainda não disponíveis os dados de 2020.

### 3.3. Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância

#### 3.3.1. Agentes

##### 3.3.1.1. Magistrados

O número de juizes nos Tribunais Administrativos e Fiscais aumentou em 27% entre 2015 e 2020. No mesmo período o número de magistrados do Ministério Público afetos a essa jurisdição conheceu uma redução de 8%.

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS 1ª INSTÂNCIA	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JUÍZES	141	166	175	181	181	179
MAGISTRADOS DO MP	74	73	73	71	72	68

Fig. 51 Magistrados nos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância

Fonte: DGPJ

Este aumento do número de Juizes terá contribuído para a diminuição de número médio de processos pendentes por magistrado nos Tribunais Administrativos e Fiscais entre 2015 e 2020.

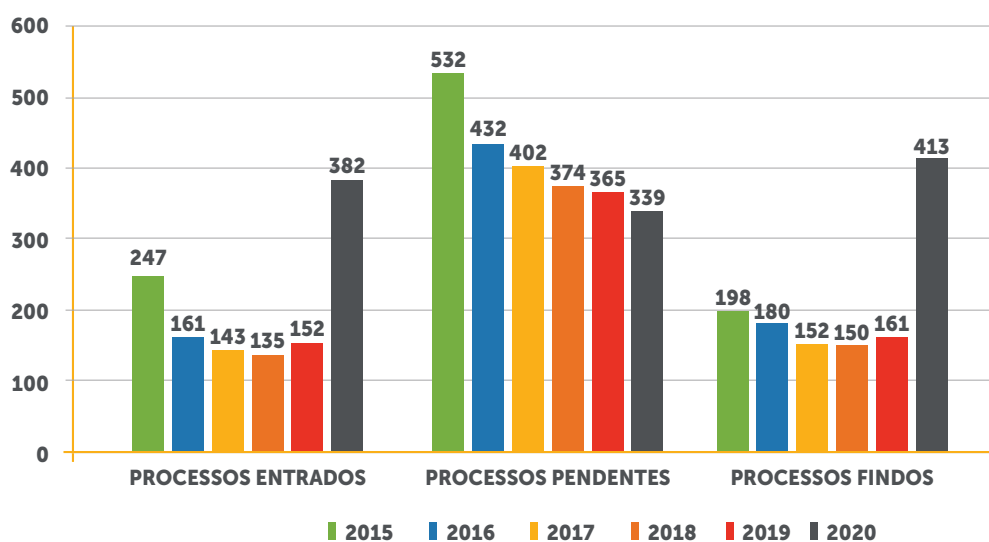


Fig. 52 Média de processos por juiz TAF

Fonte: DGPJ

### 3.3.1.2. Oficiais de justiça

O número de oficiais de justiça afetos aos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.<sup>a</sup> instância evidenciou um crescimento de 15,4% entre 2015 e 2020, acompanhando o sentido da tendência verificada em relação aos magistrados judiciais.

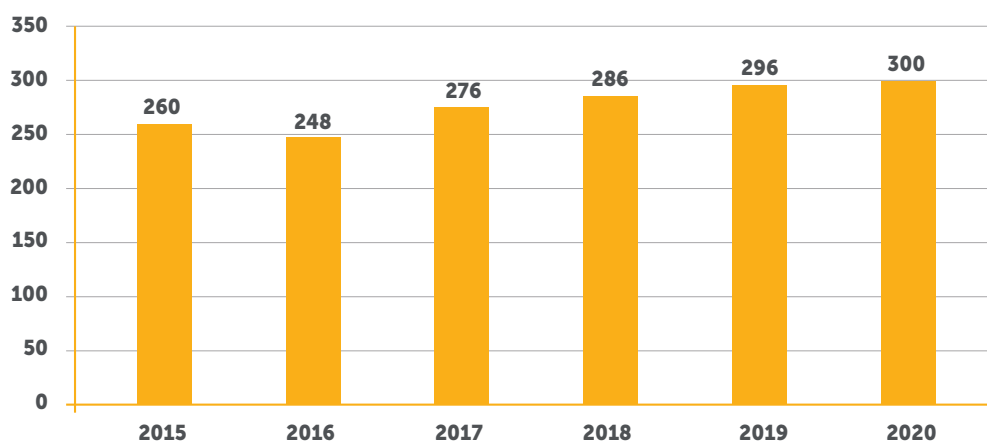


Fig. 53 Número de oficiais de justiça – TAF

Fonte: DGAJ

A distribuição dos oficiais de justiça pelos diversos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.<sup>a</sup> instância, representada no gráfico seguinte, evidencia o maior número de oficiais de justiça nos Tribunais Administrativo e Tributário de Lisboa e nos Tribunais Administrativos e Fiscais do Porto, de Sintra e de Braga.

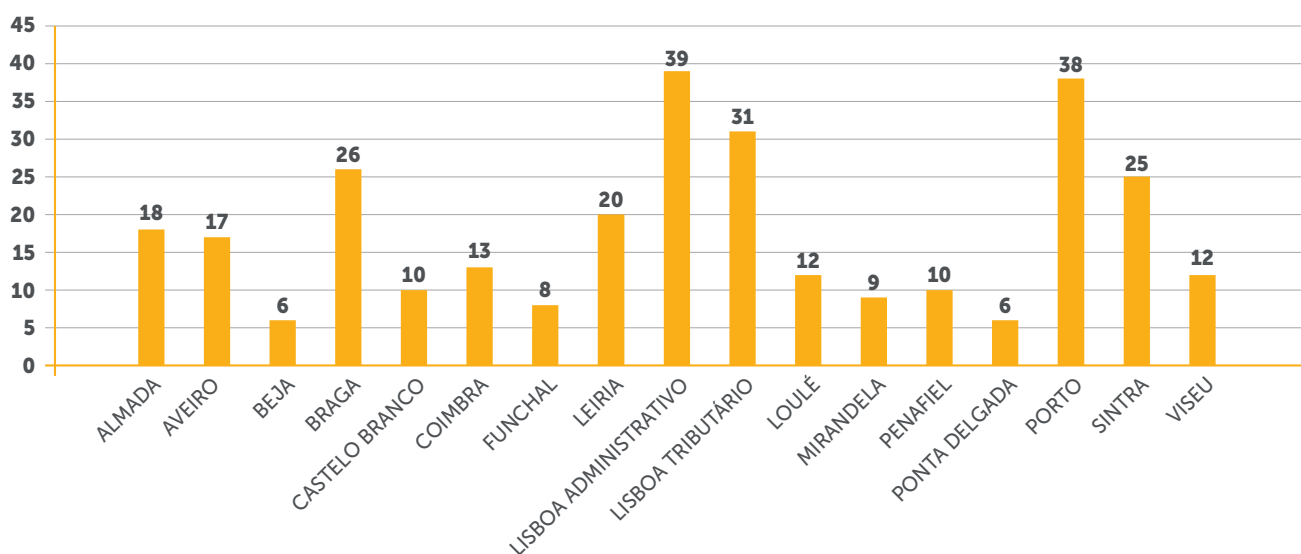


Fig. 54 Número de oficiais de justiça por TAF (2020)

Fonte: DGAJ

### 3.3.2. Movimento processual

#### 3.3.2.1. Pendências globais

Entre 2015 e 2020, o número de processos pendentes nos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância registou um decréscimo de cerca de 19%.

Em 2020, o número de processos movimentados foi invulgarmente elevado, consequência da transferência interna de processos aquando da instalação dos juízos especializados nos tribunais administrativos e fiscais de 1ª instância, em setembro de 2020.

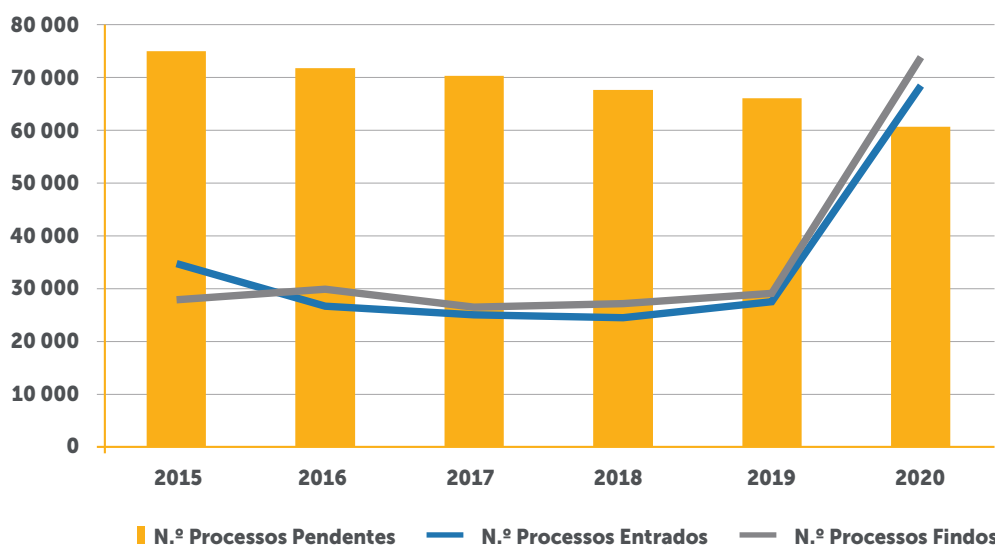


Fig. 55 Processos TAF – 1.ª instância

Fonte: DGPJ

Do total das pendências de 2020, 66% referem-se a matéria fiscal e 34% a matéria administrativa.

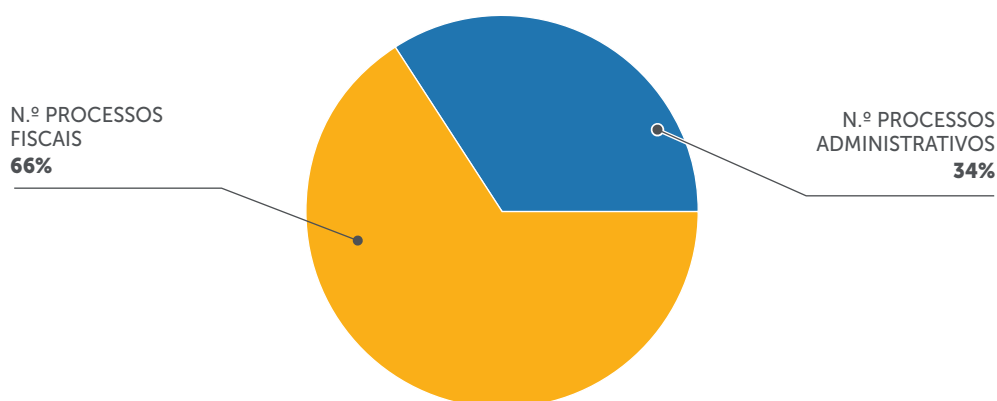


Fig. 56 Distribuição dos processos TAF pendentes (2020)

Fonte: DGPJ

### 3.3.2.2. Pendências Administrativas

O número de processos pendentes relativos a matéria administrativa inverteu em 2018 a tendência de crescimento verificada nos anos anteriores, com um decréscimo de cerca de 11,9% entre 2017 e 2020.

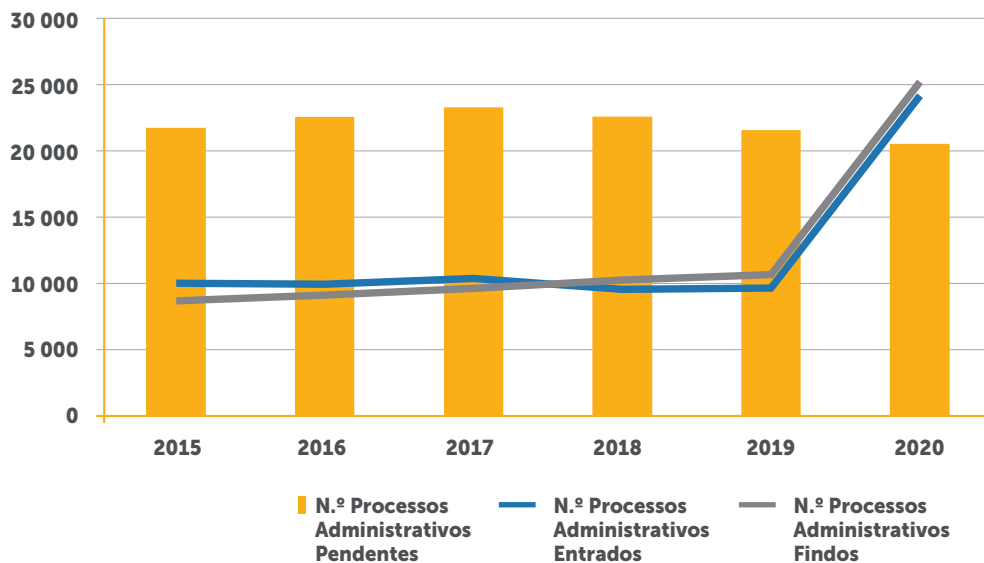


Fig. 57 Processos Administrativos – 1.ª instância

Fonte: DGPJ

### 3.3.2.3. Pendências Fiscais

Também em matéria fiscal, o número de processos pendentes evidencia uma tendência decrescente, com um decréscimo de 24,6% entre 2015 e 2020.

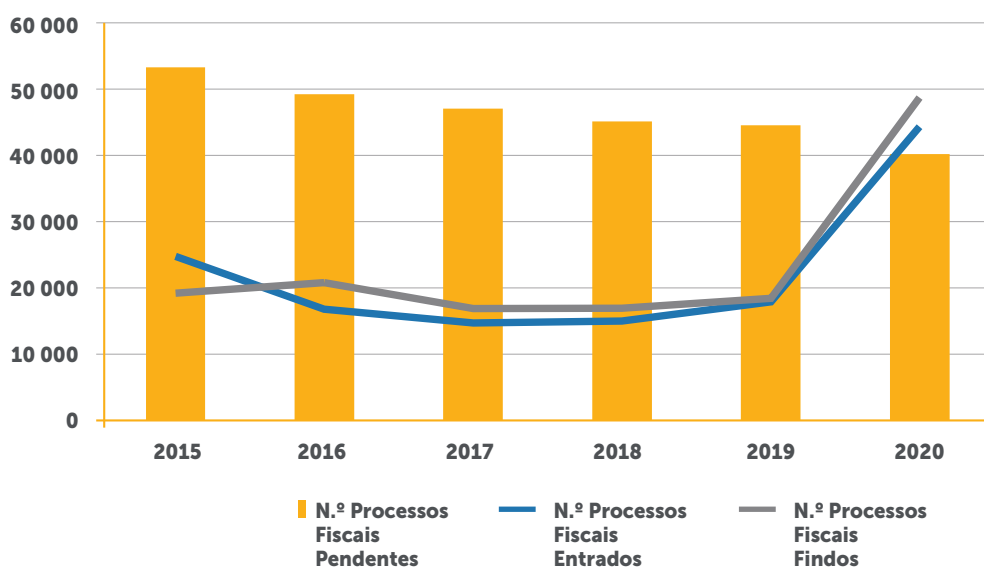


Fig. 58 Processos Fiscais – 1.ª instância

Fonte: DGPJ

### 3.4. Instalações

A distribuição dos edifícios do sistema judicial por comarca encontra-se representada no gráfico seguinte.

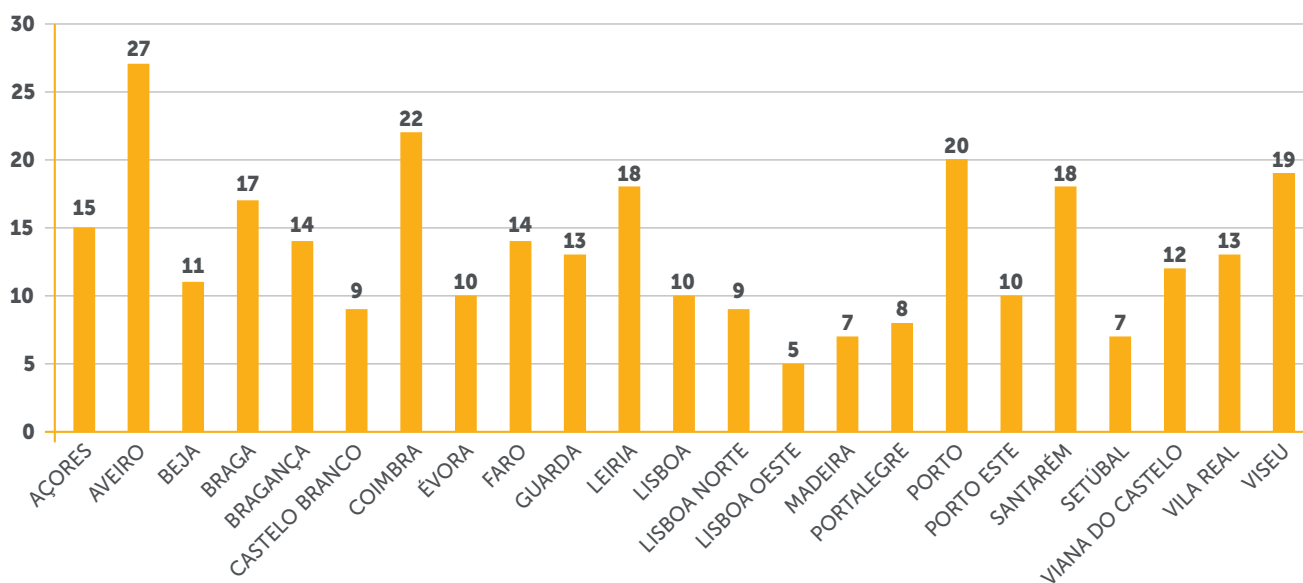


Fig. 59 Número de edifícios do sistema judicial, por comarca (2020)

Fonte: IGFEJ, I.P.

No período entre 2015 e 2020 foram realizadas 397 intervenções de requalificação nos edifícios do sistema judicial, com a distribuição por comarca evidenciada no gráfico seguinte.

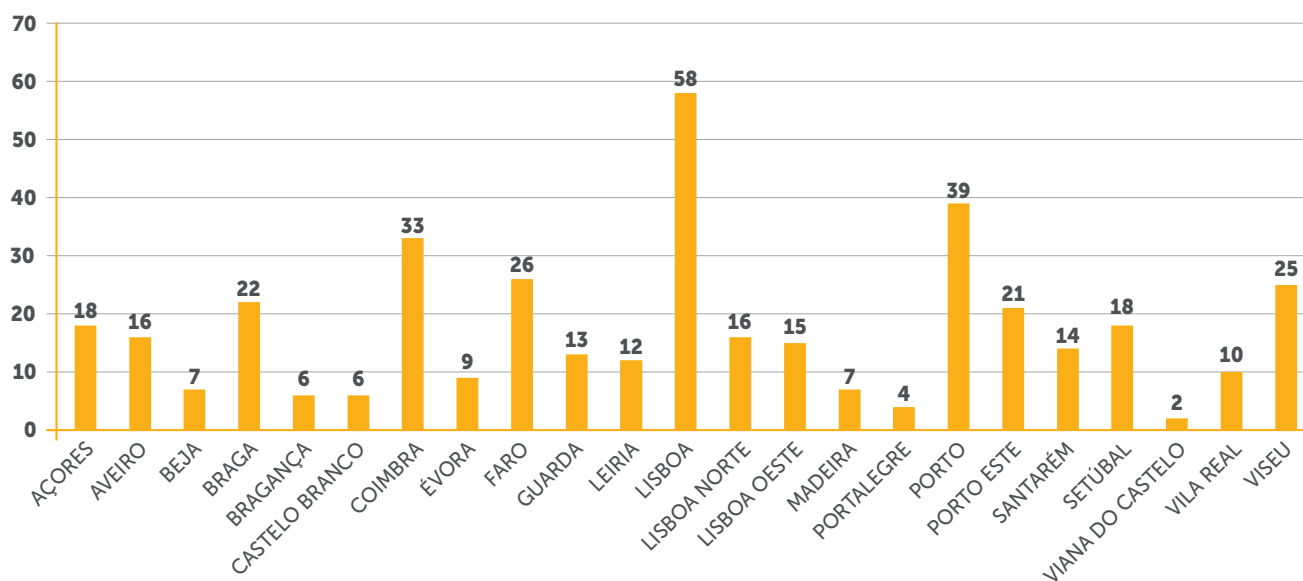


Fig. 60 Número de intervenções de requalificação em edifícios do sistema judicial, por comarca (2015-2020)

Fonte: IGFEJ, I.P.

O MJ definiu uma estratégia plurianual de requalificação e de modernização dos tribunais de 1.ª instância, tendo apresentado, em maio de 2018, um relatório denominado “[Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede de Tribunais](#)”, através do qual foi efetuada a caracterização dos edifícios judiciais e proposta a intervenção ao nível das infraestruturas para a próxima década.

O número de instalações de arquivos dos tribunais judiciais registou um aumento em 2017, originado pela reabertura de 20 tribunais, e correspondentes arquivos. Este aumento é também refletido na área total de arquivo e no número de metros lineares de documentação de arquivo.

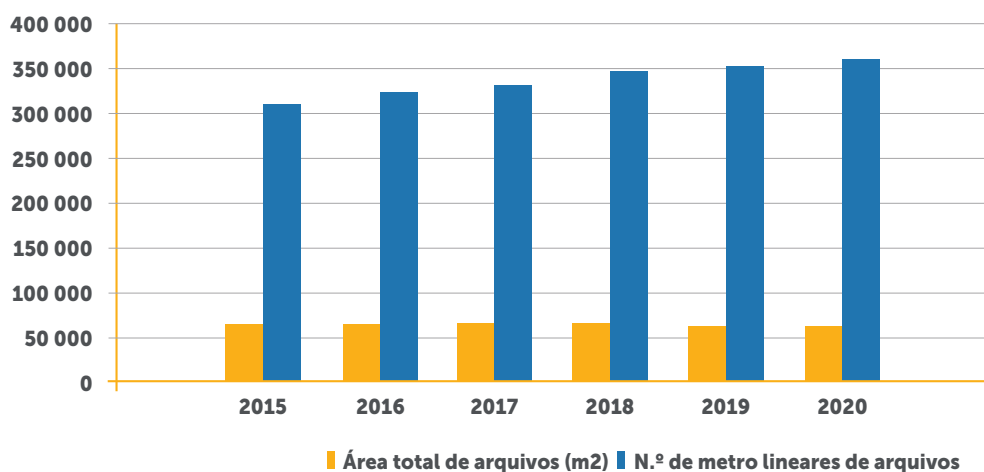


Fig. 61 Arquivos nos tribunais judiciais

Fonte: DGAJ (dados de 2019 e 2020 registados PIsAT)

### 3.5. Veículos

O número de veículos afetos ao serviço dos tribunais judiciais tem conhecido oscilações com uma tendência de aumento até 2018 e uma redução a partir de 2019.

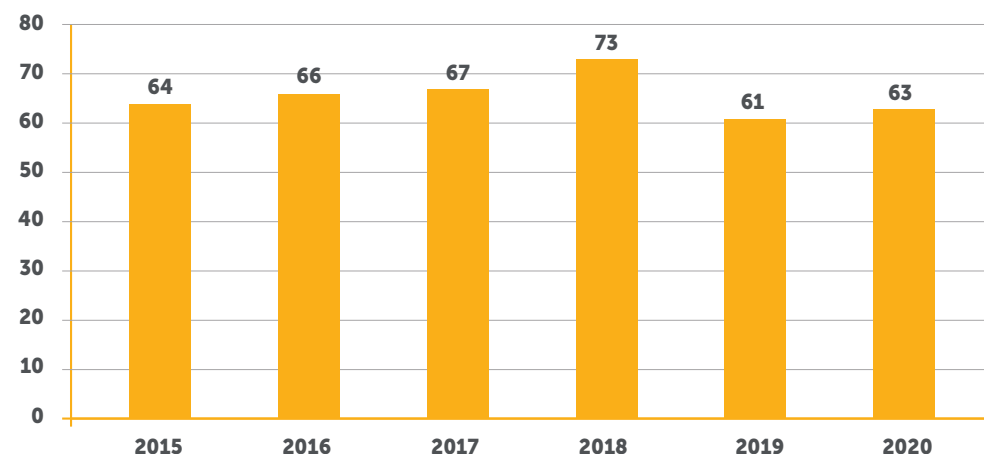


Fig. 62 Número de veículos afetos aos tribunais judiciais

Fonte: DGAJ

### 3.6. Advogados

No final de 2020 o número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados era de cerca de 33.100, o que representa um ligeiro decréscimo, contrariando a tendência crescente nos últimos anos.

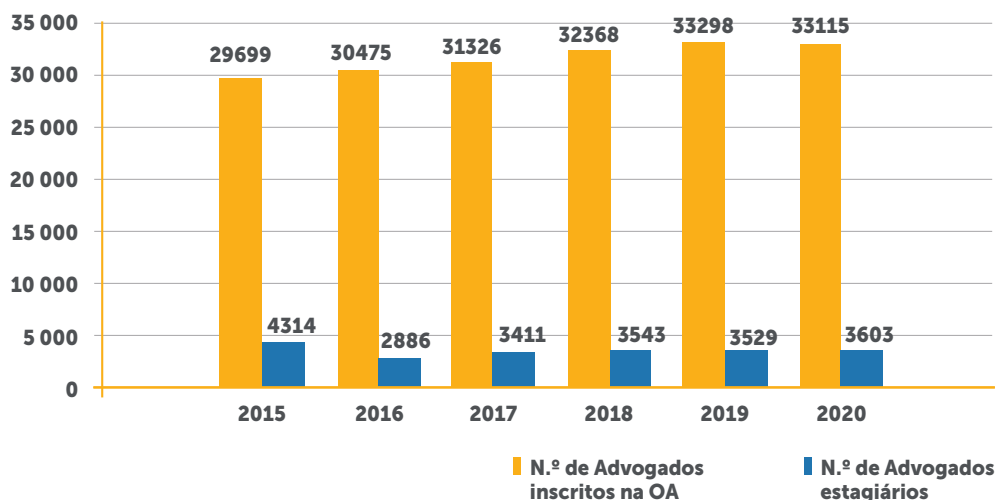


Fig. 63 Número de Advogados inscritos na Ordem dos Advogados

Fonte: DGPJ

### 3.7. Outros Agentes

O número global de agentes auxiliares de justiça inscritos – solicitadores, agentes de execução e administradores judiciais – aumentou ligeiramente entre 2015 e 2020, devido sobretudo ao aumento do número de solicitadores inscritos.

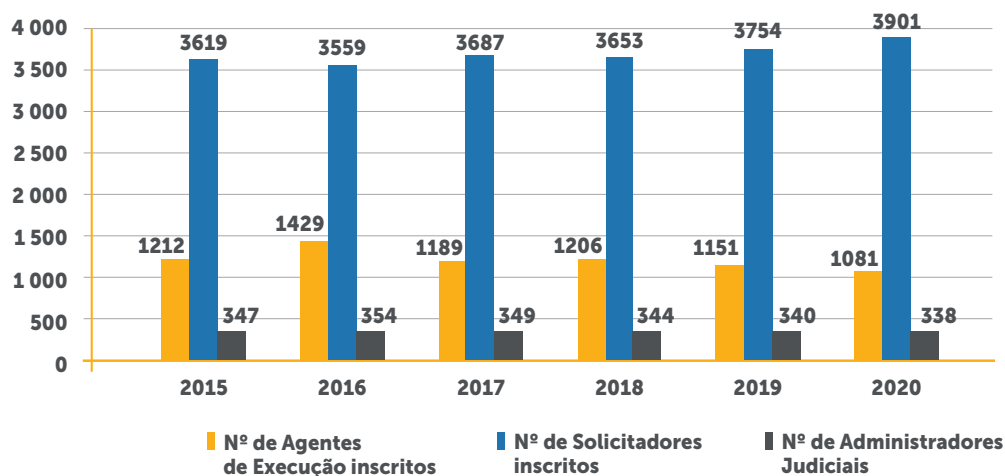


Fig. 64 Agentes Auxiliares da Justiça

Fonte: CAAJ e DGPJ

#### 4. Acesso ao direito

O Estado garante o acesso ao direito, nomeadamente através do patrocínio judiciário.

Relativamente ao pagamento dos serviços prestados por advogados e solicitadores no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante total verificou um decréscimo ente 2016 e 2020.

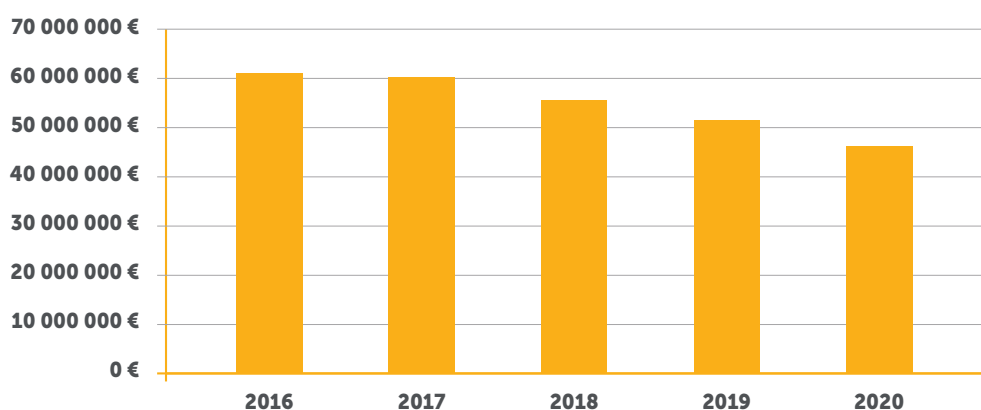


Fig. 65 Montante pago de Apoio Judiciário

Fonte: IGFEJ, I.P.

Inversamente, o número de advogados a que se procedeu ao pagamento de honorários no âmbito do apoio judiciário registou algum aumento neste período.

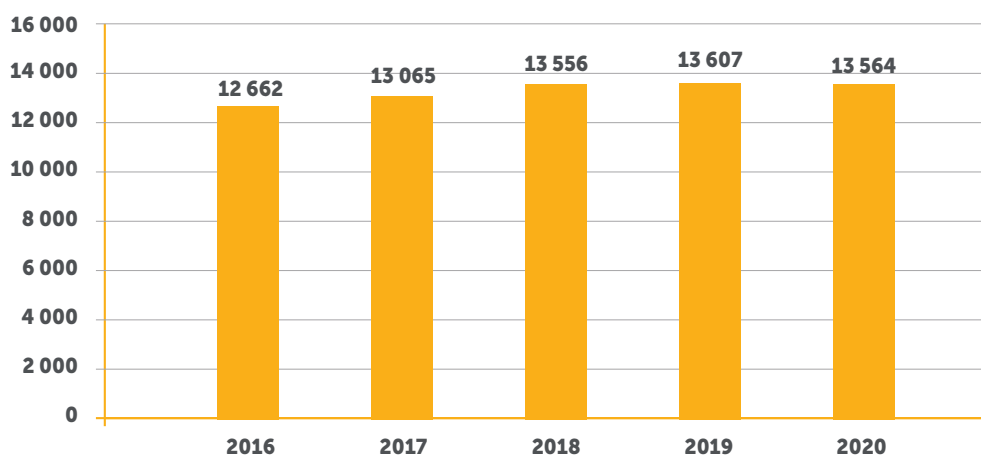


Fig. 66 Número de Advogados pagos

Fonte: IGFEJ, I.P.

O gráfico seguinte ilustra a comparação com os restantes países da EU em termos da rácio de apoio judiciário por 100.000 habitantes concedido e do montante médio pago por cada apoio judiciário, em 2016.

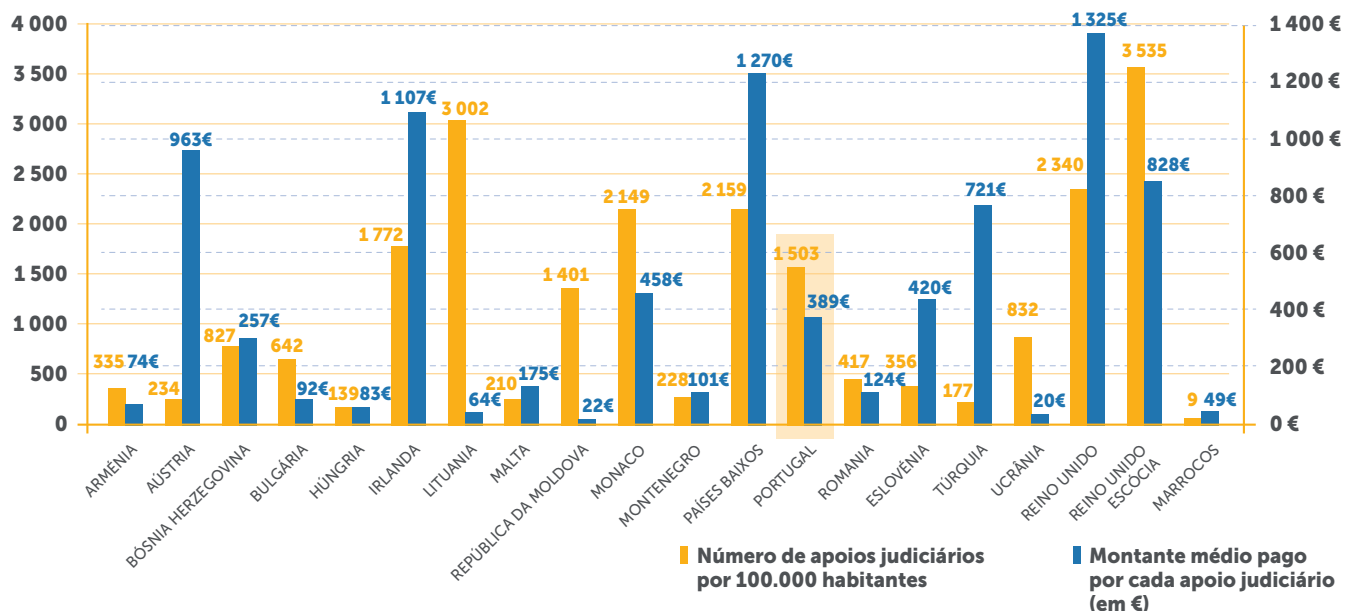


Fig. 67 Número de apoios judiciários por 100.000 habitantes e montante médio pago por cada apoio judiciário, em 2016

Fonte: Council of Europe, "European judicial systems - Efficiency and quality of justice", CEPEJ STUDIES No. 26,

## 5. Investigação Criminal

### 5.1. Estrutura da criminalidade geral

O número de crimes registados pelas autoridades policiais<sup>6</sup> evidencia uma tendência decrescente entre 2015 e 2020, com uma redução de 16%.

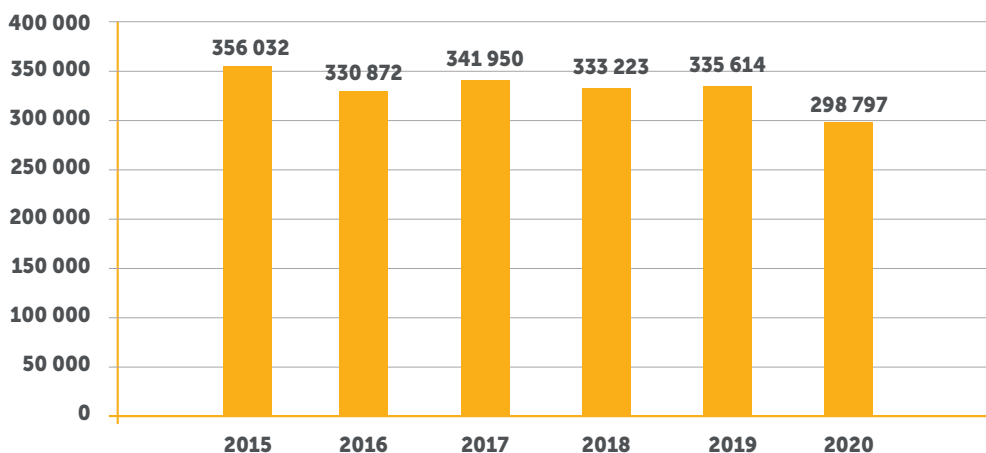


Fig. 68 Número de crimes registados pelas autoridades policiais Fonte: DGPJ

<sup>6</sup> Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR), Inspeção de Jogos, Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE), Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Polícia Marítima (PM), Polícia Judiciária Militar (PJM) e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Analisando a desagregação por tipo de crime, os crimes contra o património e contras as pessoas são os mais significativos (representando 51% e 26% do total de crimes em 2020, respetivamente).

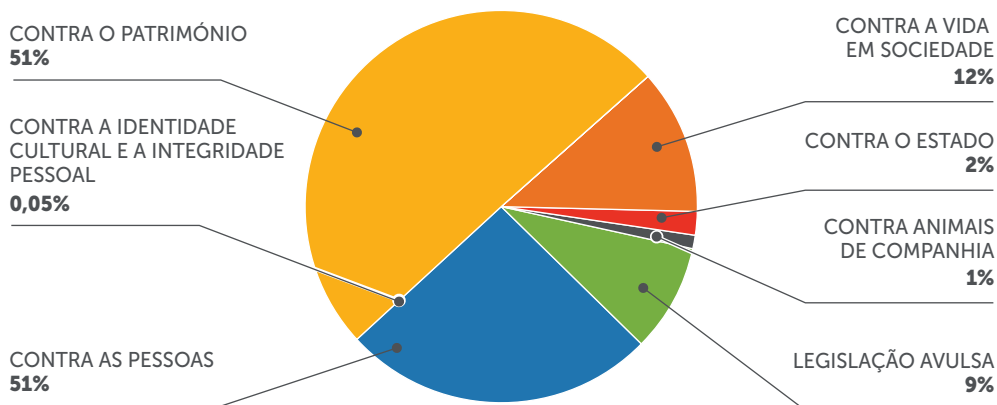


Fig. 69 Distribuição por tipo de crime (2020)

Fonte: DGPJ

## 5.2. Crimes da competência da PJ

Pese embora o decréscimo da criminalidade geral, as entradas de processos cuja investigação é da responsabilidade da Polícia Judiciária (PJ), verificaram entre 2015 e 2020 uma tendência de crescimento, com reflexo nas pendências.

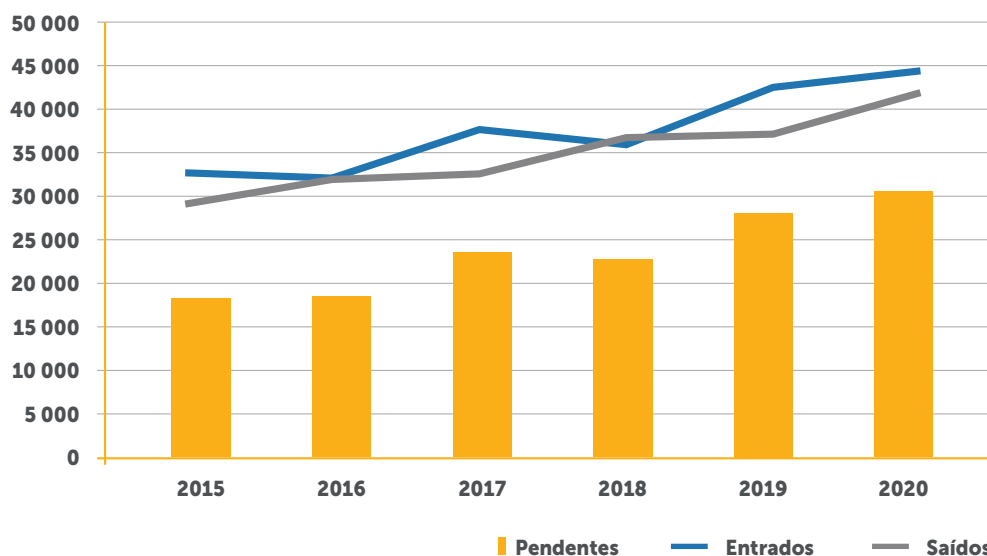


Fig. 70 Distribuição dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime (2020)

Fonte: DGPJ

Em 2020 a categoria dos crimes contra o património foi a mais representativa nos crimes da responsabilidade da Polícia Judiciária, seguindo-se a categoria de crimes contra a vida em sociedade e dos crimes contra as pessoas.

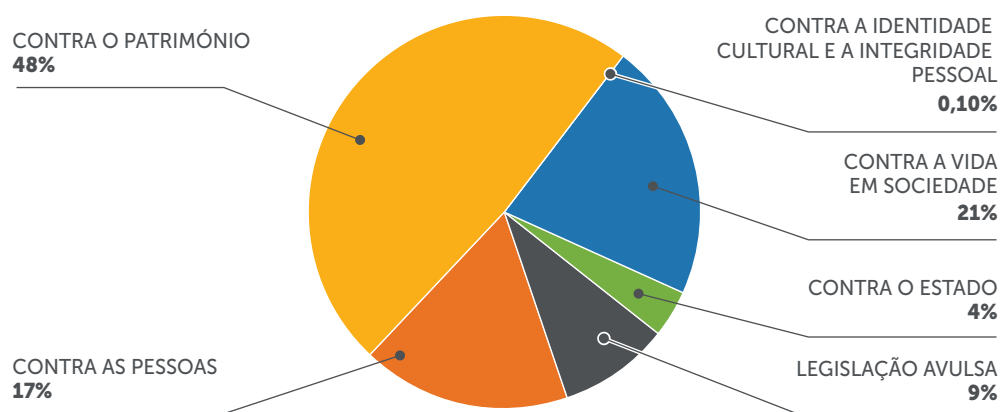


Fig. 71 Distribuição dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime (2020) Fonte: DGPJ

Em termos de evolução, entre 2015 e 2020, verificou-se um aumento do número de processos em todos os tipos de crimes da responsabilidade da Polícia Judiciária, com exceção dos crimes contra a vida em sociedade, conforme evidenciado no gráfico seguinte.

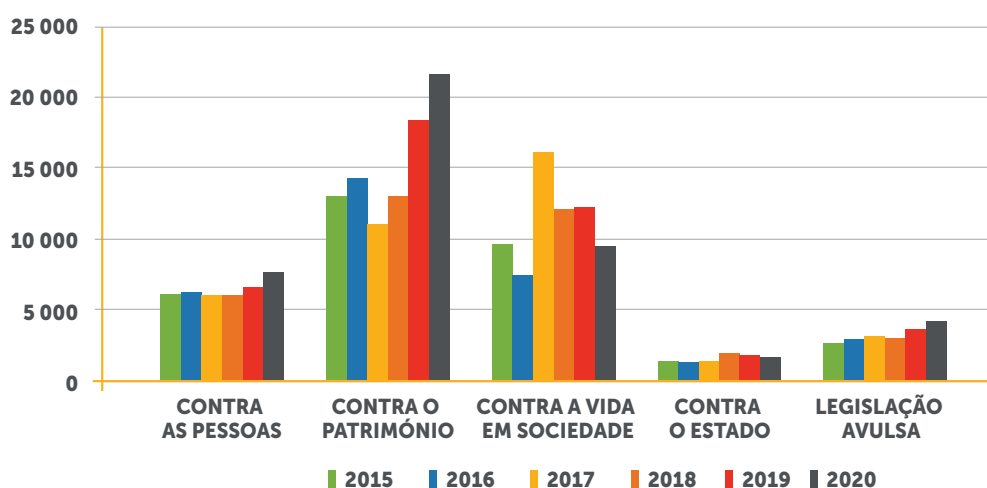


Fig. 72 Evolução dos processos da responsabilidade da PJ entrados, por tipo de crime Fonte: DGPJ

### 5.3. Efetivo da PJ

O número de efetivos da PJ (Pessoal de Investigação criminal, Pessoal de Chefia, Especialista Superior, Especialista, Especialista Adjunto, Especialista Auxiliar, Segurança e Carreiras Gerais) registou um ligeiro aumento entre 2016 e 2020. No que respeita à carreira de investigação criminal, verificou-se a admissão de 120 novos inspetores em 2019 e 38 inspetores em 2020. No final de 2020 estava em curso um concurso externo para mais 100 elementos. Com as novas entradas, prevê-se que a investigação criminal da PJ recupere cerca de 25 % do seu efetivo atual na carreira de investigação criminal.

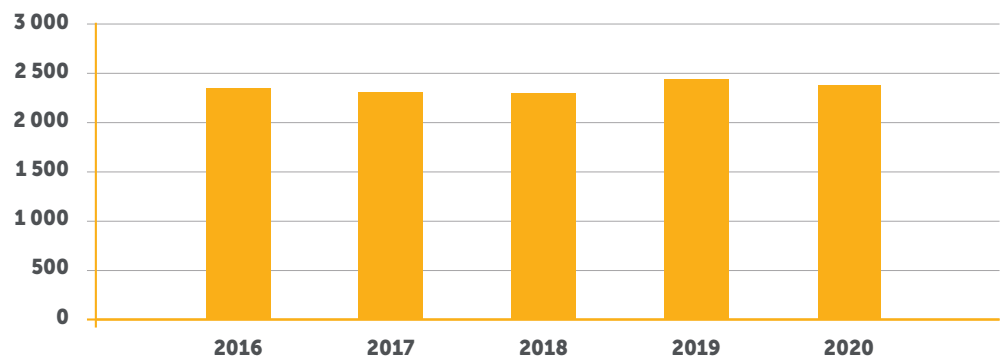


Fig. 73 Efetivo da PJ

Fonte: PJ

A distribuição dos efetivos da PJ pelas diversas carreiras em 2020, ilustrada nos gráficos seguintes, evidencia a predominância do pessoal de investigação criminal, e dentro deste, de inspetores.

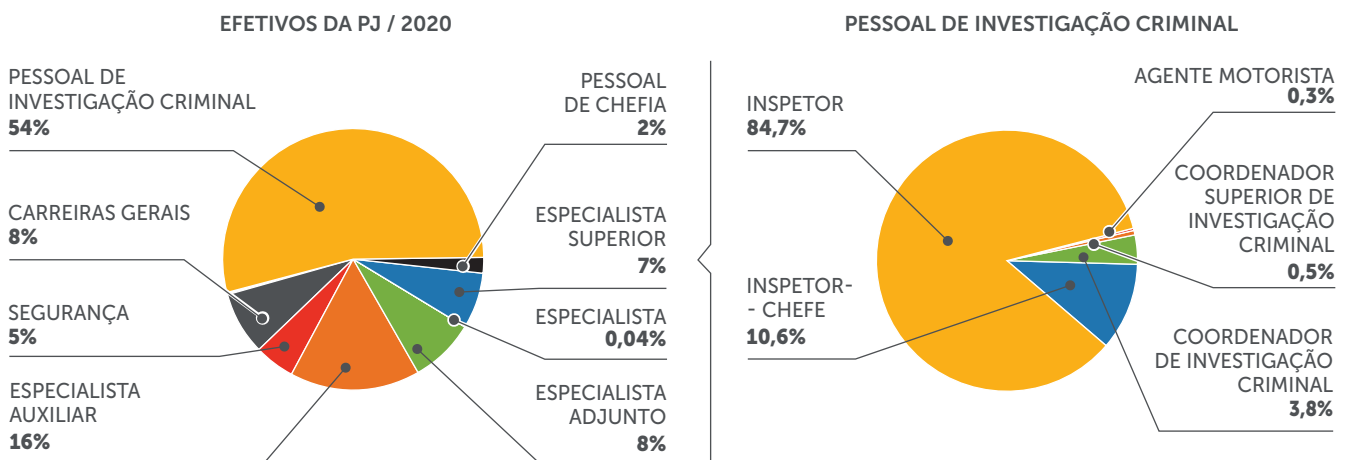


Fig. 74 Distribuição por carreiras dos efetivos da PJ (2020)

Fonte: PJ

O gráfico seguinte representa a distribuição geográfica dos efetivos afetos à Direção Nacional, às Diretorias, aos Departamentos de Investigação Criminal (DIC) e às Unidades Locais de Investigação Criminal (ULIC).

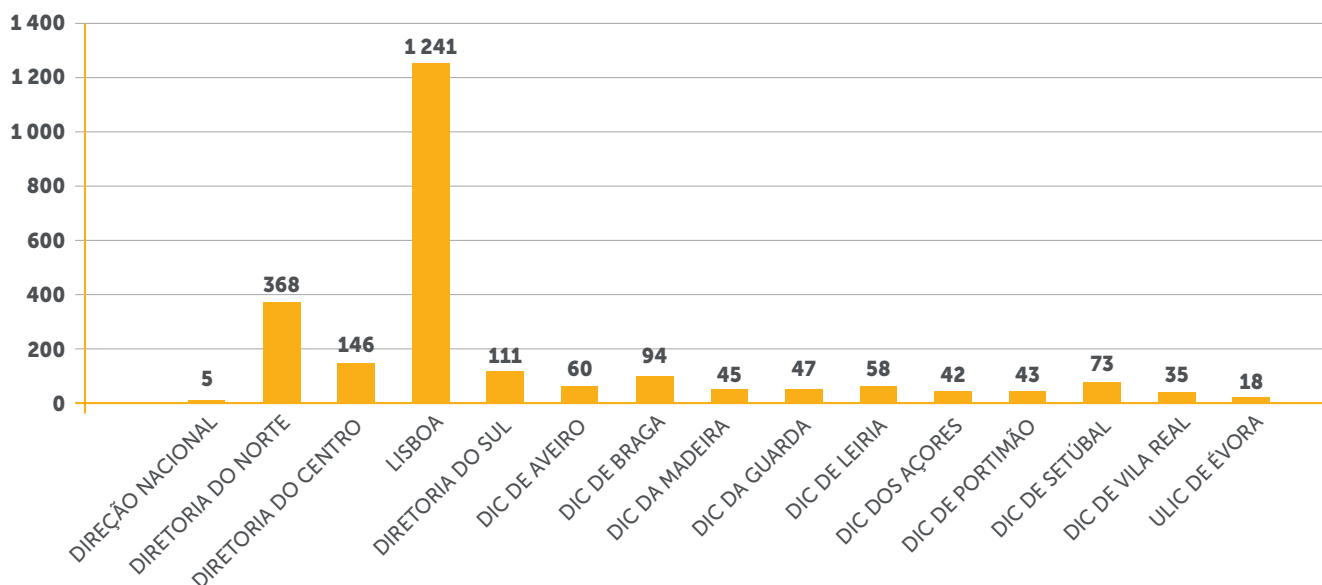


Fig. 75 Distribuição geográfica dos efetivos da PJ (2020)

Fonte: PJ

#### 5.4. Recursos financeiros da PJ

A execução orçamental da Polícia Judiciária revelou uma tendência crescente entre 2015 e 2020, apesar de algum decréscimo registado em 2017.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>FUNCIONAMENTO</b>	106 381 134,26 €	110 510 380,52 €	109 207 463,69 €	113 105 406,29 €	118 778 180,74 €	129 331 614,00 €
<b>INVESTIMENTO</b>	3 882 010,38 €	2 552 798,60 €	1 288 212,53 €	5 430 236,09 €	2 826 844,71 €	7 329 618,00 €
<b>TOTAL</b>	110 263 144,64 €	113 063 179,12 €	110 495 676,22 €	118 535 642,38 €	121 605 025,45 €	136 661 232,00 €

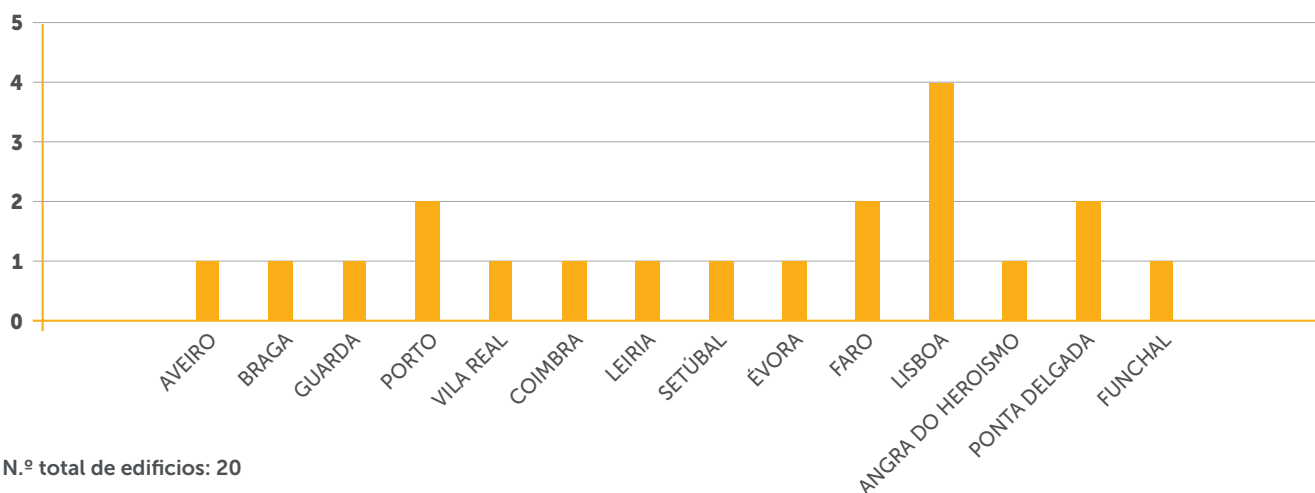
Fig. 76 Execução orçamental da Polícia Judiciária

Fonte: PJ

#### 5.5. Instalações

A Polícia Judiciária tem afetos ao seu serviço um total de 20 edifícios com a distribuição geográfica representada no gráfico seguinte. Concluída a obra do edifício sede, em Lisboa, o esforço vem-se concentrando na resolução de dificuldades que persistiram noutras instalações. Em 2017 foi concluída uma primeira fase das novas instalações da ULIC de Évora, que está a ser objeto de obras de ampliação.

Foi, entretanto, adquirido um novo edifício no Funchal e, no final do ano, estava em curso o processo de aquisição de novas instalações em Braga. As instalações de Vila Real estavam também a ser objeto de uma vasta intervenção, que se prevê concluída em 2021.



N.º total de edifícios: 20

Fig. 77 Distribuição geográfica dos edifícios da PJ

Fonte: IGFEJ,I.P.

## 5.6. Veículos

Após uma redução entre 2016 e 2018, a frota da Polícia Judiciária aumentou em 2019 e 2020, com um reforço de veículos, totalizando 846 viaturas em 2020.

VEÍCULOS AFETOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>N.º TOTAL DE VEÍCULOS</b>	865	778	758	734	829	846
N.º DE VEÍCULOS DAS UNIDADES NACIONAIS E DE APOIO	448	419	414	414	527	419
N.º DE VEÍCULOS POR DIRETORIA	417	359	344	320	302	427
DIRETORIA DO NORTE	181	168	144	133	137	157
DIRETORIA DO CENTRO	84	60	72	71	63	115
DIRETORIA DO SUL	46	34	40	40	37	48
DIRETORIA DE LISBOA E VALE DO TEJO	106	97	88	76	65	107

Fig. 78 Veículos afetos à PJ

Fonte: PJ

## 6. Vítimas de crime

O apoio económico concedido às vítimas de crime violento e de crime de violência doméstica é assegurado pela Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (CPVC).

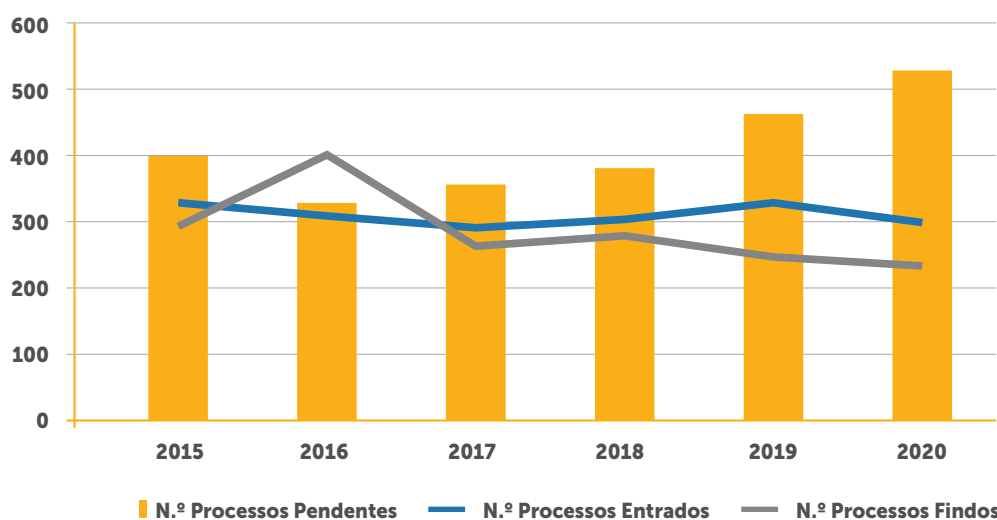


Fig. 79 Processos da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes

Fonte: CPVC

O número de processos pendentes da CPVC registou um aumento nos últimos anos. No entanto, é de salientar que muitos destes processos, em particular os relativos a crimes de violência doméstica, encontram-se já tramitados e decididos, estando a proceder-se ao pagamento das indemnizações. Como o pagamento é efetuado mensalmente por um período de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, somente no final do pagamento da última mensalidade o processo é considerado findo.

Do total de processos entrados em 2020 na CPVC (301), cerca de 52% referem-se a crimes de violência doméstica.

O número de processos em que foram concedidas indemnizações reduziu entre 2016 e 2020, quer em termos globais, quer relativamente aos crimes de violência doméstica.

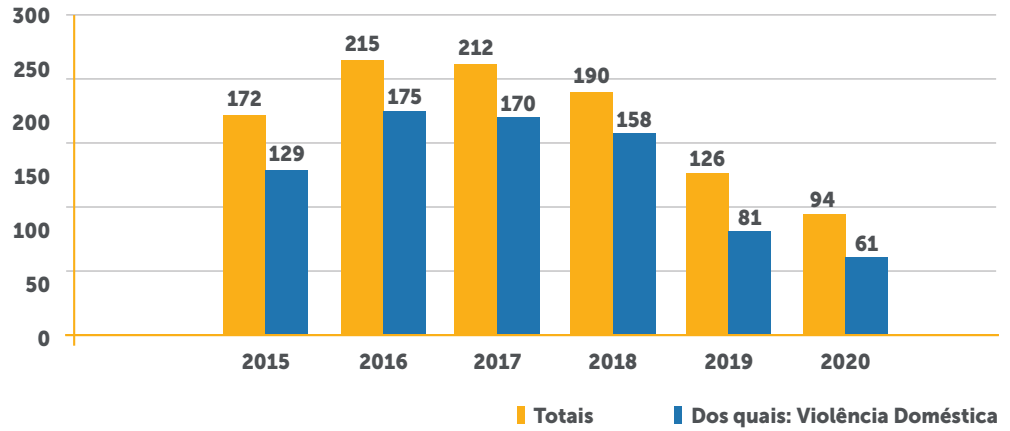


Fig. 80 Número de processos em que foram concedidas indemnizações

Fonte: CPVC

A redução do número de processos em que foram concedidas indemnizações, reflete-se também ao nível dos montantes totais de indemnizações pagas.

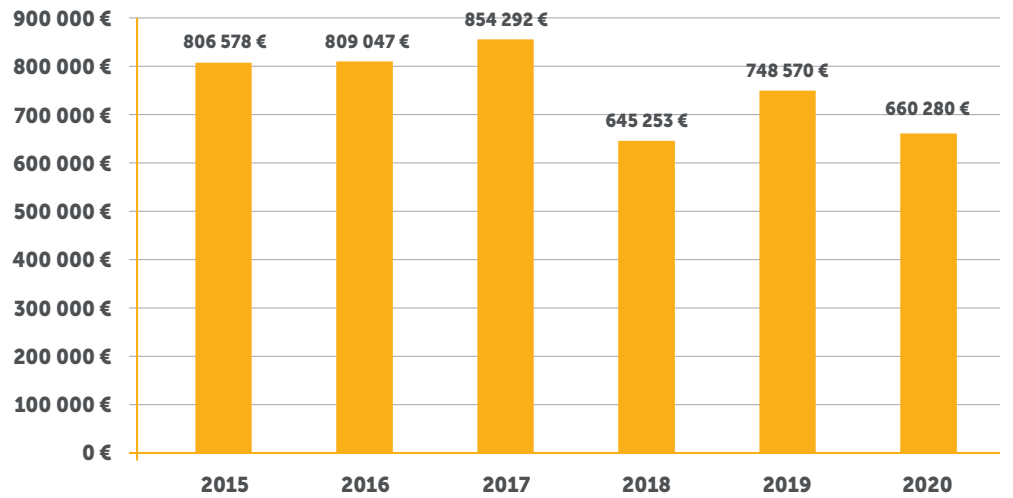


Fig. 81 Montantes de indemnizações pagas

Fonte: CPVC

## 7. Sistema Prisional e de Reinserção

### 7.1. Reclusos

O número de reclusos no sistema prisional teve, entre 2015 e 2020 a expressão que se evidencia no quadro abaixo.

	N.º DE RECLUSOS	LOTAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO
31/Dez/15	14 070	12 591	111,7 %
31/Dez/16	13 635	12 600	108,2 %
31/Dez/17	13 303	12 694	104,8 %
31/Dez/18	12 724	12 934	98,4 %
31/Dez/19	12 634	12 934	97,7 %
31/Dez/20	11 216	12 923	86,8 %

Fig. 82 N.º de reclusos e taxas de ocupação

Fonte: DGRSP

Em 2020 a população prisional conheceu uma quebra acentuada, com uma diminuição de 1418 indivíduos, explicada pelas medidas excecionais tomadas para proteger reclusos e funcionários das prisões de focos de infeção por COVID-19 e pelas limitações na atividade dos tribunais.

Os reclusos encontram-se alojados num parque penitenciário composto por 49 estabelecimentos prisionais, sendo a taxa de ocupação global do sistema a que se evidencia no quadro supra. Há, no entanto, estabelecimentos sobrelotados em decorrência dos critérios de afetação que privilegiam a proximidade com o núcleo familiar do recluso.

O número de inimputáveis em execução de medidas de segurança em estabelecimentos não prisionais aumentou de 152 em 2015 para 196 em 2020.

### 7.2. Vigilância Eletrónica

De 2015 a 2020 verificou-se um aumento muito significativo (125%) do número de penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica, (996 para 2.247), com particular destaque para o crescimento de 35% verificado no ano de 2018, para o qual contribuíram significativamente as alterações na utilização de meios de vigilância eletrónica introduzidas em novembro de 2017, com a aprovação da [Lei n.º 94/2017](#).

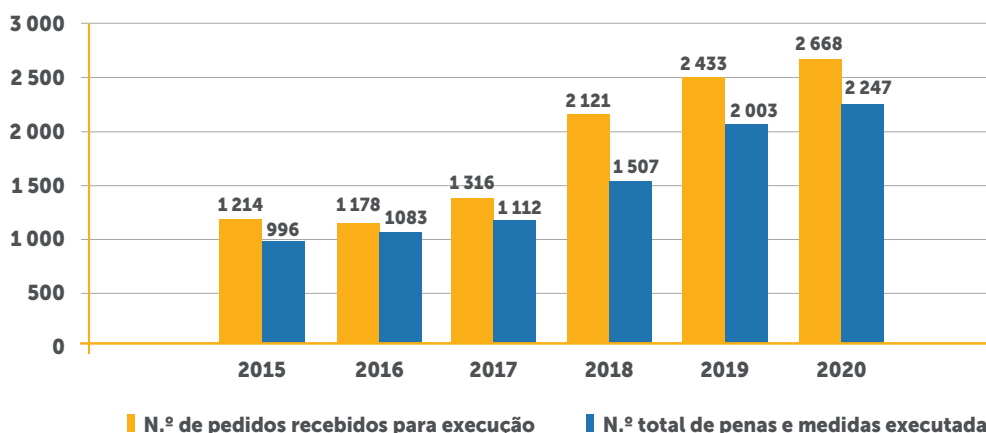


Fig. 83 Penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica Fonte: DGRSP

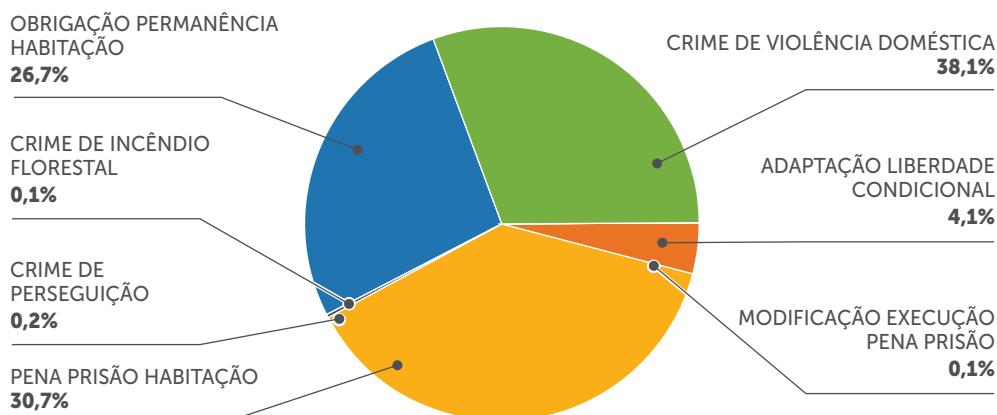


Fig. 84 Distribuição por tipo de pena ou medida de vigilância eletrónica (2020) Fonte: DGRSP

### 7.3. Corpo da Guarda Prisional

O Corpo da Guarda Prisional registou um crescimento de 2% entre 2015 e 2020, correspondente a um reforço de 62 efetivos, apesar de se ter verificado um ligeiro decréscimo a partir de 2018.

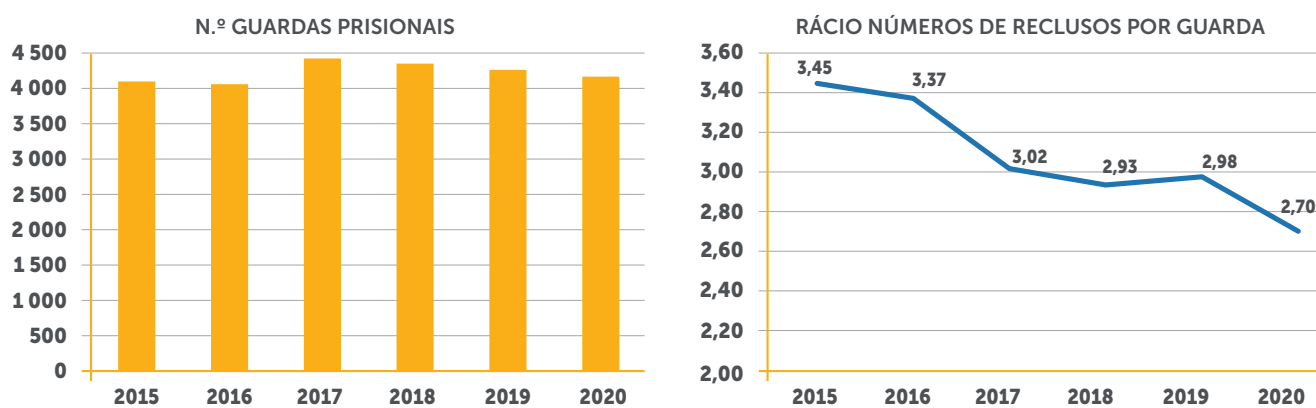


Fig. 85 Número de guardas prisionais e rácio de reclusos por guarda Fonte: DGRSP

Este aumento do número de guardas prisionais, aliado ao decréscimo do número de reclusos, permitiu uma redução no rácio de número de reclusos por guarda prisional.

No final de 2018 foi aberto um concurso com vista à constituição de uma reserva de recrutamento para reforçar o efetivo do Corpo da Guarda Prisional e em 2019 realizou-se um novo curso de formação para mais 27 guardas. Terminaram este curso 24 novos guardas prisionais

Em abril de 2019 o Governo aprovou o decreto-lei que equipara a remuneração do pessoal do Corpo da Guarda Prisional à dos elementos da Polícia de Segurança Pública.

#### 7.4. Técnicos de Reinserção e de Reeducação

A compreensão de que a reinserção social é o fim último das penas determina uma atenção particular ao efetivo de técnicos vocacionados para a realização dessa missão. Os gráficos seguintes evidenciam a evolução que teve lugar desde 2015 não só no que se refere a técnicos de reinserção e de reeducação mas também ao pessoal da saúde, serviço que se vem paulatinamente internalizando, face à fraca qualidade da resposta obtida com o sistema de avenças.

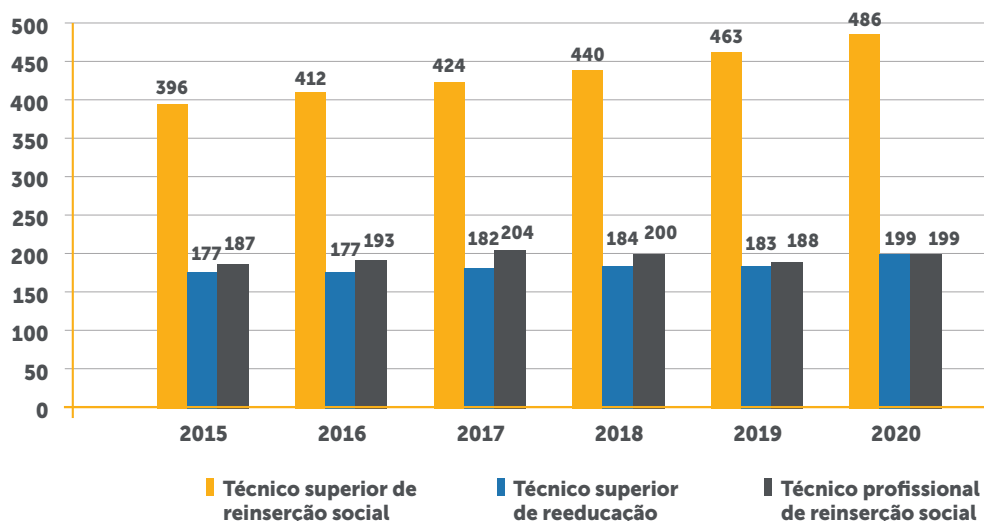


Fig. 86 Número de Técnicos de Reinserção Social e de Reeducação

Fonte: DGRSP

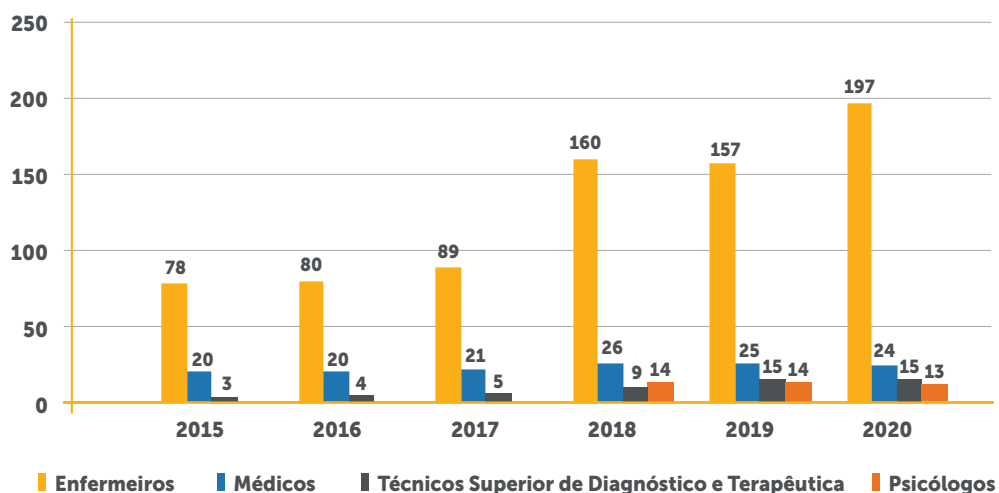


Fig. 87 Número de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Diagnóstico e Psicólogos

Fonte: DGRSP

## 7.5. Equipamentos de segurança

Entre 2016 e 2018, verificou-se um investimento de 2.782.999,43 Euros no reforço das condições de segurança nos estabelecimentos prisionais, nomeadamente na instalação de sistemas de videovigilância em diversos estabelecimentos prisionais de grande dimensão (Coimbra, Pinheiro da Cruz, Caxias, Funchal, Vale do Sousa, Linhó), no reforço das estruturas de segurança periférica em alguns estabelecimentos prisionais, na aquisição de equipamento de proteção individual (proteção anti-traumática, capacetes, luvas) e de intervenção (bastões, armamento e equipamento para utilização nas situações de manutenção e reposição da ordem), entre outros.

Entre 2019 e 2020 o investimento foi de 1.487.597,52 € e corresponde à aquisição de um sistema de videovigilância (CCTV) para alguns estabelecimentos prisionais (EP Paços de Ferreira, EP Santa Cruz do Bispo - masculino, EP Vale dos Judeus, EP Beja), aquisição de material de CCTV, nomeadamente cablagem e outros acessórios (EP Santa Cruz do Bispo - feminino, EP Paços de Ferreira, EP Carregueira, EP Vale de Judeus, EP São José do Campo), aquisição de equipamentos de inspeção por Raio-X (EP Linhó, EP de Paços Ferreira, EP Vale de Judeus, EP Caxias, EP Porto, EP Lisboa, EP Coimbra, EP Tires e EP Sta. Cruz Bispo Masculino) e de sistema de treino de operadores de RX, aquisição de detetores de metal portáteis e pórticos, bem como de outros materiais para a rede SIRESP.

## 7.6. Jovens em Centros Educativos

Após alguma recuperação entre 2017 e 2019, em 2020 o número de jovens internados em Centros Educativos apresentou uma significativa redução. De facto, entre março e outubro de 2020 saíram dos Centros Educativos um total de 84 jovens, 77 dos quais por cessação da medida. Destes jovens, 55 saíram na data do termo

da medida e 22 por cessação antecipada, a maioria por proposta da DGRSP, na sequência da avaliação dos seus progressos educativos e das condições da família para os receber. Há ainda 7 jovens que saíram para período de Supervisão Intensiva. Durante este intervalo temporal, só entraram 37 jovens nos CE.

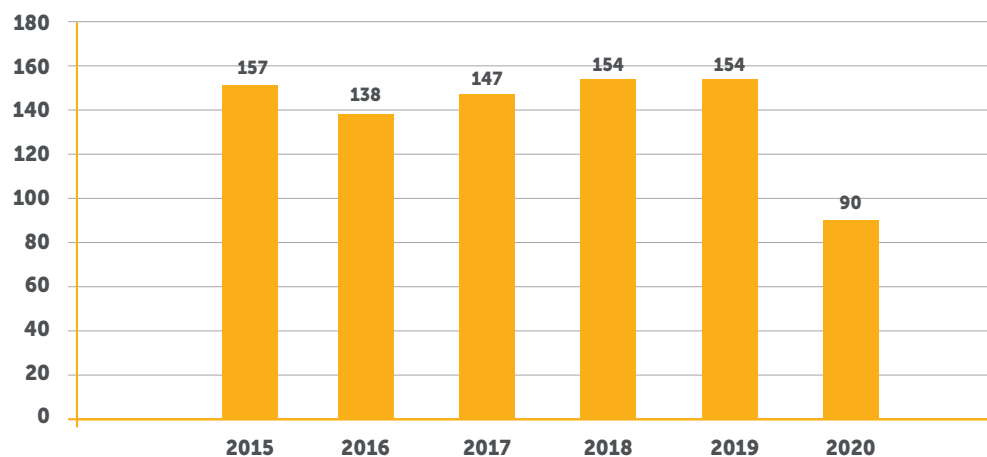


Fig. 88 Número de Jovens internados em Centros Educativos Fonte: DGRSP

## 7.7. Instalações

### 7.7.1. Estabelecimentos Prisionais

O parque prisional atual é composto por 50<sup>7</sup> EP com uma lotação de 12 923.

### 7.7.2. Centros Educativos

Em 2020, a rede de centros educativos manteve-se, sendo composta por 6 centros educativos: 1 em Vila do Conde, 1 no Porto, 1 em Coimbra e 3 em Lisboa.

INSTALAÇÕES	2015	2016	2017	2018	2019	2020
NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	50	50	50	50	50	50
NÚMERO DE CENTROS EDUCATIVOS	7	7	6	6	6	6
SERVIÇOS CENTRAIS	3	3	3	3	3	3
EQUIPAS PENAIS, TUTELARES, VIGILÂNCIA ELETRÓNICA E DELEGAÇÕES REGIONAIS*	67	67	67	67	69	69

Fig. 89 Imóveis afetos ao sistema prisional e de reinserção Fonte: DGRSP

\* As equipas penais, tutelares, de vigilância eletrónica e delegações regionais encontram-se instaladas em 69 espaços, na sua maioria em frações de edifícios e outras ocupando a totalidade dos edifícios.

## 7.8. Veículos

Em 2020 o número de veículos afetos ao sistema prisional e de reinserção aumentou em 17 unidades, face a 2019, após uma diminuição verificada nos anos anteriores.

VEÍCULOS AFETOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
SERVIÇOS CENTRAIS	46	46	44	45	48	59
EP'S	406	406	398	393	379	382
EQUIPAS DE REINERÇÃO	98	104	104	94	90	93
<b>TOTAL</b>	<b>550</b>	<b>556</b>	<b>546</b>	<b>532</b>	<b>517</b>	<b>534</b>

Fig. 90 Veículos afetos ao sistema prisional e de reinserção

Fonte: DGRSP

## 8. Medicina Legal e Ciências Forenses

O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses é o laboratório do Estado com funções periciais, médico legais e forenses de apoio à administração da justiça.

### 8.1. Agentes

O número de profissionais na área da medicina legal e ciências forenses tem aumentado desde 2015, conforme gráfico seguinte, totalizando um acréscimo de 28% de 2015 a 2020.

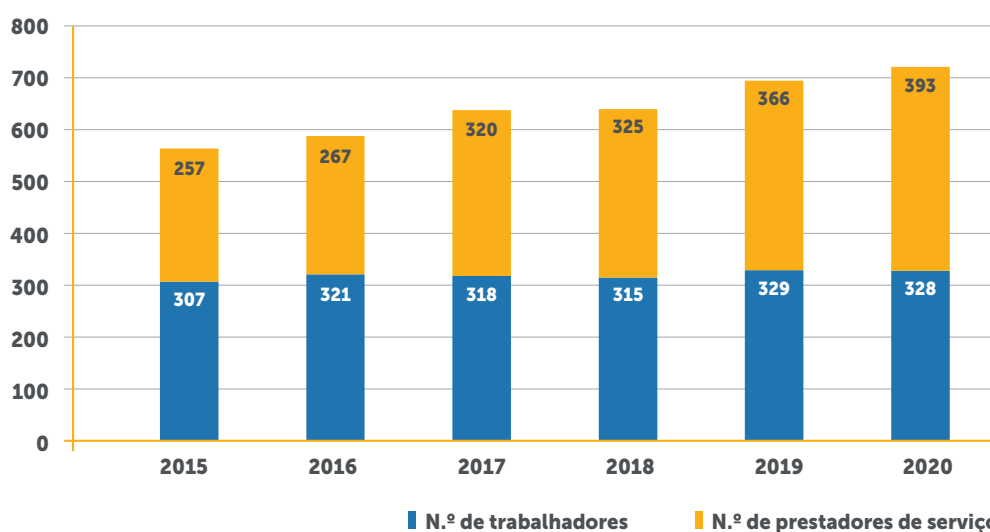


Fig. 91 Número de trabalhadores na área da medicina legal e ciências forenses

Fonte: INMLCF, I.P.

## 8.2. Natureza e evolução das pendências

Observa-se na atividade do INMLCF um aumento quer no número de perícias, quer no número de exames realizados, entre 2015 e 2019 e um decréscimo em 2020.

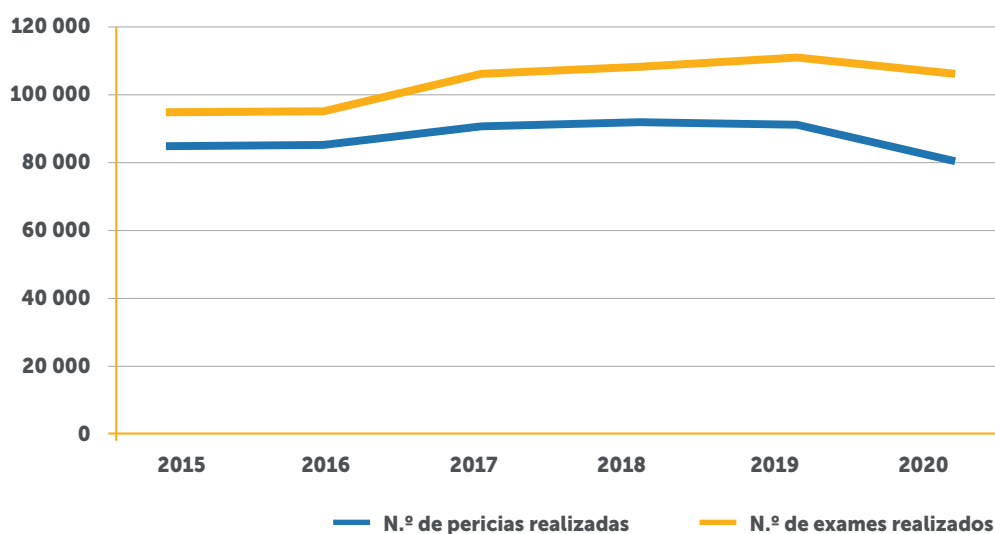


Fig. 92 Número de perícias e exames realizados

Fonte: INMLCF, I.P.

No número de autópsias realizadas a evolução foi semelhante.

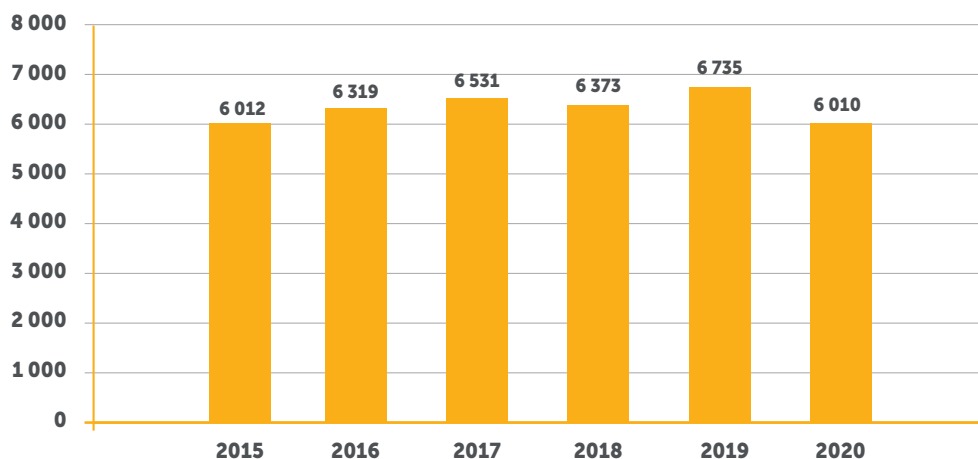


Fig. 93 Número de autópsias realizadas

Fonte: INMLCF, I.P.

O INMLCF conheceu até 2016 uma situação de congestionamento na realização de exames e respetivos relatórios, que veio a ser regularizada em 2016, ano a partir do qual se observa uma tendência decrescente, atingindo o mínimo em 2020.

A tendência de aumento no número de relatórios concluídos verificada até 2019 (crescimento de 17% entre 2015 e 2019), inverteu-se em 2020 (decréscimo de 14% em 2020), em resultado das dificuldades associadas ao contexto de pandemia.

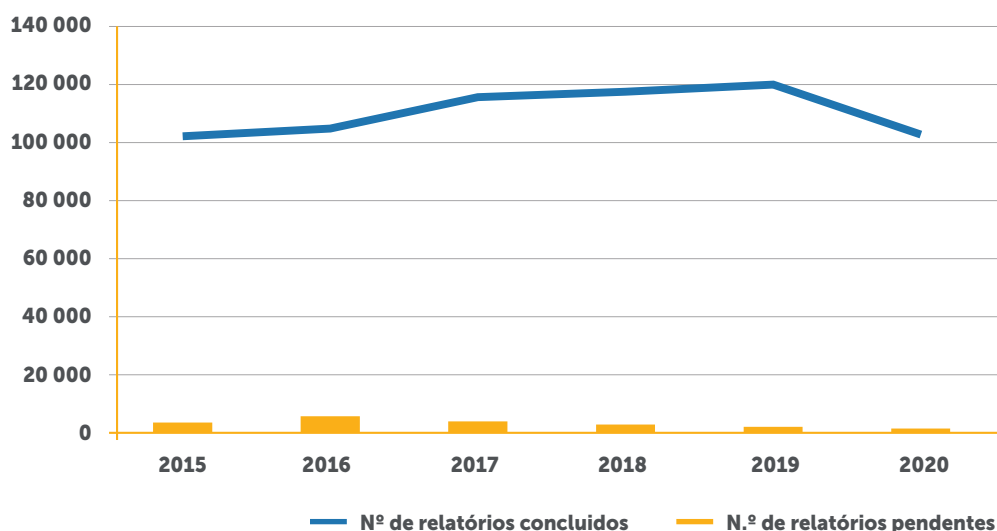


Fig. 94 Relatórios pendentes e concluídos

Fonte: INMLCF, I.P.

### 8.3. Organização no território

Para além dos Serviços Centrais o INMLCF encontra-se organizado através de 3 delegações, por forma a cobrir o território nacional, na dependência das quais funcionam gabinetes médico-legais.

A Delegação Norte tem uma área de atuação que abrange as comarcas de Gondomar, Porto, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia e tem, ainda, na sua dependência, 7 gabinetes médico-legais e forenses (dois dos quais possuindo, cada um deles, uma extensão).

A Delegação Centro tem uma área de atuação que abrange as comarcas de Anadia, Arganil, Condeixa-a-Nova, Coimbra, Lousã, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela e Tábua e tem, ainda, na sua dependência, 9 gabinetes médico-legais e forenses, incluindo dois nos Açores e um na Madeira (dois dos 9 gabinetes possuem, ainda, cada um deles, uma extensão).

A Delegação Sul tem uma área de atuação que abrange as comarcas de Amadora, Lisboa e Loures e tem, ainda, na sua dependência, 11 gabinetes médico-legais e forenses (um deles com uma extensão).

#### 8.4. Instalações

O INMLCF conta com um total de 4 edifícios: 2 da delegação Norte (Porto), 1 da delegação Centro (Coimbra) e 1 da delegação Sul (Lisboa).

#### 8.5. Veículos

O INMLCF, I.P. dispõe de sete viaturas distribuídas da seguinte forma; Delegação do Sul 2 viaturas, Delegação do Norte 2 viaturas, Delegação do Centro 2 viatura e Sede 1 viatura.

### 9. Registos e Notariado

#### 9.1. Conservadores e notários

A observação do gráfico seguinte permite concluir que, ao nível dos Recursos Humanos, quer o número de Conservadores e Notários, quer o número de Oficiais de registo e notariado decresceu entre 2015 e 2020.

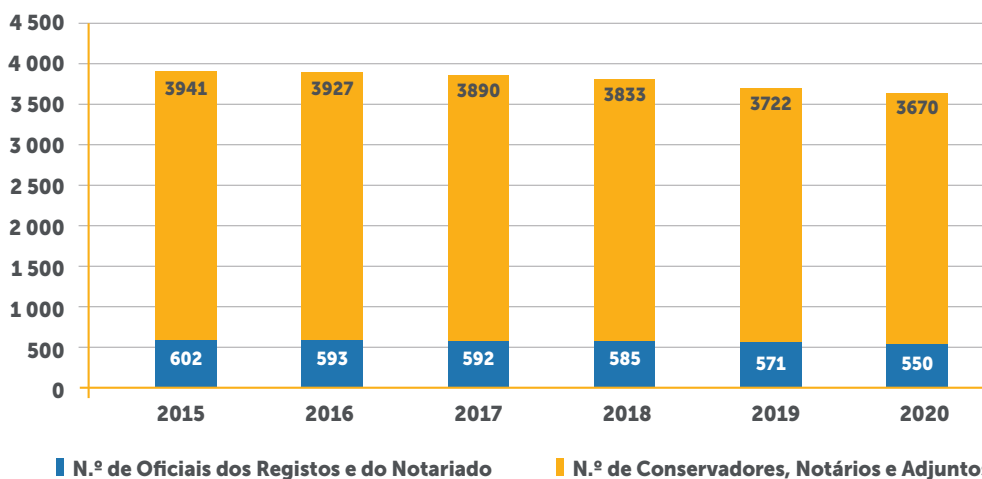


Fig. 95 Número de Conservadores, Notários, Adjuntos e Oficiais dos Registos e do Notariado

Fonte: IRN, I.P.

O decréscimo é reflexo da automatização de procedimentos no âmbito do processo de modernização, associado às saídas por aposentação.

Os dados de atividade de 2020 representam uma inversão da tendência de crescimento dos atos de registo verificada entre 2015 e 2019, fruto da paralisação decorrente da pandemia.

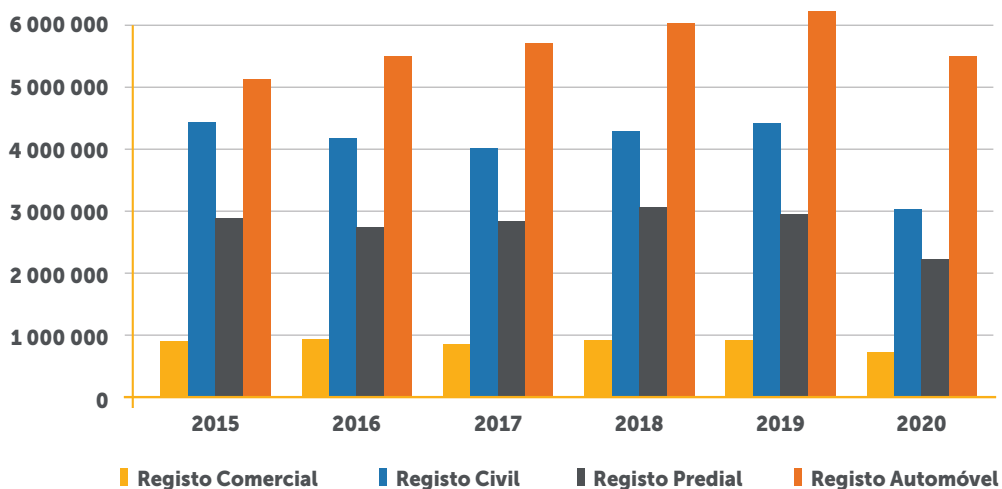


Fig. 96 Número de atos de Registo

Fonte: DGPJ

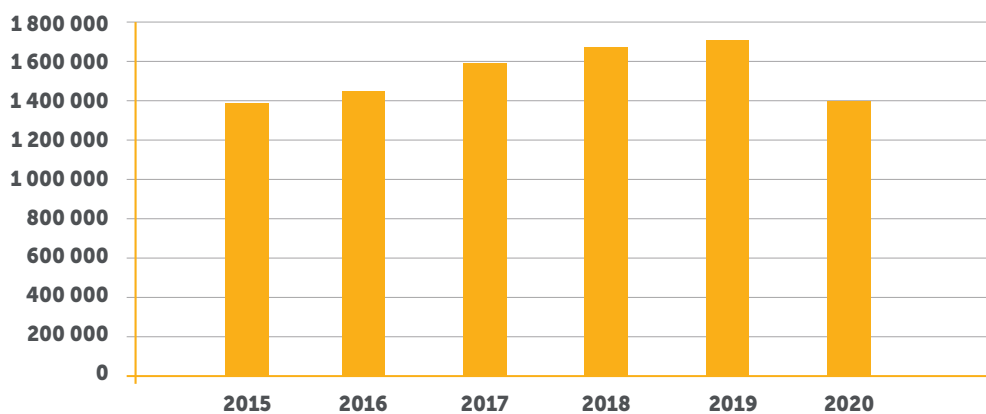


Fig. 97 Número de atos de Notariado

Fonte: DGPJ

Também os atos de notariado, de identificação civil e de identificação criminal<sup>8</sup> observaram um decréscimo em 2020, pelas razões acima apontadas.

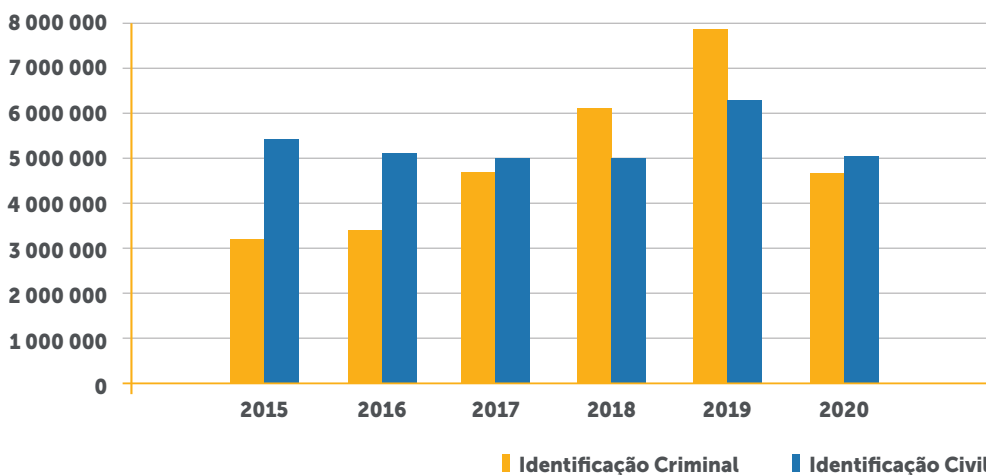


Fig. 98 Número de atos de Identificação Civil e Criminal

Fonte: DGPJ

<sup>8</sup> Estes da competência da DGAJ e não do IRN.

## 9.2. Instalações e postos de atendimento

O IRN possui 424 instalações e postos de atendimento, que se distribuem da seguinte forma:

- 3 serviços centrais: a sede do Instituto acomoda os serviços centrais, a Conservatória dos Registos Centrais, o Registo Nacional das Pessoas Coletivas, classificados como serviços centrais de registo de atendimento ao público;
- 409 serviços desconcentrados de registo de atendimento ao público que correspondem a Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel e Espaços de Registo;
- 12 balcões de atendimento ao cidadão presentes em Lojas de Cidadão.

## 10. Propriedade Industrial

A proteção dos direitos de Propriedade Industrial, de cariz tecnológico e comercial, quer a nível nacional, quer a nível internacional é promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

### 10.1. Invenções

O número de pedidos nacionais no domínio das Invenções (Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção e PCT em fase nacional) registou um aumento em 2019 e 2020, após um decréscimo entre 2015 e 2018. Em 2020 o aumento foi de 16,5% face ao ano anterior.

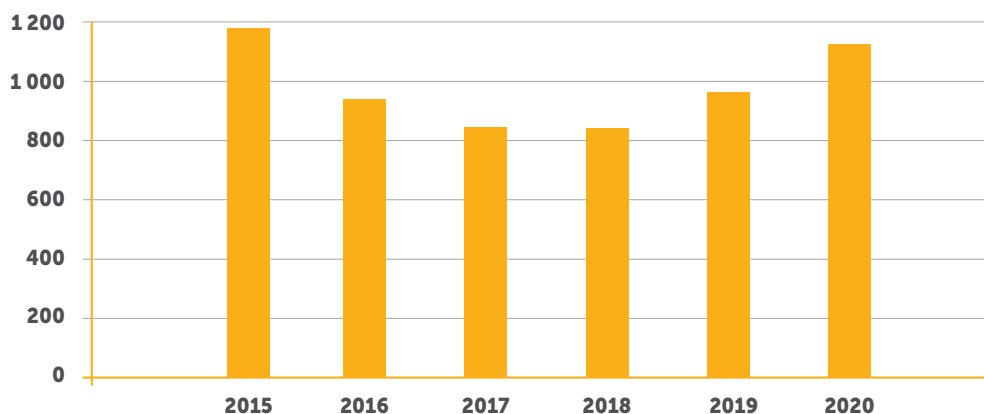


Fig. 99 Número de pedidos nacionais no domínio das Invenções

Fonte: INPI, I.P.

## 10.2. Marcas, Logótipos e Outros Sinais Distintivos de Comércio

Em 2020, os níveis de procura de Marcas, Logótipos e Outros Sinais Distintivos do Comércio (OSDC)<sup>9</sup> ficaram ligeiramente abaixo dos de 2019, contrariando a tendência de aumento que se tinha observado até 2018.

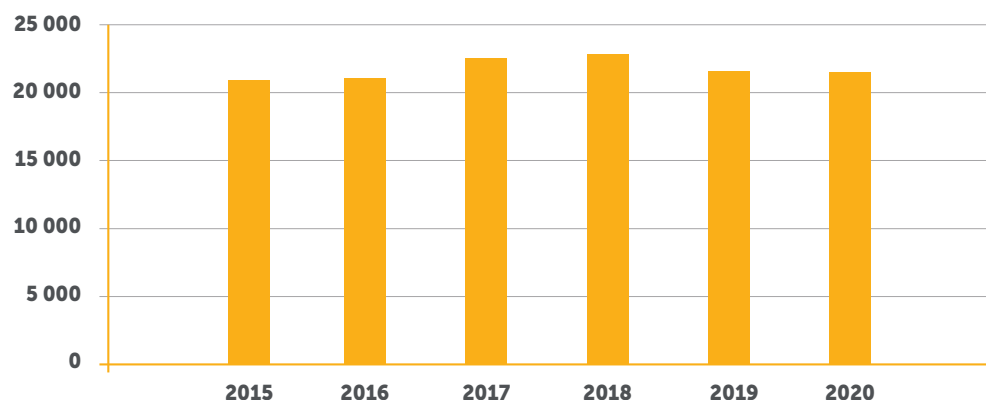


Fig. 100 Número de pedidos nacionais no domínio das Marcas, Logótipos e OSDC. Fonte: INPI,I.P.

## 10.3. Design

O número de pedidos de Design registou uma diminuição em 2020, mantendo a tendência decrescente iniciada 2017.

O número de objetos incluídos nos pedidos também diminuiu em 2020, após um crescimento em 2019.

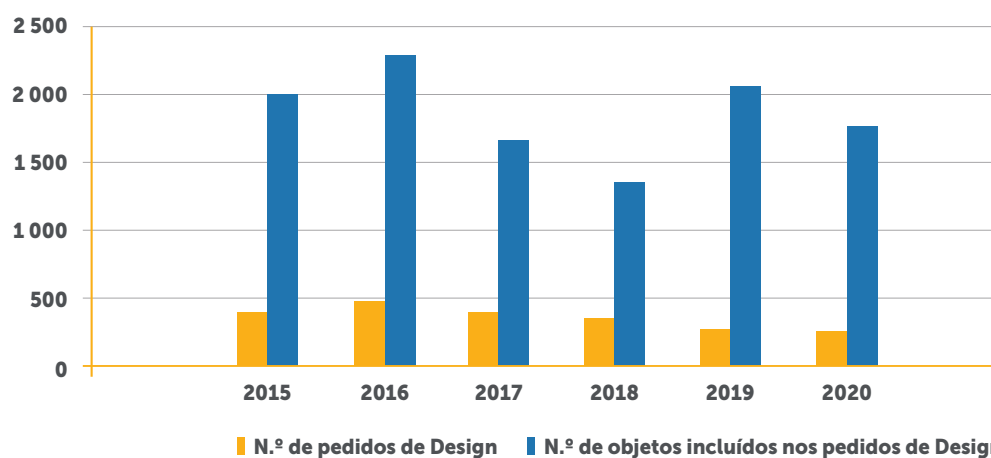


Fig. 101 Número de pedidos nacionais no domínio do Design. Fonte: INPI,I.P.

<sup>9</sup> EOSDC: Denominações de Origem / Indicações Geográficas / Marcas Coletivas e Marcas de Certificação ou de Garantia

## 11. Prémios/distinções na Justiça

### 11.1. Prémio Solidário para 3 projetos da DGRSP

Três projetos que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais está a desenvolver em parceria com entidades da sociedade civil foram premiados na 5ª edição do Prémio Solidário atribuído pelo BPI e a Fundação "la Caixa".

Este prémio visa apoiar projetos que promovam a transição e reinserção na vida ativa de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, bem como a promoção das suas necessidades básicas.

Os 3 projetos distinguidos foram:

#### 1. Promover a integração socioprofissional

Projeto desenvolvido em parceria com a SAPANA e executado em Centro Educativo com os seguintes objetivos:

- Capacitar jovens, a cumprir a medida Tutelar de Acompanhamento Educativo, para que estes possam traçar um projeto de vida e fazer uma integração social e profissional;
- Desenvolver sessões de capacitação para o emprego e aquisição de competências técnicas, como introdução às técnicas de programação informática.

#### 2. Capacitar para a vida ativa

Projeto desenvolvido em parceria com a APROXIMAR, estando a executar-se o piloto no EP Sintra com os seguintes objetivos:

- Facilitar metodologias e ferramentas ativas para empoderar indivíduos reclusos e ex-reclusos e potenciar a sua reintegração na sociedade;
- Promover o autoconhecimento e a rede de contatos para aumentar as oportunidades de inserção laboral e inclusão social

#### 3. Prolongar negócio social fora da prisão

Projeto desenvolvido em parceria com a APAC, e executado EP Caxias com os seguintes objetivos:

- Dentro da prisão os reclusos recebem formação em técnicas de olaria e preparam-se para a liberdade;
- No exterior a atividade prossegue, facilitando a reintegração no mercado de trabalho, daqueles que acabaram de cumprir pena.

### 11.2. IGFEJ

- 2019 A ESOP - Associação de Empresas de Software Open Source Portuguesas - premeia o IGFEJ pelo portal para Consulta Pública de Processos Judiciais, denominado "Os Meus Processos" (<https://tribunais.org.pt/Os-meus-processos>), no âmbito do qual qualquer cidadão passou a poder, gratuitamente, aceder aos seus processos que corram nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais a partir de sua casa ou de qualquer outro local onde tenha acesso à internet, mediante autenticação através do Cartão de Cidadão ou de Chave Móvel Digital.
- 2018 A ESOP entregou o Prémio Abertura 2018, que distinguiu "as entidades que contribuem para a dinamização do software Open Source e Tecnologias Abertas em Portugal", ao IGFEJ com o projeto Certidão Judicial Eletrónica (CJE), que teve como objetivo a criação de um portal onde os utilizadores pudessem solicitar e emitir certidões referentes a declarações online acerca dos seus processos judiciais. Anteriormente, para se obter esta certidão era necessário que o cidadão se deslocasse a um tribunal, fizesse um requerimento formal por escrito e esperasse que o mesmo desse seguimento.

### 11.3. IRN

- 2019 Menção Honrosa do Prémio Abertura 2019, atribuído pela ESOP-Associação de Empresas de Software Open Source Portuguesa, ao projecto Connecting Portuguese SIRCOM to BRIS (Business Registers Interconnection System), que procura estabelecer a interoperabilidade dos serviços portugueses de registo de empresas (o SIRCOM) com o sistema de registos comerciais da União Europeia (o BRIS). Utilizando as Tecnologias Open Source Access Point de e-Delivery e Java Spring Boot (tendo como base o Jhipster), a LINKARE TI em parceria com o IGFEJ e sob a coordenação do IRN, possibilita aos cidadãos da Europa pesquisar e consultar informação pública sobre empresas Portuguesas, através de um serviço central acessível através do Portal de Justiça Europeu; ao IRN, atualizar regularmente e de forma segura, a informação pública sobre empresas junto dos Serviços Centrais do Portal de Justiça Europeu ou solicitar acesso a outras informações sobre determinada empresa; e ao BRIS, receber e/ou enviar pedidos automáticos relativos, entre os Estados Membros, tais como criação/extinção de empresas e respetivas repercussões nas suas sucursais no espaço Europeu;
- 2019 Recebeu o Best Digital Transformation Project na edição de 2019 do Portugal Digital Awards Axians, atribuído pela IDC ao projeto BUPI (Balcão Único do Prédio) que constitui uma plataforma dirigida aos proprietários de prédios rústicos e mistos, que permite mapear, entender e valorizar o território português, de forma simples e gratuita;
- 2018 Menção honrosa na categoria "Desenvolvimento do Ambiente Empresarial" atribuído ao projeto Empresa Online, que viabiliza a criação desmaterializa-

da, inteiramente online, de sociedades comerciais, na 12ª edição dos Prémios Europeus de Promoção Empresarial promovida pelo IAPMEI.

#### 11.4. INMLCF

O INMLCF obteve em 2019 uma menção honrosa pela participação no “Prémio IPPS-ISCTE – Políticas Públicas” com o projeto “Agilizar a Justiça – Agilizar a Medicina Legal”.

#### 11.5. CEJ

O CEJ recebeu em 2019 a Medalha de Honra da Sociedade Portuguesa de Autores, entregue ao seu Diretor em cerimónia pública presidida pelo seu presidente José Jorge Letria, no dia 22 de maio de 2019.

Desde 2018, no concurso THEMIS, de que o CEJ é fundador e envolve as escolas europeias de formação de magistrados, destacam-se os seguintes resultados, que merecem distinção:

- 2018 2.º lugar na SEMI-FINAL B (TEAM PORTUGAL II - Família)
- 2019 3.º lugar na SEMI-FINAL B (TEAM PORTUGAL II - Família) e TAJ\*<sup>10</sup> (TEAM PORTUGAL I – Ética)
- 2020 2.º lugar na SEMI-FINAL A e 1.º lugar na GRAND FINALE (TEAM PORTUGAL A - Penal) e 1.º lugar na SEMI-FINAL B e TAJ\* (TEAM PORTUGAL B – Família)
- 2021 2.º lugar na SEMI-FINAL A e TAJ\* (TEAM PORTUGAL A - Penal)

#### 11.6. PJ

2021 - Agradecimento, por parte do Basildon Crown Court, Essex, UK, pelo desempenho da PJ num caso concreto que envolveu abusos sexuais e violência doméstica. (Departamento de Investigação Criminal da Madeira);

2020 Voto de louvor, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, pelo papel da Polícia Judiciária no combate à pandemia decorrente da doença COVID 19. (Departamento de Investigação Criminal da Madeira);

2019:

- Medalha de Serviços Distintos Grau Ouro – Coletivo, atribuída pela Polícia Marítima ao Laboratório de Polícia Científica. (Laboratório de Polícia Científica);

---

<sup>10</sup> A indicação TAJ\* elege os melhores trabalhos, que são publicados na edição anual do THEMIS

- Galardão “A Nossa Terra”, categoria Organismo de Serviço Público, atribuído em reconhecimento do desempenho da PJ naquela área de atuação. Este galardão é atribuído pela Direnor – Comunicação e Divulgação Regional, com o apoio de várias entidades publicas e privadas. (Departamento de Investigação Criminal de Braga)
  - Voto de louvor, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, na sequência de operação conjunta de coordenação na sequencia de acidente com autocarro turístico no Caniço. (Departamento de Investigação Criminal da Madeira)
  - Agradecimento, por parte do Embaixador da República Federal da Alemanha em Portugal, pelo desempenho da PJ no acidente com autocarro turístico no Caniço. (Departamento de Investigação Criminal da Madeira)
- 2018** Distinção na User’s Conference, da empresa IDEMIA nos EUA, atribuída ao Setor de Identificação Judiciária do LPC, referente a identificação lofoscópica considerada inovadora, no âmbito de um inquérito crime da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica– abuso sexual de crianças/pornografia de menores. (Laboratório de Polícia Científica).

# II

# POLÍTICAS E RESULTADOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO  
JUSTIÇA  
2015 - 2020

SETEMBRO 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# II

## POLÍTICAS E RESULTADOS

### 1. As pessoas primeiro

#### 1.1. Reorganização do Território Judiciário

A reforma implementada pela [Lei 62/2013, de 26 de agosto](#), estabeleceu uma nova organização judiciária do território, assente no alargamento da área territorial das circunscrições judiciais que passou a coincidir, em regra, com as centralidades e no reforço da especialização, associada ao modelo de gestão de comarcas - implementado experimentalmente em 2009 na sequência da Lei 52/2008, de 28 de agosto.

Consciente das entropias introduzidas pela reforma no acesso ao direito e aos tribunais, em particular nos territórios do interior economicamente mais frágeis e envelhecidos, o XXI Governo Constitucional inscreveu, no seu programa, o desígnio de aproximar a justiça dos cidadãos.

O primeiro passo dado nesse sentido resultou dos ajustamentos operados pela [Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro](#), indispensáveis para assegurar a proximidade dos cidadãos às estruturas judiciárias os quais incidiram, com maior ênfase, na jurisdição criminal e de família e menores. No âmbito desse primeiro movimento de reaproximação foram reativados, como juízos de proximidade, os 20 tribunais que haviam sido encerrados pela reforma de 2013 e as 23 secções de proximidade existentes foram convertidas em juízos de proximidade, elevando-se, assim, para 43 o número total de juízos de proximidade. Concomitantemente, tornou-se obrigatória a realização nestes juízos dos julgamentos criminais da competência de tribunal singular relativamente aos factos praticados na respetiva área. Esta opção decorreu, além do mais, da necessidade de afirmação da soberania estadual, da reintegração da ordem jurídica, da reafirmação da paz social e da consideração de que os fundamentos finais das consequências jurídicas do crime recomendam que o facto criminoso seja julgado no local e perante as populações do sítio onde foi praticado, devolvendo-lhes o sentimento de confiança no sistema de justiça e de segurança, perturbados com a comissão do crime. A concretização desta medida aproximou cerca de **240 mil cidadãos da justiça**, reaproximação que conheceu maior expressão nas comarcas de Bragança, Viseu e Portalegre. A partir dos juízos de proximidade passaram também a poder ser ouvidas testemunhas e outros intervenientes nos processos cíveis, por recurso a equipamentos eletrónicos de comunicação à distância, com interação visual e sonora, em tempo real. Os ajustamentos então efetuados contemplaram, ainda, a criação de 4 juízos de competência genérica (Castro Daire, Miranda do Douro, Nisa e Oliveira de Frades) e de 7 juízos de família e menores (Fafe, Leiria, Alcobaça, Mafra, Vila do Conde, Marco de Canaveses e Abrantes). Os tribunais de família e menores protagonizam uma esfera jurisdicional que, por natureza, impõe uma relação de proximidade com os cidadãos. Impunha-se, por isso, a alteração do perímetro geográfico das competências da jurisdição de família e menores, no interior de algumas comarcas, cuja dimensão territorial, características geográficas e escassa oferta de transportes públicos inviabilizavam o acesso de populações à jurisdição especializada. Procedeu-se, assim à devolução da competência nesta

matéria a 25 juízos locais, ficando a competência das jurisdições centrais de família e menores reconduzida a áreas urbanas ou suburbanas que traduzissem fluxos populacionais intercorrentes e dispusessem de redes de transportes públicos adequadas a garantir a comparência em atos judiciais com ida e regresso no mesmo dia. O impacto numérico desta medida fia a sua virtude: o acesso à jurisdição de família e menores ficou facilitado a mais de **880 mil cidadãos**, dos quais 178 331 com idade inferior aos 19 anos, reaproximação que conheceu maior expressão nas comarcas de Leiria, Viseu e Viana do Castelo.

Num segundo momento, coincidente com o fechar de um ciclo de três anos da entrada em vigor da reforma de 2014 e sequente a uma avaliação da adequação da resposta comarcã - em função da evolução do volume processual das diferentes unidades e jurisdições e da correlação entre dados populacionais, sociais e económicos - procedeu-se a uma outra intervenção corretiva, concretizada através da criação de novos juízos de competência genérica (Paredes de Coura e Soure - Tribunais encerrados com a implementação da reforma judiciária de 2014) e na criação/desdobramento dos seguintes juízos em matéria de comércio, de família e menores, do trabalho, de instrução criminal e de execução:

- Juízo Misto de Família e Menores e do Trabalho da Praia da Vitória
- Juízo de Família e Menores da Maia
- Juízo de Comércio de Lagoa
- Juízo de Comércio de Viana do Castelo
- Juízo de Comércio de Vila Real
- Juízo do Trabalho de Almada
- Juízo de Instrução Criminal do Seixal
- Juízo de Instrução Criminal da Amadora
- Juízo de Pequena Criminalidade de Cascais
- Juízo de Execução de Valongo
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Santa Cruz
- Juízo Local Cível de Vila do Conde
- Juízo Local Criminal de Póvoa de Varzim (agregação com o Juízo Local Criminal de Vila do Conde)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Grândola (agregação com Santiago do Cacém)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém (agregação com Grândola)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Ponte de Lima
- Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez (agregação com Ponte da Barca)
- Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal de Peso da Régua

Estabilizada a fase de adaptação dos juízos de proximidade à realização de julgamentos criminais, foi-lhes também, nesta segunda intervenção, atribuída competência para a realização de julgamentos em matéria cível de causas de valor não superior a 50 mil euros.

## 1.2. Movimento processual dos juízos de proximidade

O gráfico que se segue espelha o movimento processual dos juízos de proximidade entre o 2017 e 2020.

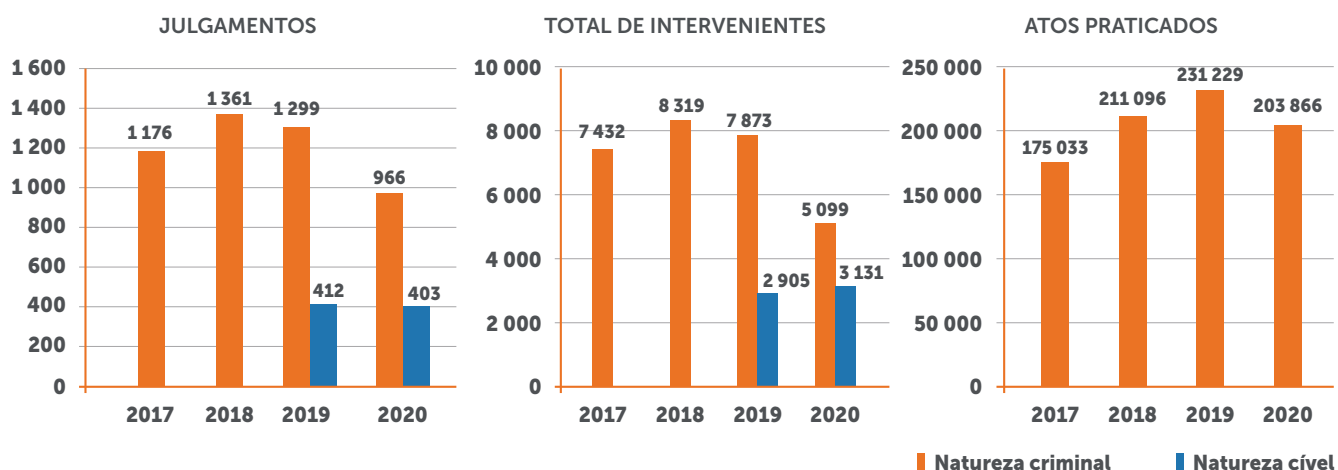


Fig. 102 Movimento processual dos juízos de proximidade

Fonte: DGAJ

### Notas:

Os dados de 2019, relativos aos julgamentos realizados e intervenientes de natureza cível, não incluem o valor de janeiro de 2019.

\*Atos praticados no Citius, no Sistema de Informação de Custas Judiciais - SICJ e no Sistema de Informação de Identificação Criminal - SICrim (registo de atos avulsos, fases informativas, conta/liquidação, atualização de intervenientes, emissão de registos criminais, cumprimento de despachos).

Os juízos de proximidade de Paredes de Coura e Soure foram convertidos, a 23 de abril de 2019, em juízos de competência genérica. Na mesma data, foi devolvida a competência em matéria de família e menores ao Juízo de Competência Genérica de Oliveira de Frades e, bem assim, alterada a área de competência territorial dos juízos de proximidade de Arraiolos, São Vicente e Golegã.

## 1.3. Adultos com capacidade diminuída

Os dados relativos à evolução demográfica e ao envelhecimento populacional revelam uma situação crítica.

No século XXI a população portuguesa iniciou um ciclo descendente: os falecimentos ultrapassaram os nascimentos e a imigração. Em 2015 o número de nascimentos por cem mil habitantes era 8,3. O de falecimentos 10,5. A quebra demográfica é um dado de difícil reversão no prazo curto.

Em paralelo, assistimos a uma inversão da pirâmide etária. Temos uma pirâmide idosa, ou decrescente, traduzindo o envelhecimento da população.

E estes fatores, associados ao aumento da esperança de vida – apanágio do desenvolvimento e das tecnologias em saúde –, explicam parcialmente a prevalência de patologias incapacitantes.

De acordo com relatório da OCDE "Health at a Glance 2017" Portugal é o 4.º país da OCDE com mais pessoas com demência por mil habitantes. A média é de 14.8 casos e Portugal regista 19.9. O número total de casos de demência é superior a 205 mil e estima-se que suba para os 322 000 até 2037.

Isto significa um enorme universo de adultos com capacidade diminuída.

E, no entanto, a expressão processual dos mecanismos de suprimento de incapacidade, era muito próxima dos 2500 casos ano.

O modelo de suprimento da incapacidade da pessoa maior, no nosso ordenamento jurídico estruturava-se em torno de um conjunto de características de que se destacam: a dupla via, a desproporcionalidade, a substituição, a invariabilidade, a desfocagem, a discriminação, a descapacitação e a adversialidade.

Tanto a interdição como a inabilitação estavam longe de proporcionar soluções adequadas à realidade sociológica nacional, marcada pela alteração dos modelos familiares tradicionais, pelo aumento da esperança de vida, pela inversão da pirâmide etária e por uma maior prevalência de patologias incapacitantes.

Nenhum dos dois institutos permitia assegurar um apoio variável, na forma ou na intensidade, de modo a responder às necessidades concretas da pessoa apoiada.

Os processos de interdição e inabilitação assumiam uma feição estigmatizante, o que desestimulava e inibia o seu recurso pelas famílias.

Deste modelo decorria, ainda, uma consequência perversa: a maioria das situações de vulnerabilidade ficavam à margem das medidas de proteção jurídica, o que é particularmente patente no tocante à pessoa destituída de património relevante: o estímulo da intervenção era, o mais das vezes, o património do visado e a necessidade de assegurar a sua integridade.

O sentimento de inadequação deste regime – que é comum a outros quadrantes jurídicos – levou à criação e difusão da chamada doutrina da alternativa menos restritiva, segundo a qual a defesa das pessoas com capacidade diminuída deve efetuar-se com a menor restrição possível de direitos fundamentais, mediante o recurso a instrumentos que lhes assegurem o máximo controlo sobre a sua vida.

Esta doutrina foi incorporada em atos e recomendações de organizações internacionais de que Portugal é parte, nomeadamente as Nações Unidas e o Conselho da Europa, e integra, entre outros princípios, o do respeito pelos direitos humanos (Princípio 1); o da flexibilidade na resposta jurídica (Princípio 2); o da máxima preservação da capacidade (Princípio 3); o da prevalência dos interesses e do bem-estar da pessoa (Princípio 8); e o do respeito pelos seus desejos e sentimentos (Princípio 9).

A dignidade da pessoa diminuída na sua capacidade jurídica – e a defesa dos direitos fundamentais de que continua a titular –, impunham a adoção de um modelo construído sob o signo da alternativa menos restritiva. O regime do maior acompanhado resolve de modo adequado a tensão entre a autonomia e a proteção.

Por proposta do Governo o Parlamento aprovou a [Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto](#) introduzindo, na ordem jurídica nacional, o regime do maior acompanhado e eliminando os institutos da interdição e da inabilitação.

No modelo do maior acompanhado a tutela é instrumentalizada através de um único instituto jurídico - recusando-se, quer na definição dos pressupostos, quer na consequência que se deve associar à diminuição de capacidade, qualquer efeito estigmatizante.

Limita-se a intervenção ao mínimo essencial, preservando-se, em toda a extensão possível, a capacidade de autodeterminação que a pessoa ainda titula, apenas se admitindo a representação – substituição - nos casos em que esta não disponha da competência para formar a sua vontade ou para a exteriorizar.

A pessoa é apoiada, de modo a que possa manifestar a sua vontade com a ajuda de outrem, orientado, objetiva e subjetivamente, pela defesa da autonomia e dos interesses do acompanhado.

A intervenção orienta-se pelo princípio da capacidade e não pelo princípio contrário: o da incapacidade.

O conteúdo do acompanhamento é determinado pelo concreto grau de incapacidade de que o acompanhado é portador, devendo a sentença que o decreta, definir, com precisão, o âmbito do acompanhamento, sem vinculação ao pedido.

O apoio na tomada de decisões é variável, na forma e na intensidade, de modo a corresponder às concretas necessidades da pessoa que dele necessita.

Na definição dos pressupostos do acompanhamento – a impossibilidade, por razões de saúde ou pelo seu comportamento, de a pessoa maior exercer, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou cumprir os seus deveres – acompanhou-se a tendência não formalista da moderna metodologia jurídica.

A ponderação e a razoabilidade que são elementos indispensáveis à concretização destas cláusulas e conceitos relativamente indeterminados tornam-se importantes parâmetros de decisão.

Abandona-se, assim, a contraposição radical entre a deficiência mental e deficiências de outra natureza, numa atitude legislativa mais consentânea com a dignidade da pessoa humana.

A atuação do acompanhante é submetida a um controlo judicial mais intenso – do juiz e do Ministério Público -, exigindo-se a intervenção do tribunal sempre que estejam em causa atos de particular importância ou os interesses do acompanhante e do acompanhado se mostrem conflitantes.

A previsão do mandato com vista ao acompanhamento permite a qualquer cidadão, no dealbar de uma doença incapacitante, escolher a pessoa que o acompanhará quando se evidenciar a redução de capacidade.

O maior acompanhado é um instituto em que se identificam princípios de proporcionalidade, subsidiariedade, necessidade, flexibilidade procedimental e de contro-labilidade.

Optou-se pela inserção harmónica do instituto no Código Civil e não pela aprovação de um diploma exclusivamente dedicado ao estatuto das pessoas com deficiência, uma vez que isso implicaria a assunção de uma separação formal nítida entre cidadãos, violadora da sua radical igualdade, suscetível de alimentar sentimentos de discriminação.

Esta será, porventura, a reforma que mexe mais intensamente em institutos do Código Civil desde 1977. E é também feita em nome de exigências de cidadania e de respeito pelos direitos fundamentais.

O grau civilizacional de uma sociedade mede-se pela ética de cuidado com que trata os mais vulneráveis, seja qual for a causa da vulnerabilidade.

Entre o início de vigência do diploma (14 de fevereiro de 2019) e 31 de dezembro de 2020 foram instaurados 14.691 processos relativos a maiores acompanhados.

#### **1.4. Proteção das vítimas de crime**

De modo a melhorar as condições de funcionamento da Comissão de Proteção de Vítimas de Crime, foi aprovada em Conselho de Ministros, uma proposta de lei visando dotar a Comissão de mais meios e de novas competências. A proposta, aprovada pelo Governo e enviada ao Parlamento em março de 2018, viria a caducar com o final da legislatura.

Nela se previa que este órgão continuaria a conceder compensações financeiras diretas às vítimas de crime, nos casos em que estas não pudessem ser indemnizadas pelos autores do crime, mas passaria a ter outras responsabilidades em matéria de informação jurídica, nomeadamente reforço da disponibilização da informação adequada no que respeita aos serviços e aos apoios a que as vítimas de crime podem recorrer. Seriam também alargadas as tipologias legais dos crimes passíveis de serem abrangidos na compensação financeira às vítimas. Este projeto não foi aprovado pelo Parlamento, tendo caducado com a legislatura.

Para além do apoio concedido pela CPVC às vítimas de crimes de violência doméstica, foi criado em Lisboa no início de 2017, um gabinete especializado para atendimento a mulheres vítimas de violência sexual: o CENTRO DE CRISE PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. Este projeto é financiado pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade e resulta do trabalho desenvolvido pela Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV).

Foram igualmente criados, em 2019, com o apoio da Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, Gabinetes de Apoio às vítimas de violência doméstica nos DIAP's de 4 comarcas.

Ainda em matéria de proteção de vítimas de crime, em 2020 o Governo aprovou e submeteu ao Parlamento uma proposta de lei com incidência em dois segmentos considerados críticos, quer nas avaliações internas quer nas internacionais, nomeadamente as do GREVIO – grupo de peritos do Conselho da Europa que trabalham em violência contra mulheres e violência doméstica - a fragmentação da resposta judiciária e a necessidade de termos dados fiáveis e atualizados sobre o fenómeno da violência doméstica.

A fragmentação da resposta judiciária decorre da circunstância de os aspetos jurídicos subjacentes ao conflito poderem ser avaliados por órgãos jurisdicionais diferentes, o que potencia decisões divergentes ou, no mínimo, dissonantes.

Para resposta a este primeiro constrangimento foi proposta a criação de um mecanismo que permite ao tribunal de instrução criminal – que é o primeiro a ter contacto com o caso – aplicar não só as habituais medidas penais, como também medidas de proteção de personalidade previstas na lei civil – e que corresponderão às ordens de proteção, de que fala o Grevio – e também medidas de promoção e proteção e de regulação de responsabilidades parentais. Essas medidas teriam carácter provisório e deveriam ser ratificadas pelo juiz do tribunal competente: cível ou família e menores, conforme o caso.

Esta proposta não foi, todavia, acolhida pelo Parlamento, não tendo obtido o consenso mínimo indispensável à respetiva aprovação.

### **1.5. Penas curtas**

Portugal tem, há muito, identificado um problema de população prisional. No final de 2015 existiam 14.070 reclusos no sistema prisional.

Este número exprimia uma ratio claramente excessiva de presos por cem mil habitantes (140), considerando a estrutura e frequência da criminalidade e, bem assim, a comparação com países europeus com sistemas judiciais com os quais Portugal tem identidade matricial.

Cerca de 10% da população prisional era constituída por condenados em penas curtas de prisão.

As penas curtas de prisão são hoje consideradas prejudiciais, quer ao nível do Conselho da Europa, quer da Organização das Nações Unidas, por não permitirem uma intervenção ressocializadora eficaz e por contribuírem até para a dessocialização do recluso, pelo contágio com a subcultura prisional e pelos efeitos negativos que acarretam para contexto sócio-familiar e laboral do condenado.

Em Portugal, à ineficácia da resposta ressocializadora da prisão por dias livres juntava-se uma aplicação residual do regime de semidetenção.

O Governo comprometeu-se, no seu programa a “rever os conceitos de prisão por dias livres e outras penas de curta duração, em casos de baixo risco, intensifi-

cando soluções probatórias” e de “admitir o recurso à pena contínua de prisão na habitação com vigilância eletrónica, nos casos judicialmente determinados, com eventual possibilidade de saída para trabalhar”.

Esse compromisso foi concretizado através da [Lei 94/2017, de 23 de Agosto](#), que alterou o Código Penal, suprimindo a prisão por dias livres e o regime de semide-tenção, substituindo-os pela pena contínua de prisão na habitação com vigilância eletrónica, identificada como resposta alternativa, segura e eficaz, para uma criminalidade pouco grave e não violenta, ao permitir combinar a fiscalização eletrónica rigorosa e a supervisão intensiva. A lei estendeu e aprofundou a permanência na habitação, também apelidada de “prisão domiciliária” que passou a poder ser aplicada nos casos em que a prisão seja concretamente fixada em medida não superior a dois anos - quer se trate de prisão aplicada na sentença, de prisão resultante do desconto previsto nos artigos 80.º a 82.º do Código Penal, de prisão decorrente da revogação de pena não privativa de liberdade ou do não pagamento da multa previsto no n.º 2 do artigo 45.º do mesmo diploma.

Os efeitos da aplicação da nova lei não se fizeram esperar e, num espaço de dois meses, as penas de prisão na habitação (PPH) conheceram um aumento superior a 200% (70 PPH aplicadas em dois meses, contra uma média de 8 PPH mensais anteriores. Entre 21 de novembro de 2017 (data da entrada em vigor da Lei) e 31 de outubro de 2018 o número de reclusos no sistema decaiu, registando-se uma quebra na ordem dos 767.

Em resultado dessa quebra o sistema deixou de estar em sobrelotação.

Procurou-se, desde então, partir de índices internacionalmente aceites quanto a níveis de reclusão (116 / 100.000, SPACE I), satisfazendo-a com a lotação.

A aplicação do novo regime de penas curtas implicou o aumento da capacidade de resposta em matéria de vigilância eletrónica não só na perspetiva do número de aparelhos como na de técnicos e meios de apoio. Na comparação entre os dois sistemas, numa perspetiva financeira, reduz-se de 44 para 13 euros o custo/preso.

No período de 2015 a 2019 a população prisional (inclui reclusos e inimputáveis) registou uma redução de 10% (-1436 reclusos e +7 inimputáveis). Este decréscimo tem ainda maior relevância quando observado à luz da sua evolução, dado que os números deixam perceber que se trata de uma diminuição gradual e sustentada no tempo.

Os dados de 2020 não contrariam essa tendência sendo, no entanto, fortemente influenciados pelas medidas excecionais de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça adotadas no quadro da [Lei 9/2020 de 10 de abril](#) para conter a pandemia em ambiente prisional.

## 1.6. Inimputáveis

Ao tempo da elaboração da Lei de Saúde Mental ([Lei 36/98, de 24 de julho](#)) previa-se a existência de unidades de saúde dedicadas a inimputáveis nas regiões Norte, Centro e Sul.

As regiões Centro e Sul ficaram com cobertura assegurada pelos Hospitais Sobral Cid e Júlio de Matos. Não se concretizou a criação de unidade homóloga no Hospital Magalhães de Lemos, no Porto.

Existiam unidades do sistema prisional afetas ao internamento de inimputáveis em Santa Cruz do Bispo, no Porto, e no Hospital Prisional São João de Deus, em Caxias.

O Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade afirma o princípio da preferência pela execução, em unidades de saúde não prisionais, de medidas de separação aplicáveis a inimputáveis.

As pertinentes disposições desse código foram regulamentadas pelo Governo através do [Decreto-Lei n.º 70/2019, de 24 de maio](#).

Foi prosseguida uma colaboração estreita entre as áreas governativas da Justiça e da Saúde no levantamento e na caracterização da situação dos internados na Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental de Santa Cruz do Bispo, com vista a uma possível revisão da situação de internado e a sua colocação em liberdade nos termos dos artigos 92.º, 93.º e 94.º do Código Penal, através do Grupo de Trabalho (GT) constituído pelo [Despacho n.º 5744/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho](#).

Em novembro de 2019 foi inaugurada no Hospital Magalhães de Lemos uma unidade de saúde mental com capacidade para 40 inimputáveis.

Nessa altura as duas áreas governativas acima referidas e a do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, tinham concluído um procedimento tendente à caracterização dos inimputáveis internados em unidades de saúde não prisionais, do qual resultava a manutenção em regime de internamento de pessoas que não ofereciam já perigosidade, mas que se mantinham no sistema por carência de uma rede de apoio familiar. Em decorrência dessa constatação, tinham iniciado outro procedimento, então de identificação de instituições, designadamente do setor social, para a integração dos internados que reúnam condições para possível revisão da sua situação, nos termos dos artigos 92.º, 93.º e 94.º do Código Penal. Esse trabalho, interrompido pela pandemia, será retomado tão logo estejam reunidas as condições para prosseguir.

## 1.7. Saúde prisional

Em matéria de saúde prisional, estabeleceu-se uma cooperação estreita entre as áreas governativas da Justiça e da Saúde, dinamizada pela constituição, em feverei-

ro de 2017, de um Grupo de Trabalho interministerial, encarregue da avaliação dos constrangimentos existentes no acesso da população reclusa ao SNS.

Graças aos protocolos estabelecidos entre a Saúde e a Justiça, a população reclusa passou a ter acesso dedicado a cuidados de saúde, nomeadamente, prescrição eletrónica de medicamentos nos estabelecimentos prisionais; consultas da especialidade por teleconferência e disponibilidade de consultas e cuidados médicos nos estabelecimentos prisionais; vacinação contra a gripe e pneumonia; tratamento de doenças infecciosas como a hepatite e HIV.

O investimento em matéria de saúde no sistema prisional registou um aumento significativo nos últimos anos (em 2017: 5,2 milhões de euros; em 2018: 9,9 milhões de euros; em 2019: 10,7 milhões de euros; até 31.10.2020: cerca de 9,2 milhões de euros). O esforço de melhoria da prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais tem vindo a ser reconhecido pelas instâncias internacionais competentes, designadamente a Organização Mundial de Saúde (WHO).

Para além do reforço do número de profissionais de saúde no quadro de pessoal dos Serviços Prisionais, verificou-se também um reforço de contratos de avença celebrados diretamente com os profissionais de saúde (tendo cessado o recurso às empresas de trabalho temporário no final de 2019). Entre 2015 e 2020 o número de enfermeiros afetos ao sistema cresceu de 78 para 197, o de médicos de 20 para 24, o de técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica de 3 para 15, tendo ainda sido contratados 13 psicólogos.

No campo da prevenção, diagnóstico e tratamento dos reclusos portadores de doenças infecciosas, têm-se verificado resultados muito positivos, em particular no caso da hepatite C.

A articulação entre as áreas governativas da Justiça e da Saúde tornou acessível o tratamento da hepatite C, com as novas modalidades terapêuticas, à população prisional. Esta intervenção, para além do relevo individual, tem muita importância epidemiológica, na medida em que esta população é apontada como grupo reservatório de potencial perpetuação da infeção na comunidade. A decisão de Portugal de erradicar a Hepatite C das prisões, no âmbito da melhoria do acesso aos serviços de saúde foi publicada como "Top story" no site da OMS Europa (<http://www.euro.who.int/en/health-topics/health-determinants/prisons-and-health>).

Relativamente à população reclusa portadora da infeção por vírus da imunodeficiência humana (VIH), num total de 460 portadores de HIV, encontram-se em tratamento 401 reclusos, o que corresponde a uma taxa de 87% (dados de 30/06/2020).

É ministrada a vacina da gripe sazonal a todos os profissionais dos Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos e trabalhadores das Equipas de Reinserção Social que lidam diretamente com reclusos, bem como a todos os reclusos.

## 1.8. Casas de Autonomia

A reforma da Lei Tutelar Educativa – LTE de 15 de janeiro de 2015, que procedeu à primeira alteração à Lei 166/99, de 14 de setembro, veio estabelecer uma solução político-criminal, há muito sentida e reclamada por muitos praticos do sistema de justiça tutelar educativo, magistrados e técnicos de reinserção social.

Ao tentar responder à questão de como atuar após a execução de um internamento em Centro Educativo quando o jovem é devolvido ao contexto real comunitário onde irá viver no futuro, o legislador consagrou, nos artigos 158.º -A e 158.º- B da LTE o período de supervisão intensiva e o acompanhamento pós-internamento.

O internamento de um jovem em centro educativo, em regime fechado ou semia-berto é um confinamento espacial e temporal que o afasta do seu quotidiano para lhe proporcionar experiências educativas mais enriquecedoras. Porém, por muito qualificada e eficaz que a seja a intervenção educativa em regime de internamento, ela ocorre em ambiente protegido e, por isso mesmo, necessita de ser confrontada e avaliada na comunidade ou no meio sociofamiliar de origem dos jovens.

A supervisão intensiva, procura exatamente isso, testando o jovem na sociedade, durante o processo de internamento colocando de lado a total privação da liberdade, transformando o confinamento num regime progressivo de reinserção.

É esse o sentido de educar para o direito: “educar para viver em comunidade com a comunidade”.

O Decreto-Lei n.º 42/2018, de 12 de junho, veio regular as condições de instalação e funcionamento das casas de autonomia previstas no n.º 12 do artigo 158.º-A da Lei Tutelar Educativa.

Nos termos do artigo 2.º deste diploma, as casas de autonomia são unidades residenciais que têm por finalidade acolher temporariamente os jovens em período de supervisão intensiva e facultar-lhes um quotidiano personalizado de tipo familiar no qual se criem as condições de aproximação ao contexto real da sua futura reintegração social.

As Casas de Autonomia podem ser uma peça reformadora na arquitetura da nossa Justiça Juvenil e, nessa medida, devem assegurar condições de vida e um enquadramento quotidiano, que não reproduzam um ambiente socioeducativo artificial, antes promovendo pontes e pontos de contacto seguros com o contexto real da vida em sociedade.

A necessidade dessa vivência acompanhada, na comunidade, sente-se, porventura com mais intensidade, em contextos urbanos mais complexos e naqueles em que o internamento teve lugar num espaço geograficamente muito distante da comunidade de origem, como ocorre com os originários das Regiões Autónomas internados em equipamentos sítos no Continente.

Essa percepção levou à criação de uma primeira casa de Autonomia nos Açores, em 2019, prevendo-se a criação de unidades similares na Região Autónoma da Madeira e em Lisboa.

### 1.9. Processo de inventário

A transferência da competência para o tratamento dos processos de inventário para os Cartórios Notariais, instrumentalizada através da [Lei n.º 23/2013, de 5 de março](#), que aprovou o Regime Jurídico do Processo de Inventário, teve por finalidades, para além de descongestionar o sistema judicial, a de agilizar e tornar mais célere a tramitação destes processos. Todavia, a implementação desta solução, além de nunca ter obtido o consenso da comunidade jurídica e dos operadores judiciais e não judiciais, enfrentou desafios inultrapassáveis. Desde logo, por virtude da inexistência, em 92 Municípios, de Cartório Notarial privado – especialmente nos Distritos de Portalegre, Beja, Évora e na Região Autónoma dos Açores, no qual existem várias ilhas sem Notário (Corvo, Graciosa, São Jorge e Santa Maria); depois, pelo défice de tutela dos incapazes, maiores acompanhados e ausentes, resultante da não intervenção do Ministério Público no inventário notarial. Enfim, pela constatação (comprovada pelos serviços de Inspeção do Ministério da Justiça), em larguíssimo número de processos, de tempos absolutamente desrazoáveis de resolução, com prejuízos graves, tanto para a situação jurídica dos cidadãos, como para o interesse coletivo de ordenamento do território, designadamente dos espaços rurais e florestais, conseqüente à permanência, temporalmente indefinida, de número considerável de prédios na situação jurídica de indivisão.

Esta constatação levou à adoção de iniciativa legislativa que devolveu aos tribunais a competência para a tramitação de processos de inventário<sup>11</sup>.

Assegurando-se a concordância prática de todos os interesses em presença, estabeleceu-se um princípio de competência concorrente, permitindo ao utente do serviço de justiça, em regra, a opção pelo recurso ao Tribunal ou ao Cartório Notarial, conforme o juízo que faça, no caso concreto, sobre a qualidade, a eficiência e celeridade daquele serviço prestado pelo juiz ou pelo notário.

Dado que com o novo regime a intervenção do notário no inventário se tornou facultativa - dependendo da livre opção dos interessados -, considerou-se desrazoável impor a todos os notários o encargo de proceder ao tratamento do inventário, permitindo a assunção desta competência apenas aos notários interessados e disponíveis para o seu exercício.

Permitiu-se aos interessados a escolha do cartório notarial em que pretendem instaurar o inventário, desde que exista uma conexão relevante entre o notário escolhido e a partilha.

O processo de inventário judicial foi recodificado no Código de Processo Civil, com o mínimo de perturbação para a sua sistemática. A tramitação do processo - foi largamente simplificada, à luz dos princípios orientadores da celeridade do procedimento e da equidade da partilha - obedecendo ao princípio da unidade, sendo essencialmente homótopa, quer o inventário corra perante o juiz ou perante o notário, apenas se prevendo -, no que corra no cartório notarial - as especificidades impostas pela circunstância de o decisor ser o notário.

---

<sup>11</sup> Alteração introduzida pela [Lei n.º 117/2019, de 13 de Dezembro](#).

## 2. Justiça Económica

### 2.1. Programa Capitalizar

O Programa Capitalizar, de apoio à capitalização das empresas (Resoluções do Conselho de Ministros n.º [42/2016](#) e [81/2017](#)), teve por objetivo promover estruturas financeiras mais equilibradas, reduzindo os passivos das empresas que se apresentam economicamente viáveis, ainda que com níveis excessivos de endividamento, bem como melhorar as condições de acesso ao financiamento das pequenas e médias empresas, apostando na retoma do investimento e no relançamento da economia. Em suma: facilitar a reestruturação das empresas, permitir a recuperação de unidades de negócios e de maior valor pelos credores.

No quadro desse Programa foi concebido um feixe de instrumentos integrados e pensados numa visão de conjunto, constituindo ferramentas adequadas a várias patologias, identificáveis e suscetíveis de escolha ou recurso necessário, tendo em conta a posição do devedor e a vontade dos seus credores.

As empresas que se encontrassem em dificuldades mas que não necessitassem de envolver e vincular todos os seus credores na negociação de um plano de reestruturação passaram a poder recorrer ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, ou RERE ([Lei n.º 8/2018, de 2 de março](#)), de natureza tendencialmente confidencial e consensual.

Para coadjuvar o devedor foi criada a figura do Mediador de Recuperação de Empresa ([Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro](#)), um profissional experiente que acompanha o devedor, fazendo um primeiro diagnóstico e prosseguindo no papel de mediador no RERE e, em determinados casos, no PER que se lhe siga. Garantindo a sua independência, a primeira prestação da remuneração deste profissional é suportada pelo Estado.

As empresas ainda não insolventes mas que necessitem de impor a todos os seus credores um determinado plano negociado e aprovado pela maioria deles, terão que recorrer ao Processo Especial de Revitalização (PER).

Comum a estes dois regimes é o tratamento fiscal dado aos credores e devedores envolvidos, o mesmo que teriam em processo de insolvência.

O processo especial de revitalização foi reposicionado por forma a ficar reservado apenas a empresas não insolventes – alterações ao CIRE introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho](#) – o que levará as empresas insolventes mais cedo ao processo de insolvência, aumentando, conseqüentemente, o número de casos de empresas insolventes que podem recorrer a um plano de insolvência para tentar a sua recuperação e, nos demais casos, recuperar maior valor pela liquidação.

O mesmo diploma, aliás, interveio cirurgicamente no regime do processo de insolvência com vista a diminuir dois grandes problemas do mesmo: a longevidade e a baixa e tardia recuperação de créditos.

Reservando o instrumento PER a empresas, mas não esquecendo o problema do endividamento dos consumidores e das famílias, foi criado o processo especial para acordo de pagamento (**PEAP**) que permite aos devedores não empresários o recurso a um meio de reestruturação do seu passivo mediante a obtenção de acordo com os seus credores.

A figura 39 espelha a evolução numérica dos processos especiais de revitalização – PER, na sequência da reforma antes referenciada.

Em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos com vista à celeridade e à transparência ([Portaria n.º 267/2018 de 20 de setembro](#)).

Em complemento necessário destas medidas foi revisto o Estatuto do Administrador Judicial ([Decreto-lei n.º 52/2019, de 17 de abril](#)) e promovida a regulamentação da remuneração dos administradores judiciais, projeto em fase de recolha de assinaturas e publicação.

Para casos em que a empresa devedora tenha já capitais próprios negativos mas em que os credores decidam apostar, foi criado o Regime Jurídico da Conversão de Créditos em Capital – [Lei n.º 7/2018, de 2 de março](#) – que permite a conversão de créditos em capital, verificados determinados requisitos, por acordo com a sociedade devedora ou, em caso de recusa, mediante suprimento judicial, sendo sempre garantida a possibilidade de os sócios, mediante entradas em dinheiro, obstem à referida conversão.

As medidas inscritas no programa foram desenvolvidas em articulação entre as áreas governativas da Justiça e da Economia.

No que corporiza a última das medidas do Programa Capitalizar da responsabilidade da área governativa da justiça, foi aprovado um regime simplificado de cessão de créditos em massa ([Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março](#)), dispensando a habilitação processual dos adquirentes em cada um dos processos em que o crédito adquirido esteja a ser exigido e simplificando-se as operações registais associadas.

## 2.2. Justiça Económica e Pandemia

Ciente das dificuldades enfrentadas pelas empresas em resultado da pandemia o Governo adotou diversas medidas visando apoiá-las, preservando a atividade económica e, conseqüentemente, o emprego.

No plano da justiça económica em particular, e em cumprimento do preconizado no Programa de Estabilização Económica e Social, foi criado, por iniciativa do Governo, um processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE), para dar resposta específica às empresas vítimas da crise económica causada pela pandemia.

O PEVE visa a homologação de um acordo de reestruturação de dívida estabelecido extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores, tendo por destinatário

as empresas que, comprovadamente, se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual decorrente da crise económica causada pela doença Covid-19, mas que ainda sejam suscetíveis de viabilização.

Este processo caracteriza-se pela sua tramitação particularmente célere, manifestada no encurtamento de prazos, na supressão da fase da reclamação de créditos e na atribuição de prioridade na tramitação deste processo extraordinário sobre os demais processos também urgentes (processos de insolvência, PER e PEAP).

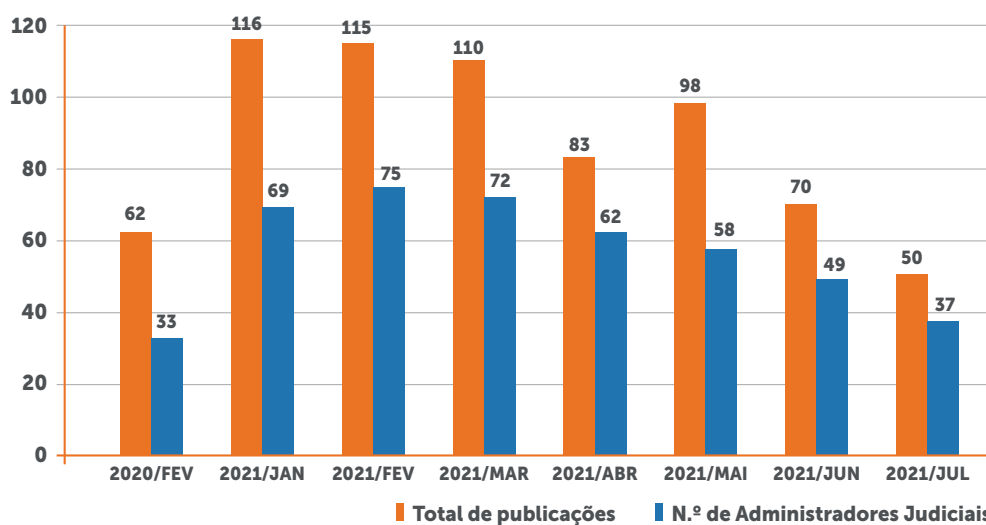
Sem prejuízo do princípio geral da intangibilidade dos créditos tributários, destaca-se possibilidade de redução da taxa de juros de mora destes créditos.

Tendo em vista dotar os instrumentos judiciais de recuperação vigentes de mecanismos de adaptação à crise económica causada pela pandemia da doença Covid-19, introduziu-se a possibilidade de, no âmbito do PER, o juiz poder conceder um prazo suplementar para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação adaptado ao contexto da Covid-19.

Nesse mesmo sentido, prevê-se expressamente que, em sede de processo de insolvência, possa ser concedido prazo ao proponente de plano de insolvência para adaptação da proposta ao mencionado contexto.

Paralelamente, foi desenhado um novo instrumento tendente a favorecer a injeção de liquidez na economia, mediante a instituição obrigatória de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação igual ou superior a € 10 000,00 e cuja titularidade não seja controvertida.

Estas medidas, aprovadas pela Assembleia da República através da Lei n.º 75/2020, entraram em vigor a 28 de novembro e, desde essa data até 26 de julho de 2021 foram publicados na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, pelos Administradores da Insolvência, um total de 704 mapas de rateios parciais obrigatórios<sup>12</sup>:



Total de publicações e n.º de Administradores Judiciais por ano e mês

**704** TOTAL DE PUBLICAÇÕES  
**183** N.º DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS  
**595** PROCESSOS

**TOTAL DE PUBLICAÇÕES POR ESPÉCIE**

- 1 Falência (Requerida)
- 175 Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
- 175 Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
- 236 Insolvência pessoa singular (Apresentação)
- 101 Insolvência pessoa singular (Requerida)

<sup>12</sup> De acordo com informação fornecida pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P

O número de mapas de rateio denota a importância da medida no cumprimento do objetivo maior de injetar liquidez na economia, pagando aos credores, no mais curto prazo possível, parte do que lhes é devido.

Para assegurar a coerência entre os mecanismos de reestruturação de empresas e promover a viabilização através de mecanismos extrajudiciais, alargou-se também o âmbito de aplicação do RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas) a empresas insolventes afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença Covid-19.

O contexto pandémico conduziu ainda à identificação da necessidade de dotar o devedor, pessoa singular, e os seus credores, de um sistema de resolução alternativa de litígios, que promova a justa composição de litígios emergentes da mora e do não cumprimento das obrigações pecuniárias, com base na contratualização de soluções, com a participação constitutiva de todos os interessados, apoiados por um profissional habilitado a usar técnicas que promovam essa contratualização.

Com esse objetivo, foi aprovado, pelo [Decreto-Lei n.º 105/2020, de 23 de dezembro](#), o Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-Endividamento (SISPA-CSE), que se destina aos devedores pessoas singulares, residentes em território nacional e que se encontrem em situação de mora (atraso no pagamento), na sua iminência, ou de incumprimento definitivo de obrigações de natureza pecuniária, incluindo empresários em nome individual. O sistema encontra-se em fase de implementação pela Direção-Geral da Política de Justiça.

### 3. Melhorar a eficiência do sistema judicial

#### 3.1. Reforma da jurisdição administrativa e tributária

O setor em que se identificaram maiores dificuldades foi a jurisdição administrativa e tributária onde, embora se registre uma redução de pendências, com taxas de resolução processual positivas, os dados disponíveis apontam no sentido de que os resultados são incompatíveis com a concretização do acesso à justiça em prazo razoável.

As reformas que se sucederam nos últimos anos redundaram num aumento de competências da jurisdição administrativa, abandonando-se a referência distintiva dada por um critério material para que parece apontar a Constituição. Um mesmo contencioso, numa área como, por exemplo, a responsabilidade pela prática de um ato médico, será da competência da jurisdição administrativa ou da jurisdição comum, consoante o ato tenha sido praticado numa instituição de saúde pública ou privada. Paralelamente, o aumento da eficácia da máquina fiscal contribuiu também para aumentar a pressão sobre o segmento da justiça tributária.

À semelhança do que se verificou com a justiça económica o Governo, consciente da necessidade de assegurar uma melhor resposta da justiça administrativa e fiscal, concebeu e implementou um plano de ação alicerçado em 4 pilares fundamen-

tais: a melhoria da gestão, a especialização, a racionalização e a desmaterialização. As soluções desenhadas neste plano integraram uma componente legislativa, incidindo sobre os diplomas estruturantes do sistema processual administrativo e tributário, designadamente (i) o ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, (ii) o CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO, e (iii) o CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS e uma componente de modernização.

As virtualidades já demonstradas pelo modelo de gestão dos tribunais comuns justificaram a proposta de réplica na jurisdição administrativa, cujo território, dividido por quatro zonas, passará a dispor de órgãos de gestão, em moldes idênticos aos previstos na Lei da Organização do Sistema Judiciário.

O plano fez uma aposta estratégica na especialização dos tribunais desta jurisdição, enquanto fator potenciador de uma maior qualidade das decisões judiciais, tendo em conta a complexidade jurídica e a extensão dos domínios abrangidos pelos litígios decorrentes de relações jurídicas administrativas e tributárias. Na jurisdição administrativa, consagrou-se a possibilidade de serem criados juízos administrativos especializados nos domínios (i) do emprego público, (ii) dos contratos públicos, e (iii) do urbanismo, ambiente e ordenamento do território. Por sua vez, na tributária, o plano prevê a possibilidade de serem criados juízos de execução fiscal e de recursos contraordenacionais.

Na dimensão racionalização, a reformulação das competências da SECÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, garantirá que a sua atenção seja efetivamente direcionada para as questões de maior relevância jurídica e social, pondo-se fim à solução atualmente desenhada na lei, que permite que cheguem a esta Secção questões tão simples como a ineptidão da petição inicial ou o erro na forma de processo que, manifestamente, não justificam a intervenção do Tribunal de cúpula desta jurisdição. Neste sentido, a alteração efetuada é no sentido de prever que à Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo compete conhecer dos recursos interpostos de decisões de mérito dos tribunais tributários, com exclusivo fundamento em matéria de direito.

São igualmente preocupações de racionalização processual que explicam a transposição para o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) de mecanismos já contemplados na lei processual administrativa, como a figura da “seleção de processos com andamento prioritário”, consagrando, no domínio do contencioso tributário, um regime especificamente vocacionado para responder, de forma eficaz, ao fenómeno da litigância em massa, garantindo não apenas a uniformidade jurisprudencial, mas também uma maior celeridade na resolução deste tipo de processos.

A intervenção em matéria de recursos no contencioso tributário contribuirá para uma maior simplificação de alguns regimes processuais e para a atualização de um sistema há muito considerado desnecessariamente complexo e desfasado da evolução registada no processo administrativo e no processo civil.

A desmaterialização é “o passo que faltava” no âmbito do processo eletrónico, passando a ser obrigatoriamente eletrónica a tramitação integral dos processos administrativos e tributários, à semelhança do que sucede nos tribunais judiciais e não meramente preferencial, conforme sucedia até aqui. Trata-se de uma medida com um profundíssimo impacto na celeridade processual, pondo fim ao dispêndio de tempo decorrente da realização de atos mecânicos e repetitivos por parte da secretaria, e agilizando a interação entre os mandatários e o tribunal e entre os próprios mandatários.

A criação do balcão único dos TAF's aproxima a justiça dos seus destinatários, permitindo-lhes, em qualquer tribunal, aceder a informação sobre processos, independentemente do concreto TAF em que estes corram termos.

Aumenta-se a transparência do sistema com a alteração aos regimes que enquadram (i) o funcionamento dos tribunais arbitrais em matéria administrativa, (ii) bem como o funcionamento da arbitragem tributária, indo assim ao encontro das preocupações que têm vindo a ser manifestadas por vários segmentos da comunidade jurídica.

No quadro da arbitragem administrativa, assegurou-se a intervenção do Ministério Público no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade, e consagrou-se a aplicação aos árbitros em matéria administrativa dos deveres e impedimentos previstos no regime jurídico da arbitragem em matéria tributária.

Finalmente, no domínio da arbitragem em matéria tributária, garante-se igualmente a intervenção do Ministério Público em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, consagrando-se, por outro lado, a obrigatoriedade de publicação das decisões arbitrais tributárias.

### **3.2. A intervenção nos tribunais**

A melhoria da eficiência do sistema judicial tem pressuposta a reformulação de modelos, métodos e ambientes de trabalho herdados do século XIX fechados à evolução do conhecimento em matéria organizacional e com recurso limitado às vantagens da transição digital.

A ideia da necessidade de uma alteração radical da organização e dos processos de trabalho, a introdução de mecanismos facilitadores de atividades de rotina, associados ao aparecimento de uma geração de magistrados e oficiais de justiça que reclamavam já, também, um novo olhar sobre o modelo de organização e funcionamento do sistema, conduziram à identificação de um conjunto de soluções com grande potencial transformador. Transformador no plano da organização das secretarias, suas dinâmicas e rotinas; das capacidades associadas aos sistemas de tramitação eletrónica de processos; dos modelos de comunicação externa dos tribunais e do MP; do modo de interação dos tribunais com os utentes.

Essas preocupações constituíram o foco de um conjunto de ações, integradas no programa Justiça + Próxima, que melhoraram já muito, e continuarão a melhorar

as condições de trabalho nos tribunais e a facilitar a sua interação com os profissionais e utentes da justiça.

O “**Tribunal+**” é um projeto de simplificação administrativa que passa por um novo modelo de atendimento e acolhimento, simplificação de fluxos de informação nas secretarias dos tribunais, ferramentas de suporte à gestão, integrando ainda uma panóplia de iniciativas no âmbito dos sistemas de informação dos tribunais, bem como a adoção de tecnologia facilitadora de uma maior desmaterialização e agilização da Justiça. Constituído por um *front office* que concentra o atendimento, permite a obtenção de informações, a consulta de processos, o pedido de certidões ou a apresentação de requerimentos.

A **universalização da tramitação eletrónica de processos** veio alargar a todas as jurisdições e instâncias a tramitação eletrónica, seja através da plataforma CITIUS, seja através do SITAF. Mas também o **acesso remoto pelos Magistrados** às referidas plataformas, possibilitando o trabalho fora do tribunal.

A possibilidade de consulta remota de processos e a obtenção de certidões por via eletrónica viabilizadas no quadro do Programa Justiça + Próxima garantem maior rapidez e comodidade aos interessados ao mesmo tempo que reduzem a pressão de pessoas nos edifícios dos tribunais.

A envelopagem automática, aplicada aos procedimentos de massa, retirou às secretarias e aos oficiais de justiça a rotina burocrática de dobrar e colocar em envelopes, milhares de comunicações.

Apesar de todos os constrangimentos, foi possível continuar a avançar com a **modernização dos sistemas de informação e dos equipamentos disponibilizados aos juízes**, onde se insere o desenvolvimento da plataforma **Magistratus** - um novo interface para juízes com funcionalidades avançadas de consulta (acesso aos processos, ao calendário, ao estado estatístico dos processos, aos mais urgentes, ao resumo de cada um deles) - que, no futuro, contará com tecnologias de IA.

No que respeita à interação do tribunal com o exterior, destacam-se a **desmaterialização das comunicações entre os tribunais e outras entidades**, como sejam as estabelecidas com o Banco de Portugal, e a **entrega de peças processuais multimédia pelos mandatários judiciais** - uma realidade desde setembro de 2019. A estas medidas vem acrescer um **serviço de alertas** que permite aos mandatários receberem, por sms e correio eletrónico, notificações relativas a alterações de calendarização de diligências.

O **Sistema de indicadores de gestão dos tribunais** permite monitorizar a atividade do tribunal a cada momento e, bem assim, detetar situações que careçam de intervenção atinente à normalização da atividade.

Em 2020 a pandemia, com as limitações que lhe foram inerentes, reduziu a capacidade de desenvolvimento de um conjunto de projetos agendados. É, porém, preciso reconhecer que os desenvolvimentos que existiam já, no âmbito da modernização, favoreceram muito a organização da resposta judiciária no pandémico.

### 3.3. Capacitação da Investigação Criminal (PJ – INML)

Ciente de que o êxito da investigação criminal - em particular na criminalidade grave e organizada - depende de uma combinação harmoniosa de uma malha legislativa adequada, da dotação de meios humanos e materiais e da escolha de metodologias eficazes, o Governo definiu e adotou um conjunto de medidas tendentes à melhoria das condições do exercício da atividade do Ministério Público e da Polícia Judiciária nesse domínio.

Em linha com essa determinação, uma das primeiras medidas tomadas pelo XXI Governo Constitucional, na área da justiça, consistiu na regularização das admissões para a formação de magistrados no Centro de Estudos Judiciários.

Desde 2016, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) passou a abrir anualmente concursos para o ingresso nas magistraturas. Os sucessivos cursos abertos têm ponderado adequadamente as necessidades da magistratura do Ministério Público, para a qual ingressaram entre 2016 e 2020 um total de 320 auditores de justiça. No intuito de responder às graves dificuldades de efetivos reportadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Governo tem reduzido a duração dos cursos de formação, garantindo uma mais rápida disponibilização de magistrados. A fixação de um novo quadro de magistrados para o Departamento Central de Investigação e Ação Penal veio assegurar maior capacidade de ação autónoma a este departamento<sup>13</sup>.

Numa lógica de valorização do conhecimento os magistrados do Ministério Público em funções nos Departamentos de Investigação e Ação Penal conheceram, com o estatuto que entrou em vigor no início de 2020, uma valorização remuneratória. Essa valorização, associada à possibilidade de organização da carreira na investigação criminal, sem quebra de progressão, reforçam a garantia da fidelização de quadros nos DIAP's e a adequada especialização na investigação criminal.

Também a Polícia Judiciária, entre 2016 e 2020, viu o seu fragilizado efetivo reforçado com o ingresso, na carreira de investigação criminal, de um total de 256 inspetores.

A alteração do Estatuto do Ministério Público e da Lei orgânica da Polícia Judiciária<sup>14</sup>, permitiram favorecer a especialização e a fixação de magistrados do MP na investigação criminal, do mesmo passo que viabilizaram a atualização da orgânica da polícia do judiciário, adaptando-a aos novos desafios da criminalidade.

A transferência eletrónica de inquéritos entre a PSP e os serviços do Ministério Público eliminou a redundância resultante da existência de dois momentos de registo e facilitou a atividade dos serviços do Ministério Público. O acesso direto, em linha, dos magistrados do MP às bases de dados da administração fiscal, favorecendo o conhecimento de informação relevante para a investigação criminal; o apoio do Fundo de Modernização da Justiça à criação de um sistema de tramitação proces-

<sup>13</sup> Portaria n.º 9/2020, de 17 de janeiro.

<sup>14</sup> Aprovadas pela Lei n.º 68/2019, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, respetivamente.

sual autónomo para os inquéritos do MP, bem assim como a aquisição de equipamento para análise e tratamento de grandes volumes de informação nos inquéritos penais, são também medidas que se enquadram nessa lógica de melhoria das condições de desempenho desta magistratura. O procedimento de envelopagem e expedição automáticas das notificações dos despachos finais dos inquéritos, nos DIAP, retirou a estas estruturas o peso burocrático da envelopagem e expedição de muitos milhares de documentos.

A instalação, da UNC3T – Unidade vocacionada para o combate à criminalidade informática-, constituiu um passo marcante na mudança que se tornava imperioso implementar na Polícia Judiciária. Tem havido um investimento constante na atualização de equipamentos e sistemas.

A notificação eletrónica de advogados e defensores oficiosos agiliza a tramitação processual e favorece as condições do exercício da defesa<sup>15</sup>.

A medicina legal e as ciências forenses são um auxiliar de indispensável valia na investigação criminal (particularmente no que se refere aos crimes contra a vida, contra a integridade física e contra a liberdade e autodeterminação sexuais) e em contexto de catástrofes. A ação do INML foi decisiva na identificação de cadáveres e na rápida realização de autópsias às vítimas dos incêndios que enlutaram o país no ano de 2017.

A qualidade e rapidez da atuação dos serviços médico legais são fundamentais para a boa preservação da prova e para proteção das vítimas de crime.

O reforço da capacitação do INML tem operado por via do aumento do número de profissionais, da melhoria das condições de recrutamento e progressão nas respetivas carreiras e da criação de novas valências.

Os serviços médico legais melhoraram substancialmente o tempo de resposta às autoridades judiciais, não só em matéria de exames e perícias médico-legais mas também de avaliações do Conselho Médico Legal, que conheciam atrasos de anos.

### **3.4. Incendiários**

As alterações climáticas, associadas à desertificação do interior, à perda de valor da propriedade rural e a alteração do tipo de culturas criaram condições favoráveis à propagação de incêndios florestais. Um número significativo dessas ocorrências tem origem criminosa e intencional.

Os estudos disponíveis sobre os perfis dos agentes de crimes de incêndio florestal apontam no sentido da tendência para a recidiva criminal em alguns casos associada a patologias aditivas.

---

<sup>15</sup> Medida introduzida pela [Lei 1/2018, de 29 de Janeiro](#).

A trágica experiência vivida em 2017 justificou um repensar de todas as dimensões da intervenção criminal do Estado e a busca de soluções que melhor assegurassem a contenção dos agentes deste tipo de crimes. Com esse objetivo foi proposta pelo Governo e aprovada pelo Parlamento uma alteração ao Código Penal, introduzindo normas que preveem a subordinação da suspensão da execução da pena de prisão e a concessão da liberdade condicional de condenados por crime de incêndio florestal à obrigação de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância, no período coincidente com os meses de maior risco de ocorrência de fogos.

Na mesma lógica, passou ainda a prever-se que quem praticar crime doloso de incêndio florestal a que devesse aplicar-se concretamente prisão efetiva e tiver cometido anteriormente crime doloso de incêndio florestal a que tenha sido ou seja aplicada pena de prisão efetiva, é punido com uma pena relativamente indeterminada, sempre que a avaliação conjunta dos factos praticados e da personalidade do agente revelar uma acentuada inclinação para a prática deste crime, que persista no momento da condenação.- artigo 274.º-A do Código Penal.

## 4. Modernização

### A) Grandes linhas e meios do Programa Justiça+Próxima

A definição das reformas que os vários subsistemas da justiça necessitariam de incorporar para estarem à altura das necessidades dos cidadãos e das empresas, numa sociedade dinâmica e interativa exigiu um esforço de avaliação e reflexão aprofundada que conduziu à conceção de uma estratégia e à elaboração de um Plano de Ação, que foi designado Justiça +Próxima.

O Plano Justiça +Próxima (PJ+P), apresentado em março de 2016, corporiza uma agenda de modernização da justiça. O sucesso da sua implementação conduziu à segunda edição, tornada pública em março de 2020.

Ambas as versões encerram em si uma visão de modernidade associada à necessidade de responder às necessidades de todos os que interagem com a Justiça, simplificando e aperfeiçoando procedimentos e serviços, com forte suporte das tecnologias de informação.

Paralelamente, o Plano utiliza a inovação como um motor para potenciar a transformação, uma cultura colaborativa, experimental e, não menos importante, o envolvimento da sociedade no desenvolvimento de soluções que permitam endereçar os desafios que se colocam à Justiça.

A 1.ª edição do PJ+P anunciou originalmente 120 medidas para concretização. No entanto, o facto do Plano ter assumido, desde o início, uma natureza dinâmica e experimental, permitiu ajustes e incrementos às medidas inicialmente identificadas.

A primeira edição, que terminou formalmente no último dia do XXI Governo Constitucional, a 25 de outubro de 2019, registava 197 medidas inscritas e 121 concluí-

das. Para tanto, foram investidos aproximadamente 25 Milhões de euros, com contributo dos Fundos Estruturais e do Fundo de Modernização da Justiça. Estima-se, como resultado, uma poupança de 4,9 Milhões por ano, em tempo de trabalho eliminado ou em impacto direto na despesa, contribuindo ainda para a diminuição do volume de pendências no sistema judicial.

A 2.ª edição do PJ+P (2020-2023), com 140 medidas, concretizou até ao final do ano de 2020, 24 medidas. De entre todas as medidas inscritas, contam-se as que se encontravam em curso na edição anterior, algumas planeadas não iniciadas e ainda 90 novas medidas.

A 2.ª edição do Plano veio dar continuidade à promoção de um esforço coletivo de mudança, focada no desenvolvimento de medidas tendentes a potenciar os recursos da Justiça, prevendo-se que venha a ser potenciada pelo forte estímulo oferecido pelo Programa de Recuperação e Resiliência.

Os projetos desenvolvidos e a desenvolver contribuem para 4 pilares estratégicos de desenvolvimento: Eficiência, Inovação, Proximidade e Humanização.

O pilar Eficiência agrega medidas que contribuem para otimizar a gestão da Justiça, promovendo a simplificação e a desmaterialização de processos, assim como para avaliar, alterar ou eliminar metodologias desatualizadas, procedimentos e atos desnecessários, com o foco no Cidadão.

No pilar Inovação, encontramos as medidas que visam desenvolver novas abordagens de suporte à transformação da Justiça, potenciadas por novas soluções tecnológicas, incentivando a colaboração entre agentes judiciais, universidades, investigadores, empresas, comunidade tecnológica e de empreendedores.

Sob a égide do pilar Proximidade, encontramos as medidas que vêm criar serviços mais próximos dos cidadãos e empresas, com simplificação e clareza, eliminando formalidades e procedimentos, com mais integração e em diferentes canais.

E, finalmente, sob o chapéu da Humanização, as medidas que visam melhorar o acolhimento nos espaços públicos e condicionados da Justiça, promover a qualificação e formação dos agentes que lidam com cidadãos privados de liberdade e valorizar a reinserção social pela capacitação e empregabilidade e a prevenção da reincidência criminal, em prol da dignidade humana.

O acesso aos serviços prestados online pode fazer-se através de uma única plataforma - **"Plataforma Digital da Justiça" - Justiça.gov.pt** -, que concentra toda a informação relativa aos serviços da Justiça.

No leque de serviços on line, destacam-se a emissão da **Certidão judicial eletrónica (CJE)**, da **Certidão Permanente do Registo Civil** e do **Registo Criminal**, medidas que permitem que os cidadãos possam aceder a estes serviços sem necessidade de deslocação a qualquer espaço físico. A estes acresce a **consulta de todos os processos judiciais**, independentemente da jurisdição e da instância em que os mesmos se encontrem. Os processos podem ser consultados online pelas partes.

Além dos avanços obtidos em matéria de tribunais e serviços online, também os sistemas de monitorização implementados a partir de 2016 se têm revelado úteis para perceber a eficácia das medidas desenvolvidas. O projeto **Justiça 360º - Avaliação da satisfação**, introduziu a adoção regular de avaliação da satisfação dos diferentes utilizadores (internos e externos) da Justiça.

Por fim e, não menos importante, na vertente da humanização da Justiça, a Linha Justiça, criada para a prestação de informação genérica sobre os serviços da Justiça, com o especial intuito de servir o cidadão menos familiarizado com o online, tem tido um papel importante na criação de uma Justiça para todos.

Ainda no quadro da humanização, destaca-se a comunicação entre reclusos e familiares por videoconferência que, apesar de já ser uma realidade desde dezembro de 2017, veio ganhar especial relevo depois de decretadas as medidas extraordinárias de contenção da doença SARS COV 2 (COVID 19).

### I. Fundo de Modernização da Justiça

O Fundo para a Modernização da Justiça (FMJ) é o instrumento financeiro da Justiça central para o financiamento de projetos de modernização.

Foi criado pelo artigo 167.º da Lei n.º 55/2010, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento do Estado para 2011) e pelo Decreto-Lei n.º 14/2011, de 25 de janeiro, com o objetivo de assegurar a modernização da Justiça nas suas diversas vertentes, nomeadamente, na introdução de novas tecnologias, de novos processos ou alteração de processos existentes com o objetivo de aumentar a eficiência ou eficácia dos serviços ou para atualização e modernização do parque judiciário e das demais infraestruturas do sistema de Justiça.

A sua gestão é da competência do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ).

Detendo património autónomo, autonomia financeira e sem personalidade jurídica, este fundo é financiado pelas receitas mencionadas no artigo 5º do citado Decreto-Lei destacando-se, das várias fontes de receitas previstas a resultante de 50% do produto do agravamento da taxa de justiça aos grandes litigantes (2,1 M€ em 2020) e 5% do montante reservado ao Estado do produto das coimas por infrações ocorridas em Infraestruturas rodoviárias (1,6 M€ em 2020).

A legislatura do XXI Governo Constitucional, impulsionou a atividade do FMJ, quer melhorando a sua regulamentação, quer promovendo a aplicação das disponibilidades do FMJ na prossecução dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Modernização “Justiça + Próxima”. Nesse contexto, foram publicados 3 Avisos de financiamento, respetivamente em 2016, 2017 e 2018. Perspetiva-se que em 2021 seja anunciado o 5º Aviso.

AVISOS	ESTADO	ORGANISMOS BENEFICIÁRIO	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	VALOR ATRIBUÍDO (€)
AVISO 1 (2012-2015)	Terminado	DGRSP	46%	2 380 602,00
AVISO 2 (2016-2018)	Terminado	DGAJ, IRN, SGMJ	84%	889 509,00
AVISO 3 (2017-2019)	Em Execução	DGAJ, DGPJ, IGFEJ, IRN, PGR, SGMJ	77,7%	7 782 827,00
AVISO 4 (2018-2020)	Em Execução	CEJ, DGAJ, DGPJ, IGFEJ, IRN, PJ, SGMJ	56,1%	4 282 775,00

Fig. 103 Avisos, beneficiários e taxa de execução financeira do FMJ

Entre os muitos projetos desenvolvidos na área da modernização da Justiça, destaca-se os que, ao longo deste percurso, se foram revelando mais emblemáticos.

## II. Plataforma Digital da Justiça

**85**  
SERVIÇOS ONLINE

**+300,000**  
VISITAS MENSAIS

**+20,000**  
SERVIÇOS COMPLETADOS  
TODOS OS MESES NA  
PLATAFORMA

**Pedido de  
marca**  
É O SERVIÇO MAIS  
PROCURADO



A Plataforma Digital da Justiça é uma medida central do Plano de Ação Justiça + Próxima que permite ao cidadão, através de um ponto único de acesso e numa linguagem simples e clara, aceder a vários conteúdos e serviços da Justiça.

Os primeiros sites a migrar foram o do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), e atualmente já se encontram, integrados no Justiça.gov.pt, 8 sites de organismos e entidades da Justiça.

São 85 serviços online, mais de 300 mil visitas mensais e mais de 20 mil serviços completados todos os meses na plataforma, sendo que o pedido de marca é o mais procurado.

Esta plataforma tem sido reconhecida com vários prémios pela inovação e modernização administrativa.

Integrados na Plataforma Digital da Justiça estão também informação e estatísticas em formato aberto e que reúnem mais de 120 indicadores e uma dezena de cadernos temáticos, agregados por assuntos. Os números mais recentes sobre a emissão de documentos, insolvências e ações cíveis estão publicados nesta área do Justiça.gov.pt e podem ser acompanhados por todos os cidadãos, empresas e agentes da Justiça.

### III. HUB Justiça



Fonte: Publicação MJ "Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação"

O HUB da Justiça foi criado como um espaço de experimentação, quase uma incubadora de ideias, onde a partilha de conhecimento e a difusão de novas práticas dão o mote às equipas multidisciplinares que aqui se juntam para fazer nascer ou desenvolver projetos de modernização e de transformação da Justiça.

A nova estrutura tem uma governação que envolve não só o Ministério da Justiça e organismos tutelados, como também inclui a estreita colaboração com diferentes entidades, nomeadamente, a AMA e o INA, o que permite uma enorme abrangência para ancorar os projetos de inovação que juntem na mesma visão a Administração Pública, a Academia e a Sociedade Civil, transformando de forma definitiva a cultura e desenvolvimento de novos serviços públicos.

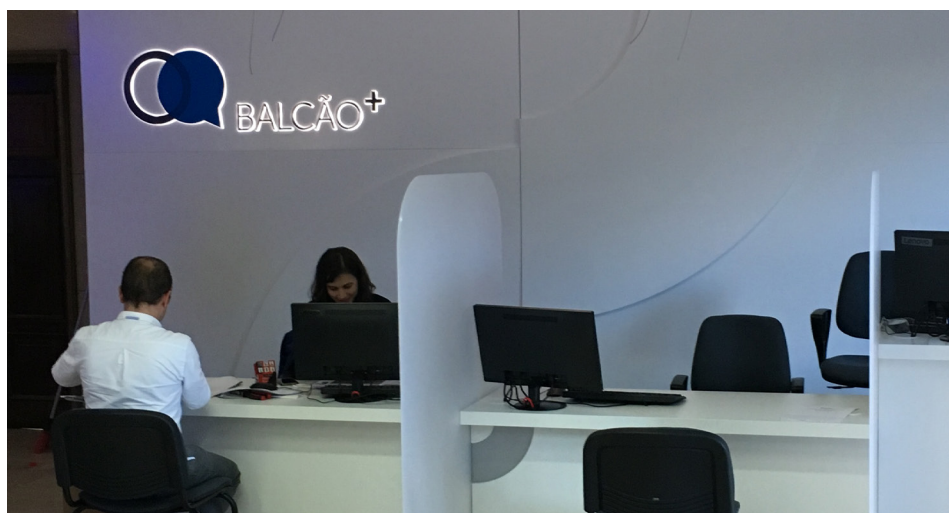
## B) Sistema Judicial

### I. Tribunal +

**Balcão +**  
entre 01 set 2016  
e 31 de mar 2019:

**271 556**  
SENHAS DE  
ATENDIMENTO  
EMITIDAS

**20 252**  
DECLARAÇÕES DE  
PRESENÇA EMITIDAS  
AUTOMATICAMENTE



Fonte: Publicação MJ "Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação"

O Tribunal+ é um projeto de simplificação administrativa, que se constituiu, no início, por um piloto que testou, em ambiente real, um novo modelo de atendimento, a simplificação de procedimentos e de fluxos de informação nas secretarias e ferramentas de suporte à gestão.

A face mais visível deste projeto é o Balcão+, que assenta numa nova filosofia de atendimento, focada na interação e no acolhimento do cidadão que tem de recorrer a um tribunal. Na prática, alguém que se desloque ao tribunal deixará de se sentir perdido nos corredores da Justiça, porque tem à sua disposição um modelo de atendimento centralizado, um sistema de senhas e informação sobre o estado das diligências, sinalética mais simples e clara, entre outros aspetos.

Menos tempo de espera e de permanência no tribunal, resolução de temas vários num só local e espaços de atendimento e de espera mais organizados e confortáveis são as principais vantagens para os cidadãos.

Para os tribunais os benefícios passam por uma alocação mais otimizada de recursos, um ambiente de trabalho nas secretarias mais tranquilo, menor tempo de trabalho em determinadas tarefas e procedimento de chamada e de comprovativo de presença mais agilizado.

Nas secretarias dos tribunais também está a ser feito um trabalho contínuo de levantamento de procedimentos, de fluxos de informação, de tarefas, visando a simplificação, a automatização e/ou a eliminação de tarefas e atos redundantes ou inúteis, permitindo que os Oficiais de Justiça se possam dedicar a tarefas de maior valor acrescentado e, assim, juntamente com os Magistrados, trabalhar no sentido da redução das pendências.

## II. Certidão judicial eletrónica

**46.409**

CERTIDÕES EMITIDAS NO CANAL ONLINE

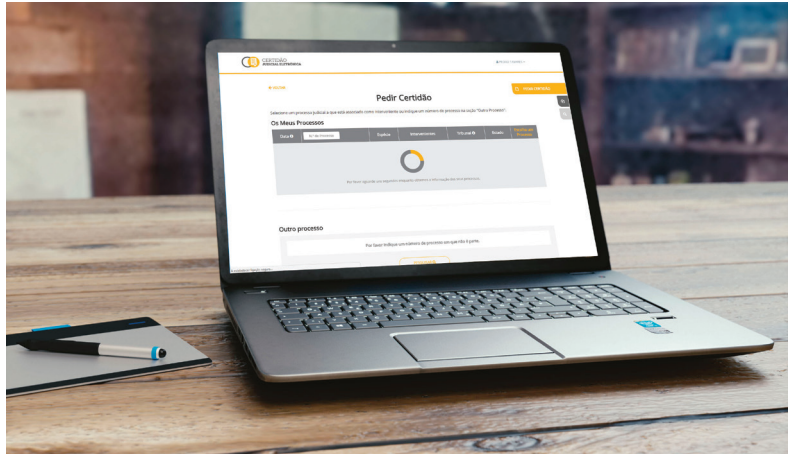
27% com análise/emissão automática

+36% certidões emitidas do que no período anterior

O CÓDIGO DE ACESSO FOI UTILIZADO CERCA DE

**31,500**  
VEZES

(Dados desde julho de 2017)

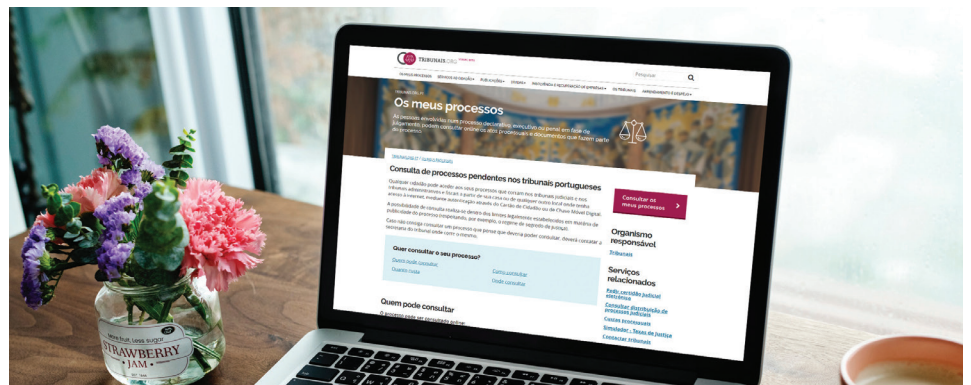


Fonte: Publicação MJ "Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação"

Esta medida permite a requisição online de certidões de processos judiciais e a disponibilização de um código que substitui, para todos os efeitos, o documento impresso e que pode ser entregue a qualquer entidade pública ou privada, para os fins necessários, em vez da certidão em papel. Anteriormente, para obter esta certidão, era necessário que o cidadão se deslocasse a um tribunal e fizesse um requerimento formal por escrito.

Desde que foi lançada, em 2017, e até março de 2019, foram emitidas mais de 40 mil certidões, das quais 27% de forma totalmente automática, ou seja, não necessitando de análise manual por um funcionário, libertando recursos para outras tarefas de maior valor acrescentado.

## III. Consulta de processos pendentes nos tribunais



Fonte: Publicação MJ "Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação"

Os cidadãos envolvidos num processo em fase de julgamento em Portugal já podem consultar online os atos processuais e documentos que fazem parte desse processo.

Qualquer cidadão pode aceder, por si ou através de advogado ou solicitador, a processos que tenha a correr nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais a partir de sua casa ou de qualquer outro local onde tenha acesso à internet, evitando a deslocação aos tribunais.

Esta medida prevê que um processo possa ser consultado online por quem faça parte dele, nomeadamente, o autor, réu, exequente, executado, arguido, assistente, contrainteressado, entre outros. A consulta do processo é gratuita.

Com este novo serviço, que foi disponibilizado na Plataforma Digital da Justiça, através do endereço Tribunais.gov.pt, passaram a estar disponíveis para consulta online pelos cidadãos e empresas mais de um milhão e quinhentos mil processos, aos quais se assegura maior acessibilidade e transparência.

#### IV. Registo criminal online

Facultou-se a dedução, por via eletrónica, do pedido de certificado do registo criminal, com a consequente dispensa de deslocação dos cidadãos para a obtenção presencial desse documento e libertação dos técnicos, mormente das secretarias judiciais, da atividade correspondente.

#### V. Simplificação da comunicação da justiça com o cidadão

**+ 345.000**

NOTIFICAÇÕES DE INJUNÇÕES EM LINGUAGEM MAIS CLARA DESDE JUNHO DE 2017

#### RESULTADO

**50%**

DE AUMENTO NO PAGAMENTO DE DÍVIDAS EM PROCESSOS DE INJUNÇÃO NO PRIMEIRO ANO DO PROJETO

**160%**

MAIS DE PEDIDOS DE APOIO JUDICIÁRIO, COM MAIS **75%** EFETIVAMENTE CONCEDIDOS

Numa área onde a linguagem é tradicionalmente hermética, plena de termos técnicos e siglas que são claras para os agentes da Justiça mas que são difíceis de entender pelo cidadão e pelas empresas, o projeto de notificações em linguagem clara, potencia a compreensão, por parte do cidadão, e sem comprometer o rigor jurídico, das ações que aquele tem de realizar perante um determinado serviço ou comunicação.

#### VI. Printing & finishing

Disponibilização de serviços automáticos de impressão, envelopagem, expedição e tratamento do retorno relativo às necessidades de envio de correspondência postal do Ministério da Justiça, com integração nos sistemas de informação existentes, enquadrado numa plataforma de gestão da relação com os utilizadores do sistema de Justiça. Desde dezembro de 2017 que foi alargado o âmbito do piloto que se encontrava em curso para alguns modelos de notifica-

ção dos Tribunais Administrativos e Fiscais, abrangendo agora todas as comunicações com origem nestes Tribunais, nos juízos do Comércio e as notificações de arquivamento de inquérito contra desconhecidos (dos DIAP).

Está previsto estender esta capacidade a todos os serviços do Ministério da Justiça, abrangendo consequentemente grande parte das necessidades de comunicação postal de todos os tribunais e conservatórias, assim como dos serviços prisionais, da medicina legal, da Propriedade Industrial, da Polícia Judiciária, etc.

Estima-se que se alcancem poupanças anuais de cerca de 800.000 horas em tarefas que atualmente são assumidas por funcionários relativas a impressão, envelopagem, preparação da expedição e tratamento do retorno postal.

## VII. Interface dos juízes

Os sistemas de informação CITIUS, SITAF e SICJ – o sistema informático das custas, que suportam a atividade dos juízes, magistrados do Ministério Público, mandatários e secretarias, têm já perto de duas décadas.

Um dos desafios assumidos no plano Justiça + Próxima foi o de modernizar estes sistemas.

A opção foi preparar uma resposta para cada um dos públicos do sistema e o primeiro passo foi dado com os Juízes, para quem se começou a preparar uma interface que respondesse de forma direta e eficiente às suas necessidades.

O resultado já foi implementado, com uma primeira versão da interface dos Magistrados Judiciais que está a ser utilizada na Comarca de Évora e no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra desde dezembro de 2018, abrangendo todos os juízes desses tribunais.

Até ao final do ano de 2022, prevê-se que a interface esteja implementada nas 23 comarcas, e já na segunda versão, que trará mais funcionalidades nomeadamente ao nível da tramitação de processos.

Este é mais um passo do processo de transformação dos sistemas de informação CITIUS e SITAF, que terá seguimento com as interfaces do Ministério Público e dos advogados, seguindo-se as secretarias dos Tribunais. O resultado é a unificação numa única plataforma que irá simplificar o trabalho de todos os agentes da Justiça e garantir também uma otimização dos recursos de investimento e manutenção nos sistemas de informação.

## VIII. Extensão do Citius aos Tribunais Superiores

Foi alargada a aplicação do regime de tramitação eletrónica de processos às instâncias superiores dos tribunais judiciais.

Em setembro de 2018 o regime de tramitação eletrónica foi estendido às instâncias superiores dos tribunais administrativos e fiscais.



Fonte: Publicação MJ "Plano Justiça + Próxima: História de 3 anos de transformação"

Em outubro de 2018 as Relações de Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães passaram também a ter acesso generalizado ao CITIUS.

O CITIUS já está em aplicação no Supremo Tribunal de Justiça.

## **IX. Elaboração automática das notificações no SITAF**

Esta medida permite o preenchimento automático de campos e texto pré-definidos nas notificações, possibilitando uma redução substancial do trabalho do oficial de Justiça.

## **C) Sistema Prisional e de Reinserção**

### **I. Comunicação entre reclusos e familiares por videoconferência**

Expansão do uso da videoconferência nos estabelecimentos prisionais, de forma a permitir a comunicação remota entre os reclusos e os seus familiares.

Pretendeu-se aumentar as possibilidades de resposta das formas de comunicação disponibilizadas aos reclusos para contacto com os seus familiares, nomeadamente oferecendo alternativas em situações em que não se propicia a presença. Esta medida revelou-se de grande utilidade no contexto de pandemia vivido em 2020.

A 20 de dezembro de 2017 foi inaugurado o projeto piloto intitulado “Comunicar +/Espaço do Cidadão recluso”.

### **II. Telemedicina**

Em 2017 foi assinado um protocolo entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde com vista à informatização dos serviços clínicos dos estabelecimentos prisionais, ligação à rede informática da saúde e implementação de tele saúde.

Ao abrigo desse protocolo foram assinados em 2018 acordos específicos para a tele saúde, para os estabelecimentos prisionais considerados prioritários, tendo sido efetuados testes no EP do Porto e no EP de Coimbra.

Está em curso a implementação de uma solução técnica que permite o acesso nos Estabelecimentos Prisionais aos Sistemas de Informação do Serviço Nacional de Saúde, a desmaterialização dos processos clínicos dos reclusos e a realização de consultas através da telemedicina.

Em maio de 2018 foi efetuada a primeira prescrição com origem no Hospital Prisional São João de Deus. As consultas por telemedicina iniciaram-se no EP do Porto (Custóias).

## D) Registos e Notariado

### I. BUPI – Balcão Único do Prédio

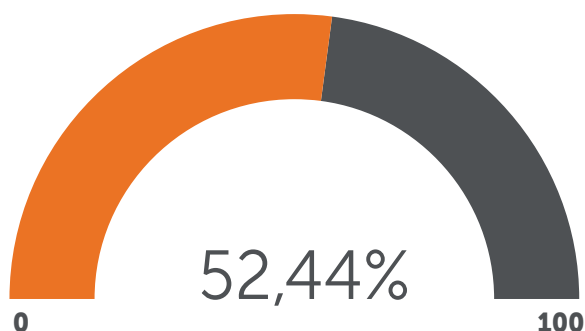


**BUPI** BALCÃO ÚNICO  
DO PRÉDIO

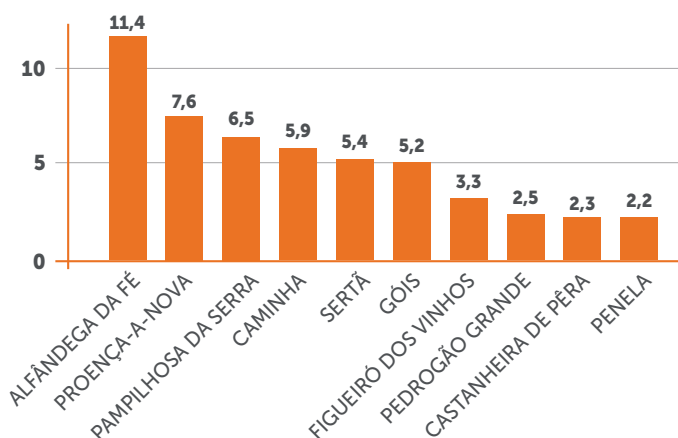
O BUPI é um balcão físico e virtual que reúne toda a informação de registo, matricial e georreferenciada, relacionada com os prédios rústicos e mistos, de uma forma simplificada e inovadora.

O BUPI está assente no Sistema de Informação Cadastral Simplificado e permite conhecer melhor o território e assegurar uma proteção acrescida da propriedade e uma prevenção adequada do risco de incêndio.

% ÁREA CONHECIDA



PESO DE CADA MUNICÍPIO NA ÁREA CONHECIDA (%)



Fonte: <https://bupi.gov.pt/>

Desde julho de 2018 a plataforma tem uma funcionalidade que permite “fazer um esboço do meu prédio” através da qual os proprietários podem desenhar um esboço dos seus terrenos no mapa. Desta forma podem iniciar os seus processos de cadastro simplificado através do site, a qualquer hora e a partir de qualquer lugar, em Portugal ou no estrangeiro.

O BUPI foi implementado, sob a forma de projeto-piloto, em 10 municípios e permitiu mapear 52,44% da área dos municípios envolvidos, num total de 120.277 ha. Nesta área estão identificadas explorações agrícolas, matas nacionais florestais e baldios, explorações florestais, prédios arrendados bem como prédios titulados como RGG (Representações Gráficas Georreferenciadas) exclusivamente declarados pelos titulares interessados. Esta conjugação de fontes só foi possível de agregar pela colaboração e envolvimento de todas as entidades parceiras neste projeto.

Concluída a fase experimental o BUPI foi alargado a todo o território, sob a responsabilidade de uma Estrutura de Missão criada para o efeito.

## II. Espaço Óbito



Fonte: <https://justica.gov.pt/>

O Espaço Óbito, sendo uma evolução do Balcão de Heranças e Partilhas, permite a interação de todos os serviços a que os cidadãos têm necessidade de recorrer no momento da morte de um familiar, abrangendo diversas entidades públicas e privadas, como: Registos e Notários, Autoridade Tributária, Segurança Social, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Banco de Portugal, num único local, acompanhado por uma equipa especializada e assim reduzindo o número de deslocações do cidadão.

Encontra-se atualmente em funcionamento, em piloto, nas Lojas do Cidadão de Coimbra e de Santo Tirso, ou nas conservatórias que dispõem do Balcão de Heranças e Partilhas, mas está previsto o alargamento faseado deste serviço a mais espaços, nomeadamente à nova Loja do Cidadão de Lisboa.

O serviço de atendimento prestado no Espaço Óbito é complementado por um guia online, que pode ser consultado a partir da Plataforma Digital da Justiça e que contém informação de base e de ajuda necessária à resolução das diversas questões que possam surgir após a morte de um familiar ou pessoa próxima.

Paralelamente, está ainda disponível na plataforma, um simulador, que permite perceber quais os passos e documentos a tratar de acordo com a situação específica do cidadão.

## III. Nascer Cidadão em 49 Unidades de Saúde

O projeto "Nascer Cidadão com Cartão de Cidadão", estando implementado em 49 unidades de saúde. Este projeto permite registar os recém-nascidos e atribuir-lhes cartão de cidadão imediatamente no próprio hospital ou maternidade logo após o nascimento, no Balcão do Nascer Cidadão, perante funcionário do registo civil que para este efeito se desloca à unidade de saúde, não sendo

necessária qualquer deslocação à conservatória do registo civil. O projeto foi interrompido no período mais agudo da pandemia, na fase de confinamento, em virtude das limitações de contactos impostas por razões de saúde pública.



#### IV. Alterações no Cartão de Cidadão

No que diz respeito ao Cartão de Cidadão (CC) a modernização chegou sobre várias formas, desde a alteração do regime jurídico, às novas funcionalidades, passando pela possibilidade de renovação do CC online ou pelo desenvolvimento de um protótipo que permitirá aos cidadãos levantar o seu CC através de uma máquina automática.

Estas medidas combinam inovação e eficiência e favorecem a redução das filas de espera. Foram adotadas várias medidas com vista à eliminação das filas de espera, que ocorrem geralmente no período estival, em que à maior disponibilidade dos cidadãos em virtude das férias e às necessidades decorrentes dos ciclos escolares se associam as férias dos funcionários dos registos e notariado. De entre as medidas tomadas destaca-se:

- o aumento dos postos de atendimento em 40 Espaços do Cidadão e o alargamento do horário de atendimento em algumas Conservatórias;
- a emissão online de senhas de atendimento espontâneo para quem tenha a sigaApp instalada no seu smartphone ou tablet, com a possibilidade, nalguns casos, de acompanhar o tempo médio de espera e o número de pessoas à sua frente até ao atendimento;
- o envio atempado, por SMS ou e-mail, do alerta de caducidade do CC, com proposta de dia e local de renovação.

#### V. Alterações no Procedimento Especial de Registo de Prédios

Reconheceu-se a possibilidade de conclusão de negócios jurídicos de compra e venda com locação financeira ou divisão de coisa comum, no procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único.

Foi, assim, criado, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada, um novo procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo, o qual permite que, através da comunicação dos dados do prédio rústico e misto, já existentes na matriz predial, seja desenvolvido o registo da sua titularidade junto de conservatória do registo predial.

#### VI. Certidão Eletrónica sobre Testamentos Públicos

Permite a dedução, por via eletrónica, de pedido de certidão sobre a existência de testamentos públicos, instrumentos de aprovação, de depósito e abertura de

testamentos cerrados e internacionais, escrituras de revogação de testamentos e de renúncia ou repúdio de herança ou legado, registados na Conservatória dos Registos Centrais.

### **VII. Acesso Eletrónico à Certidão de Registo Civil**

Possibilitou-se o acesso eletrónico a certidão de registo civil. É facultado o acesso à certidão online de registo civil dos factos de nascimento, casamento, óbito, perfilhação e maternidade, através da disponibilização de um código de consulta.

### **VIII. Dispensa de tradução de documentos em língua estrangeira**

Foram introduzidas alterações ao Código do Registo Civil, envolvendo melhorias ao nível da simplificação de procedimentos e redução de custos, passando a ser dispensada, em atos de registo civil, a tradução e certificação de documentos emitidos em país estrangeiro e escritos em língua inglesa, francesa ou espanhola, sempre que o funcionário competente domine a língua em causa.

### **IX. Certidão Online Permanente para Empresas e Pessoas Coletivas**

Foi criado o serviço de «certidão online de inscrição de pessoa coletiva» que possibilita, mediante a disponibilização de um código, o acesso, em suporte eletrónico e de modo permanentemente atualizado, à informação de identificação de pessoas coletivas inscritas no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

# III RESPOSTA À PANDEMIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO  
JUSTIÇA  
2015 - 2020

SETEMBRO 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# III

## RESPOSTA À PANDEMIA

A pandemia COVID-19 trouxe consigo desafios aos quais o Sistema de Justiça não é imune.

Assim, tendo em atenção as orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS) para prevenção e controlo de infeção por COVID-19, a área governativa da Justiça definiu um conjunto de medidas que estão a ser aplicadas nos vários organismos tutelados pelo Ministério da Justiça.

No entanto, o trabalho feito para a modernização da Justiça não foi travado pela pandemia, funcionando como um poderoso instrumento no acesso ao direito nestes tempos de incerteza.

O maior desafio social, político e jurídico colocado pela pandemia é continuar a garantir o regular funcionamento dos tribunais - que é decisivo para a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, bem como para o sucesso da retoma da atividade económica do país - e, ao mesmo tempo, assegurar a indispensável proteção dos profissionais que trabalham nos tribunais e dos cidadãos utentes da Justiça.

O direito de acesso aos tribunais não conheceu qualquer suspensão, embora a transversalidade das medidas adotadas para combater a pandemia tenha limitado as possibilidades reais dos cidadãos se relacionarem com os tribunais e de praticarem atos processuais, presenciais ou não. As estratégias de combate à pandemia afetaram, decerto, o nível de resposta do sistema de justiça, mas nunca afetaram as exigências, constitucionais e legais, de manutenção em funcionamento dos tribunais e de acesso à tutela jurisdicional.

O Governo, como responsável pelo sistema, garante, na parte que lhe respeita, que os tribunais prossigam, em segurança, a sua atividade, preservando a saúde e o bem-estar tanto daqueles que administram a justiça como daqueles que a procuram. Os espaços dos tribunais foram dotados dos equipamentos e dos meios de proteção recomendados pelas autoridades de saúde para garantir a higienização, a etiqueta respiratória e o distanciamento social e em todas as circunstâncias foram sinalizados, na comunidade, outros espaços funcionalmente adequados para o exercício da função jurisdicional.

Também na área das Tecnologias de Informação e Comunicação o desafio colocado pela pandemia se fez sentir vincadamente. Neste âmbito, o IGFEJ teve, em tempo recorde, que responder a milhares de solicitações por parte dos seus stakeholders de forma a garantir a continuidade dos serviços.

No espaço de semanas a rede de comunicações da Justiça aumentou a sua capacidade de ligação à Internet em cerca de 900%, passando de 3 gigabit/seg, existentes no início do ano, para 30, no pico da pandemia.

O número de utilizadores ligados à rede virtual privada da Justiça na hora de maior tráfego passou de 300, no mês de fevereiro, para mais de 4500, em maio, o que significou um aumento de 1400%.

No que se refere ao apoio a utilizadores (helpdesk), para além do atendimento habitual das 8h00 às 20h00 nos dias úteis e aos sábados das 8h00 às 16h00, foi

criada uma linha específica para suporte a teletrabalho e videoconferência.

Entre março e junho foram registados cerca de 3100 pedidos de serviço e apoio relacionados especificamente com as ligações à rede privada da Justiça e ao sistema de videoconferência.

Para assegurar as condições de teletrabalho para os colaboradores do próprio Instituto e dos funcionários dos tribunais judiciais e administrativos e fiscais, o IGFEJ realizou ainda 3906 configurações de equipamentos para o acesso remoto. Este volume de trabalho significou que, em dois meses e meio, foram configurados mais equipamentos do que no ano anterior.

Ao nível da preparação das condições que permitem o trabalho à distância houve necessidade de criar 11.033 contas que permitem aos colaboradores aceder à rede privada da Justiça.

### 1. Salas virtuais de videoconferência

As Salas Virtuais de Videoconferência na Justiça foram implementadas com o intuito de atenuar os constrangimentos provocados pela pandemia COVID-19 e permitir que o sistema de Justiça continuasse a assegurar alguns serviços remotamente. Estas salas permitiram aos Tribunais, Estabelecimentos Prisionais e Centro de Estudos Judiciários, entre outras entidades da área da Justiça, assegurar remotamente diligências processuais, visitas de familiares e ações de formação, com a garantia do distanciamento social exigido pelas autoridades de saúde.

Entre os meses de março e dezembro deste ano foram disponibilizadas, pelo IGFEJ, mais de 900 Salas Virtuais de Videoconferência, que permitiram a realização de cerca de 53.400 sessões.

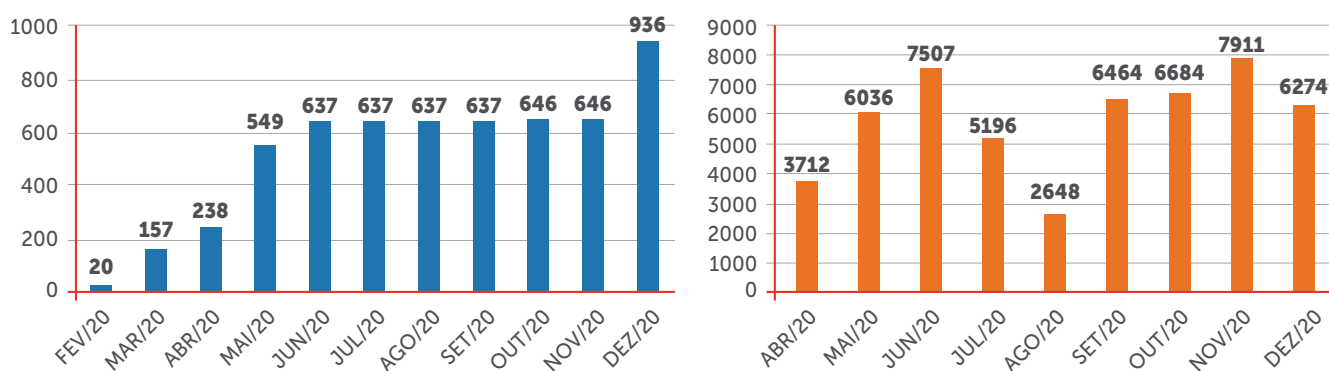


Fig. 104 Número de salas virtuais de videoconferência e número de sessões Fonte: IGFEJ, I.P.

Para promover a utilização das salas virtuais de videoconferência nos tribunais, o IGFEJ organizou várias sessões de formação que contaram com a participação de 266 magistrados, 44 advogados e 100 oficiais de justiça, entre outros.

## 2. Planos de contingência

Cada um dos organismos criou os seus planos de contingência para um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, para adoção interna e também para implementação nos serviços que disponibilizam.

Foram ainda criados Planos de Contingência para os Tribunais e para o Campus de Justiça.

## 3. Teletrabalho

Como resposta à situação de pandemia, muitos trabalhadores do Ministério da Justiça passaram a desempenhar as suas funções em teletrabalho.

No gráfico seguinte representa-se a percentagem de trabalhadores em teletrabalho (parcial ou total) nos organismos do MJ.

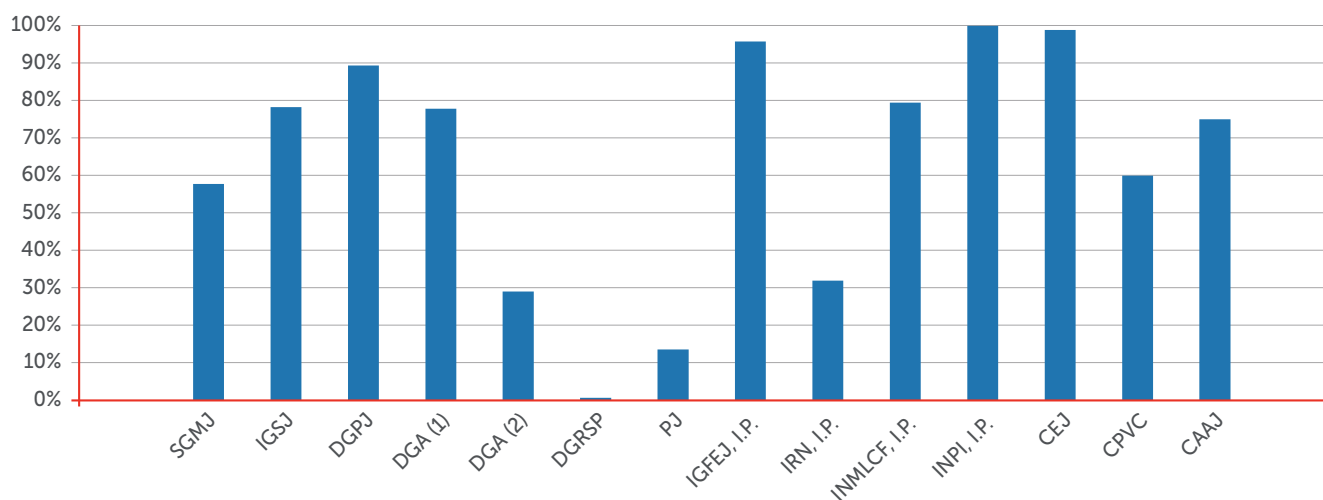


Fig. 105 Percentagem de trabalhadores em teletrabalho

Fonte: Serviços e organismos do MJ

DGAJ (1) - Trabalhadores da DGAJ

DGAJ (2)- Funcionários de Justiça dos Tribunais Judiciais e Administrativos de Primeira Instância

Também se observou uma reorganização do trabalho com a adoção de escalas de trabalho, realização de dois turnos nos regimes de jornada contínua e a rotatividade semanal entre teletrabalho e presencial.

## 4. Equipamentos de proteção

Os organismos do MJ adquiriram equipamentos de proteção, com vista à minimização dos riscos de transmissão da infeção por SARS-COV 2, tais como gel desinfetante, máscaras, luvas, termómetros, equipamentos de limpeza de uso único.

Uma das empresas presentes no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo reconvertiu a sua atividade e as reclusas estão a produzir equipamentos de prote-

ção, nomeadamente máscaras, manguitos, batas e fatos, destinados ao consumo interno da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

Foram também efetuadas adaptações nos espaços, nomeadamente colocação de separadores acrílicos nas zonas de atendimento e nas salas de audiências.

## 5. Reforço dos contratos de limpeza

Foram celebradas adendas aos contratos, em vigor, de prestação de serviços de limpeza para colocação de mais piquetes de limpeza e para reforço de horas de algumas das funcionárias já existentes.

Nos tribunais o investimento no reforço da limpeza ascende a € 540.032,24 sem IVA. Adicionalmente e com vista a assegurar a limpeza e desinfeção das instalações dos Tribunais, foram abertos procedimentos de recrutamento, por mobilidade, de Assistentes Operacionais em 108 núcleos distribuídos por todas as Comarcas (com exceção de Viseu, onde não foi verificada tal necessidade). Alguns municípios estão a colaborar com os tribunais na cedência de Assistentes Operacionais para assegurarem a higienização e desinfeção das instalações (nomeadamente, das salas de audiências e salas de testemunhas).

## 6. Medidas em contexto prisional

O Ministério da Justiça definiu várias medidas com o objetivo de proteger todos os profissionais dos serviços prisionais e a população reclusa face à pandemia COVID-19.

As visitas sofreram uma suspensão provisória em todos os estabelecimentos prisionais e centros educativos, tendo sido retomadas no dia 7 de julho.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, tendo em atenção as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), procedeu a um conjunto de adaptações e melhorias nos parlatórios dos estabelecimentos prisionais de modo a garantir toda a proteção para os reclusos, respetivas visitas e profissionais da Justiça. A preparação dos parlatórios implicou a instalação de 675 cabines de visita, num investimento que rondou os 300.000 euros.

Todos os Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos foram equipados com sistemas de videoconferência, tendo-se realizado 8.930 videovisitas de reclusos e jovens com familiares, até 30/06/2020.

Foram suspensas as transferências de reclusos entre estabelecimentos prisionais.

Em maio iniciou-se o rastreio aos trabalhadores dos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, de acordo com um protocolo celebrado com o INEM e INSA para realização de colheitas e testes à COVID-19.

Em março iniciou-se a distribuição de máscaras por todo o país e, a partir de 14 de setembro de 2020, foi instituído o uso obrigatório de máscaras para todos os profissionais dos Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos, Equipas de Reinserção Social, de Vigilância Eletrónica e nos Serviços Centrais.

A [Lei 9/2020 de 10 de abril](#) estabeleceu um regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, englobando as seguintes medidas: um perdão de penas de prisão de duração igual ou inferior a dois anos, um regime especial de indulto das penas, um regime extraordinário de licença de saída administrativa de reclusos e uma antecipação extraordinária da colocação em liberdade condicional.

Entre 11 de abril e 29 de outubro de 2020, foram registadas 1415 libertações (artigo 2º da Lei 9/2020 de 10 de abril) e foram concedidas 726 Licenças de Saída Administrativa Extraordinária (artigo 4º da supracitada Lei).

## 7. Medidas no âmbito dos Registos - IRN

### **Alargamento dos prazos de validade de documentos oficiais**

Outra medida extraordinária decretada no sentido de responder a esta pandemia foi o alargamento dos prazos de validade dos documentos oficiais. Assim, os documentos cuja validade terminasse entre 27 de fevereiro e 13 de março de 2020 permaneceram válidos e continuaram a ser aceites, mesmo após essa data, desde que o seu titular fizesse prova de que já procedera ao agendamento da respetiva validação. O Cartão de Cidadão, a Carta de Condução, o Registo Criminal, as Certidões e os Vistos de Permanência são assim aceites como válidos para todos os efeitos legais no âmbito do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#).

### **Registo de nascimento online**

Os balcões de atendimento do Instituto de Registos e Notariado reabriram a 4 de maio de 2020, com a disponibilização de todos os serviços, mas apenas através de agendamento prévio.

Muitos dos serviços do Registo estão também disponíveis no canal online através do Portal da Justiça ou do Portal de Serviços Públicos ePortugal. É o caso do Registo de nascimento online, serviço lançado no mês de abril, em resposta às contingências impostas pela pandemia de COVID-19.

Entre 13 de abril e 30 de agosto deram entrada nos serviços do IRN 40.180 pedidos de registo de nascimento, em que 12.833 foram submetidos através da internet.

Até 13 de abril o registo dos bebés só podia ser feito de forma presencial, num balcão do Registo ou num Balcão Nascer Cidadão, um serviço disponível em 48 hospitais e maternidades do país.

A suspensão temporária dos balcões Nascer Cidadão e o atendimento presencial condicionado à marcação prévia, devido à pandemia, impulsionaram o alargamento do registo de nascimento ao canal online, garantindo assim a prestação de um serviço essencial e obrigatório.

Com o serviço online, os pais podem pedir o registo de nascimento dos seus bebés desde casa, sem qualquer deslocação.

A Comissão Europeia publicou o Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade de 2020 destacando o serviço online de pedido de registo de nascimento, lançado a 13 de abril de 2020.

### **Entrega de cartão de cidadão**

Para agilizar a entrega de Cartões de Cidadão, passou a ser feita a entrega do Cartão de Cidadão em casa e foram abertos Centros de Entregas Temporários nas zonas onde se verifica um elevado número de cartões pendentes de entrega.

## **8. Medidas adotadas pelo INPI**

No Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) foram definidas também diversas alterações que têm impacto nos atos relacionados com os Direitos de Propriedade Industrial e nos serviços prestados aos cidadãos.

### **Atendimento online**

Os serviços de atendimento presenciais foram encerrados. Os atos passaram a ser praticados, enquanto se mantiver o período excecional relativo à situação epidemiológica do novo Coronavírus, exclusivamente através dos serviços online disponibilizados no site do INPI (disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana), bem como por correio postal. Estas medidas abrangem a apresentação do Pedido de Registo de Marca Internacional e a apresentação do Pedido de Patente Europeia.

### **Simplificação do acesso a serviços online**

A assinatura digital deixou de ser obrigatória em vários atos relacionados com os Direitos de Propriedade Industrial, medida que pretende contribuir para simplificar o acesso aos serviços online do INPI. No entanto, manteve-se a exigência da assinatura digital sempre que o ato envolva alterações no próprio objeto de proteção, ou nos seus requerentes ou titulares, e também no contexto de transmissões, desistências, renúncias, ou outros averbamentos.

## Suspensão de prazos

Estabeleceu-se a suspensão de prazos processuais e procedimentais do INPI, entretanto retomados (16/04/2020), à exceção dos prazos de prescrição dos procedimentos contraordenacionais que, por força da alínea b) do n.º 6 da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, se encontram suspensos até publicação de decreto-lei que vier a pôr termo a essa suspensão.

## 9. Medidas adotadas pelo INMLCF

### Laboratório de virologia

O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) reorganizou os seus recursos físicos e humanos e criou um Laboratório de Virologia para a realização de testes ao SARS-Cov-2.

Este Laboratório foi credenciado e passou a integrar a Rede Portuguesa de Laboratórios para o Diagnóstico Laboratorial da COVID-19.

O Laboratório de Virologia tem permitido a rápida realização de testes aos cadáveres que entram naquela delegação bem como a trabalhadores em contexto de risco profissional, pertencentes ao INMLCF ou a outras instituições do Ministério da Justiça.

### Perícias e autópsias

O INMLCF retomou a marcação de perícias não urgentes anteriormente adiadas, cumprindo normas de distanciamento físico e de proteção sanitária. Com vista a garantir que não haja acumulação de examinados nos mesmos espaços e que haja espaçamento no agendamento das perícias, nos casos em que se revela necessário, foram contactadas instituições com as quais o INMLCF possui relações de colaboração com vista a cedência temporária de instalações para a realização de um maior número de exames nesta fase da retoma da atividade pericial.

Face ao aumento do número de cadáveres ocorrido no pico da pandemia o INMLCF necessitou de reforçar a capacidade de frio através do aluguer de contentores frigoríficos em 16 serviços médico-legais, permitindo que os corpos fossem preservados nas melhores condições.

Houve sempre uma articulação muito próxima entre os Senhores Procuradores e os Médicos do INMLCF com vista à obtenção do máximo de informação possível antes da tomada de decisão quanto à realização da autópsia médico-legal por parte do Ministério Público.

Todos os cadáveres são testados ao SARS-Cov-2.

Em situações em que as autópsias não puderam ser dispensadas foram realizadas virtópsias (ou autópsias virtuais) - método validado cientificamente que consiste no estudo imagiológico do cadáver sem necessidade da sua abertura.

## 10. Programa de Recuperação e Resiliência

A União Europeia disponibilizará a Portugal uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 13 907 Milhões de euros, destinando-se 267 M€ à área da Justiça. Este contributo será nos próximos 6 anos, a principal fonte financeira de suporte ao processo de modernização da Justiça, iniciada em 2016 através do “Plano Justiça + Próxima”.

As medidas previstas, individualmente mas sobretudo através dos efeitos das sinergias alcançadas em conjunto e atuando simultaneamente em várias dimensões – organizacional, cultural, conhecimento e capacitação, processual e tecnológica – vão produzir uma significativa transformação do Sistema de Justiça, tornando-o cada vez mais ágil e resistente, dotando os seus decisores de mais e melhor informação, propiciando maior capacidade de definição de políticas públicas e maior eficácia e oferecerá maior eficiência na prestação do serviço público.

A Justiça assumir-se-á assim como catalisador no apoio à atividade empresarial e na recuperação das empresas de forma mais eficaz, agilizando, para esse efeito, os processos de Insolvência e Recuperação de Empresas. Nesse mesmo âmbito, será aprofundado o processo de modernização do Sistema Judicial, com foco nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nas áreas da Insolvência e da cobrança de dívidas (Juízos do Comércio e das Execuções). Estará ainda no foco de atuação da Justiça, a redução de carga burocrática associada aos ciclos de vida dos Cidadãos e das Empresas, para os quais se assumirá como paradigma, o conceito de “digital por definição” com relevância para as dimensões Registral e da Propriedade Industrial. A resiliência tecnológica, de transformação digital, procedimental, legal e de capacitação dos colaboradores, serão chave para a prossecução de várias reformas. Estas irão estabelecer, por um lado, as condições de contexto – legais, procedimentais, de gestão do conhecimento e de atualização do paradigma tecnológico –, com o objetivo de agilizar o funcionamento do sistema de Justiça, tornando-o mais eficiente e eficaz, desburocratizando e simplificando a relação com os cidadãos e empresas, sempre com o foco no controlo da privacidade, segurança da informação, garantindo, para isso, a transparência nas interações; por outro lado, este investimento disponibilizará os instrumentos e capacidades para a sua concretização, materializando-se em metodologias, plataformas tecnológicas e instrumentos de monitorização, aqui referidas como “plataformas”, sendo que as mesmas refletem as várias dimensões de atuação, incluídas em cinco grandes frameworks/plataformas, devendo ser entendidas como agregações estratégicas de intervenção:

- a) Plataformas Digitais dos Tribunais (incluindo TAF e Insolvências)
- b) Plataformas Digitais para Ciclos de Vida dos Cidadãos e das Empresas (incluindo recuperação e competitividade)
- c) Plataformas Digitais para a Investigação Criminal e Forense
- d) Plataformas de gestão de conhecimento
- e) Reforço das Infraestruturas e Equipamentos Tecnológicos

# IV PLANEAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO  
JUSTIÇA  
2015 - 2020

SETEMBRO 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# IV

## PLANEAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Para 2021 prevê-se um reforço de meios, para os vários organismos do Ministério da Justiça, que visa colmatar algumas carências, nomeadamente por situações de aposentação ou mobilidade.

ORGANISMO	NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A PREENCHER
SGMJ	4
DGPJ	17
DGAJ	750
DGRSP	498
PJ	272 + 100 (reserva de recrutamento)
IGFEJ	14
IRN	285
INMLCF	39
INPI	20

**Fig. 106** Número de postos de trabalho a preencher, por organismo, 2021

**Fonte:** Proposta Setorial de Recrutamento para o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados - 2021

# V ATIVIDADE LEGISLATIVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO  
JUSTIÇA  
2015 - 2020

SETEMBRO 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# V

## ATIVIDADE LEGISLATIVA

### INICIATIVAS LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES (de maior relevo)

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
<b>ÁREA TEMÁTICA</b>		
<b>Organização Judiciária e Resolução Alternativa de Litígios</b>		
Reduz a duração do período de formação inicial de determinados cursos de formação de magistrados	Decreto-Lei n.º 57/2020, de 12 de agosto	
Determina a entrada em funcionamento do Juízo do Trabalho de Almada	Portaria n.º 170/2020, de 13 de julho	
Determina a entrada em funcionamento do Juízo de Família e Menores de Marco de Canaveses e a instalação do Juízo de Instrução Criminal de Penafiel	Portaria n.º 132/2020, de 28 de maio	
Aplica ao exercício de funções de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário a que se referem, respetivamente, o n.º 2 do artigo 52.º-A e o n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o regulamento do curso de formação específico aprovado pela Portaria n.º 46/2017, de 31 de janeiro	Portaria n.º 367/2019, de 10 de outubro	
Procede à instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos, Funchal e Santa Cruz e aprova o seu regulamento interno	Portaria n.º 234/2019, de 25 de julho	
Autoriza a criação de um centro de arbitragem institucionalizada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, denominado CARL - Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios	Despacho n.º 5541/2019, de 6 de julho	Gabinete da Secretária de Estado da Justiça
Determina o dia 1 de setembro de 2019 para a entrada em funcionamento do Juízo de Família e Menores de Alcobça e do Juízo de Família e Menores de Leiria	Portaria n.º 185/2019, de 17 de junho	
Procede à criação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Câmara de Lobos, Funchal e Santa Cruz	Decreto-Lei n.º 62/2019, de 15 de maio	
Procede à alteração do mapa de pessoal dos tribunais judiciais de primeira instância, constante do anexo I da Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto, alterado e republicado pela Portaria n.º 93/2017, de 6 de março, com as alterações resultantes da Declaração de Retificação n.º 10/2017	Portaria n.º 118/2019, de 18 de abril	Finanças e justiça
Procede à agregação de juízos, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto	Portaria n.º 92/2019, de 28 de março	
Altera o mapa judiciário, reforçando a especialização dos tribunais judiciais	Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março	
Sexta alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais	Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro	
Altera o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro	Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro	
Fixa o horário das secretarias dos tribunais, nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março	Portaria n.º 307/2018, de 29 de novembro	Finanças e justiça

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Regulamenta a atividade do sistema de Mediação Familiar e aprova o Regulamento dos Procedimentos de seleção de mediadores e revoga o Despacho n.º 18 778/2007, do Secretário de Estado da Justiça	Despacho Normativo n.º 13/2018, de 9 de novembro	Gabinete da Secretária de Estado da Justiça
Fixa o mapa de pessoal da secretaria judicial e do restante pessoal do Supremo Tribunal de Justiça e revoga a Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de setembro, na parte relativa aos quadros de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça	Portaria n.º 296/2018, de 8 de novembro	
Aprova o Regulamento de seleção de mediadores de conflitos habilitados a prestar serviços de mediação nos julgados de paz	Portaria n.º 283/2018, de 19 de outubro	
Permite a notificação eletrónica de advogados e defensores oficiosos, procedendo à trigésima alteração do Código do Processo Penal	Lei n.º 1/2018, de 29 de janeiro	
Procede à instalação do Julgado de Paz do Oeste e aprova o seu regulamento interno	Portaria n.º 187/2017, de 1 de junho	
Procede à criação do Julgado de Paz do Oeste	Decreto-Lei n.º 41/2017, de 5 de abril	
Procede à alteração dos mapas de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância, constantes do anexo I da Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto	Portaria n.º 93/2017, de 6 de março	Finanças e justiça
Aprova o regulamento do curso de formação específico para o exercício de funções de presidente do tribunal, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário previsto nos artigos 97.º, 102.º e 107.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários	Portaria n.º 46/2017, de 31 de janeiro	
Altera a regulamentação da Lei da Organização do Sistema Judiciário, e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais	Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro	
Procede à primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto	Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro	
Define o âmbito de recrutamento para frequência do curso de formação específico de administrador judiciário	Portaria n.º 288/2016, de 11 de novembro	
<b>ÁREA TEMÁTICA</b>		
<b>Direitos, liberdades e garantias</b>		
Fixa o valor do fator de correção do Indexante Contributivo previsto no artigo 79.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, para o ano de 2021	Portaria n.º 303-A/2020, de 28 de dezembro	
Renova a designação do Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa	RCM n.º 7/2020, de 7 de fevereiro	
Procede à fixação do valor do fator de correção do Indexante Contributivo previsto no artigo 79.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores	Portaria n.º 409/2019, de 27 de dezembro	
Cria uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica	RCM n.º 52/2019, de 6 de março	Cidadania e Igualdade, Administração Interna, Justiça, Educação, Saúde, Segurança Social
Altera o Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores	Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de dezembro	MJ/MTSSS

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966	Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto	Proposta de lei MJ apresentada à AR
Direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa	Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto	Proposta de lei SECI/MJ apresentada à AR
Fixação dos critérios a utilizar para o cálculo das indemnizações a pagar pelo Estado às pessoas singulares, vítimas dos incêndios florestais que deflagraram em Portugal continental entre 17 e 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com o previsto na Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro	Aviso n.º 4949/2018, de 13 de abril	MJ - SGMJ
Estabelece o procedimento de determinação e o pagamento, aos titulares do direito, de indemnização pela morte das vítimas dos incêndios ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 de outubro de 2017	RCM n.º 157-C/2017, de 27 de outubro	Colaboração MJ
Cria a comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Alandroal	Portaria n.º 217/2017, de 20 de julho	MJ / MTSSS
Altera o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa	Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho	
Designa o Presidente da Comissão da Liberdade Religiosa	RCM n.º 18/2016, de 30 de junho	
<b>ÁREA TEMÁTICA Estatutos e diplomas orgânicos</b>		
Fixa o quadro de magistrados do Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), revogando a Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril	Portaria n.º 9/2020, de 17 de janeiro	
Fixa em 89 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Polícia Judiciária, revogando a Portaria n.º 306/2009, de 25 de março	Portaria n.º 408/2019, de 26 de dezembro	
Fixa o quadro dos Procuradores-Gerais Adjuntos de coadjuvação e substituição do Procurador-Geral da República nos Tribunais Superiores e o quadro dos vogais do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e revoga a Portaria n.º 265/99, de 12 de abril	Portaria n.º 330/2019, de 24 de setembro	
Estabelece o regime remuneratório dos trabalhadores das carreiras especiais de conservador de registos e oficial de registos	Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro	
Aprova o Estatuto Profissional da Polícia Judiciária, criando e regulando as três novas carreiras especiais na Polícia Judiciária: a carreira de investigação criminal, a carreira de especialista de polícia científica e a carreira de segurança	Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro	
Aprova a Estrutura Organizacional da Polícia Judiciária Estatuto da Polícia Judiciária	Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro	
Altera o regime de adiamento de atos processuais, nas situações de maternidade, paternidade, ou falecimento de familiar próximo dos solicitadores	Decreto-Lei n.º 172/2019, de 12 de setembro	
Altera o Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (equiparação, para efeitos remuneratórios, do pessoal do Corpo da Guarda Prisional ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública)	Decreto-Lei n.º 134/2019, de 10 de setembro	
Altera o Estatuto dos magistrados do Ministério Público	Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto	
Altera o Estatuto dos magistrados judiciais	Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto	
Colocação de oficiais de justiça nos tribunais superiores em regime de comissão de serviço	Despacho n.º 6356/2019, de 24 de junho - DR n.º 132/2019, Série II de 2019-07-12	Justiça

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Regulamenta a formação profissional inicial específica desenvolvida em fase anterior ao ingresso na carreira de conservador de registos e no ingresso na carreira de oficial de registos, bem como a formação profissional contínua dos conservadores de registos e dos oficiais de registos em exercício de funções	Portaria n.º 135/2019, de 10 de maio	
Regulamenta os procedimentos concursais para ingresso nas carreiras de registos	Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio	Finanças e Justiça
Estabelece o regime das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos, procedendo à revisão das atuais carreiras de conservador, de notário, de ajudante e de escriturário dos registos e notariado	Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro	
Designa a presidente do órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	RCM n.º 165/2018, de 6 de dezembro	PCM – proposta MJ
Designa a vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	RCM n.º 108/2018, de 30 de agosto	Finanças e Justiça
Designa a fiscal única da Comissão de Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	RCM n.º 60/2018, de 15 de maio	PCM – proposta MJ
Aprova o Regulamento de Transferências do pessoal do Corpo da Guarda Prisional	Despacho n.º 2244/2018, de 15 de fevereiro Publicado no DR n.º 46, II Série, de 6 de março de 2018	Finanças e Justiça
Aprova o regulamento de horário do pessoal do Corpo da Guarda Prisional	Despacho n.º 9389/2017, de 26 de setembro Publicado no DR n.º 206, II Série, de 25 de outubro de 2017	MJ – DGRSP
Procede à regulamentação dos cursos de formação inicial para a carreira de guarda prisional e para as categorias de chefe e de comissário prisional da carreira de chefe do Corpo da Guarda Prisional	Portaria n.º 159/2017, de 15 de maio	Finanças e Justiça
Designa dois vogais do órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	RCM n.º 36/2017, de 6 de março	PCM – proposta MJ
Designa o presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.	RCM n.º 29/2017, de 21 de fevereiro	
Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração da Justiça	Portaria n.º 67/2017, de 15 de fevereiro	
Procede à sexta alteração ao Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto	Decreto-Lei n.º 73/2016, de 8 de novembro	
<b>ÁREA TEMÁTICA Política criminal, penitenciária e tutelar</b>		
Autoriza as entidades adjudicantes do Ministério da Justiça a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de vigilância e segurança	RCM n.º 110/2020, de 17 de dezembro	
Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022	Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto	
Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga, transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2019/369	Lei n.º 15/2020, de 29 de maio	
Autoriza a realização de despesa com a aquisição de refeições confeccionadas destinadas aos centros educativos e aos estabelecimentos prisionais	RCM n.º 187/2019, de 5 de dezembro	
Altera os regimes do mandado de detenção europeu e da transmissão e execução de sentenças em matéria penal.	Lei n.º 115/2019, de 12 de setembro	
Executa o regulamento europeu que dá cumprimento à cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.	Lei n.º 112/2019, de 10 de setembro	

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Proposta de Lei que criminaliza o tráfico de órgãos humanos, aditando ao Código Penal o artigo 144-B, e altera os artigos 5.º e 11.º, assim como altera os artigos 1.º, 87.º, 88.º e 271.º do Código de Processo Penal	Lei n.º 102/2019, de 6 de setembro	
Proposta e Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) n.º 2016/680, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, que se aplica ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, incluindo as ameaças à segurança pública, mas com exclusão do tratamento relacionado com a segurança nacional.	Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto	
Adapta as regras aplicáveis à execução das medidas de internamento em unidades de saúde mental não integradas no sistema prisional	Decreto-Lei n.º 70/2019, de 24 de maio	
Trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, transpondo a Diretiva (UE) 2016/800, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal	Lei n.º 33/2019, de 22 de maio	
Regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e procede à terceira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna	Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro	
Quinta alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de combate ao terrorismo), transpondo a Diretiva (UE) 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017	Lei n.º 16/2019, de 14 de fevereiro	
Tipifica o crime de agressão, procedendo à segunda alteração à lei penal relativa às violações do direito internacional humanitário, aprovada em anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, que adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional	Lei n.º 11/2019, de 7 de fevereiro	
Vigésima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2103, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017	Lei n.º 8/2019, de 1 de fevereiro	
Alteração à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, definindo que para os casos em que a avaliação de um veículo apresenta um valor inferior a 3.000 euros, deverá este ser abatido, evitando-se assim a utilização pelo Estado de veículos cuja recuperação económica seja inviável ou que represente custos de utilização ou de manutenção desproporcionados face ao valor do bem.	Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro	
Regulamenta o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (define as tipologias de operações a comunicar, pelas entidades obrigadas, ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF), bem como o prazo, a forma e os demais termos das comunicações)	Portaria n.º 310/2018, de 4 de dezembro	
Regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2018 – DR n.º 194/2018, Série I de 2018-10-09)	Finanças e Justiça
Regula as condições de instalação e funcionamento das casas de autonomia a que se refere a Lei Tutelar Educativa	Decreto-Lei n.º 42/2018, de 12 de junho	
Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar para aquisição de serviços para o novo Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada	Portaria n.º 292/2018, de 17 de maio	Finanças e Justiça

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Determina a organização da rede para a prestação de cuidados de saúde hospitalares no Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da infeção por vírus da imunodeficiência humana e das hepatites virais, para a população reclusa	Despacho n.º 283/2018, de 5 de janeiro	Justiça e Saúde
Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019	Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto	Colaboração com MAI
Altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, a Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica), e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.	Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto	
Procede também à plena harmonização do ordenamento jurídico interno com o disposto na Decisão -Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia	Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	
Aprova o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal, transpõe a Diretiva 2014/41/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e revoga a Lei n.º 25/2009, de 5 de junho	Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto	
Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho	Lei n.º 83/2017, de 18 agosto	Responsabilidade do MF e MJ Colaboração com MNE
Regula a identificação judiciária lofoscópica e fotográfica, adaptando a ordem jurídica interna às Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008	Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto	
Estabelece a organização e funcionamento do Ponto Único de Contacto para a cooperação policial internacional – PUC-CPI	Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto	Colaboração com MAI
Estabelece disposições sobre a rede de referência hospitalar do Serviço Nacional de Saúde no âmbito da infeção pelos vírus da imunodeficiência humana (VIH) e das hepatites virais, para a população reclusa	Despacho n.º 6542/2017, de 28 de julho	Justiça e Saúde
Estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relacionadas com a prática de infrações rodoviárias num Estado membro da União Europeia, transpõe a Diretiva 2015/413/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, e revoga a Lei n.º 4/2014, de 7 de fevereiro. (EUCARIS)	Lei n.º 49/2017, de 10 de julho	Colaboração com o MAI
Adapta ao ordenamento jurídico interno as obrigações decorrentes da Decisão 2008/615/JAI, e da Decisão 2008/616/JAI que a executa, em sede de transmissão de dados do registo de veículos para efeitos de deteção e investigação de infrações de natureza penal (EUCARIS)	Lei n.º 46/2017, de 5 de julho	
Altera o regime de congelamento e de perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2014/42/EU	Lei n.º 30/2017, de 30 de maio	
Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional – PUC-CPI	Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio	Colaboração com MAI
Estabelece o regime jurídico da realização de testes, de exames médicos e de outros meios apropriados aos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional com vista à deteção do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, consumo de estupefacientes e substâncias	Lei n.º 6/2017, de 2 de março	

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
<p>Procede à Quadragésima primeira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva 2014/62/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à proteção penal do euro e de outras moedas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI, do Conselho</p>	<p>Lei n.º 39/2016, de 19 de dezembro</p>	
<p>Cria a Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária</p>	<p>Decreto-Lei n.º 81/2016, de 28 de novembro</p>	
<b>ÁREA TEMÁTICA</b> <span style="float: right;"><b>Justiça Cível</b></span>		
<p>Altera o regime aplicável ao processo de inventário</p>	<p>Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro</p>	
<p>Altera o Código de Processo do Trabalho, adequando-o ao Código de Processo Civil</p>	<p>Lei n.º 107/2019, de 9 de setembro</p>	
<p>Estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, regulando a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o Tribunal dos Conflitos</p>	<p>Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro</p>	
<p>Procede à alteração do Código de Processo Civil, alterando o regime de tramitação eletrónica dos processos judiciais</p>	<p>Decreto-Lei n.º 97/2019, de 26 de julho</p>	
<p>Altera o Regulamento das Custas Processuais</p>	<p>Decreto-Lei n.º 86/2018, de 29 de outubro</p>	
<p>Altera o Código do Registo Civil</p>	<p>Decreto-Lei n.º 51/2018, de 25 de junho</p>	
<p>Altera o Decreto-Lei n.º 131/2009, de 1 de junho, alargando o âmbito de aplicação do direito dos advogados ao adiamento de atos processuais</p>	<p>Decreto-Lei n.º 50/2018, de 25 de junho</p>	
<p>Procede à segunda alteração à Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro (processo de inventário)</p>	<p>Portaria n.º 78/2018, de 16 de março</p>	
<p>Regulamenta as comunicações por via eletrónica entre as conservatórias de registos e o Ministério Público, bem como a prática de atos processuais pelos magistrados do Ministério Público através de meios eletrónicos, em sede de regulação do exercício das responsabilidades parentais relativo a filhos menores ou de alteração de acordo anteriormente homologado</p>	<p>Portaria n.º 188/2017, de 2 de junho</p>	
<p>Regula o pedido online de certidão sobre a existência de testamentos públicos, instrumentos de aprovação, de depósito e abertura de testamentos cerrados e internacionais, escrituras de revogação de testamentos e de renúncia ou repúdio de herança ou legado, registados na Conservatória dos Registos Centrais</p>	<p>Portaria n.º 182/2017, de 31 de maio</p>	
<p>Cria a certidão online de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos</p>	<p>Portaria n.º 181/2017, de 31 de maio</p>	
<p>Procede à primeira alteração à Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, que regula vários aspetos da tramitação eletrónica dos processos judiciais</p>	<p>Portaria n.º 170/2017, de 25 de maio</p>	
<p>Aplica aos negócios jurídicos de compra e venda com locação financeira ou divisão de coisa comum, o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único</p>	<p>Portaria n.º 122/2017, de 24 de março</p>	
<p>Primeira alteração da Portaria n.º 46/2015, de 23 de fevereiro – Processo de inventário nos cartórios notariais, no âmbito do regime jurídico do processo de inventário</p>	<p>Portaria n.º 117/2017, de 21 de março</p>	

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Dispõe que os procedimentos simplificados de sucessão hereditária que englobem partilha, e a partilha do património conjugal, tramitados no "Balcão das Heranças" e "Balcão Divórcio com Partilha" podem incluir a realização de contratos de mútuo, destinados ao pagamento de tomas, celebrados por instituições de crédito, com ou sem hipoteca e fiança	Portaria n.º 60/2017, de 7 de fevereiro	
<b>ÁREA TEMÁTICA</b> <b>Justiça administrativa e fiscal</b>		
Procede à alteração das áreas de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais de Castelo Branco e de Viseu	Decreto-Lei n.º 58/2020, de 13 de agosto	
Determina o dia 1 de setembro de 2020 para a entrada em funcionamento dos juízos especializados dos tribunais administrativos e fiscais	Portaria n.º 121/2020, de 22 de maio	
Procede à criação de juízos de competência especializada, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro	
Cria as equipas de magistrados judiciais que têm por missão proceder à recuperação de pendências na jurisdição administrativa e tributária	Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro	
Altera os regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal	Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro	
Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro	
Procede à alteração dos regimes de tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais (Citius/SITAF)	Portaria n.º 267/2018, de 20 de setembro	
Autoriza a ampliação da competência material do CAAD em matéria administrativa, passando o mesmo a poder constituir tribunais arbitrais para o julgamento de litígios que tenham por objeto quaisquer matérias jurídico-administrativas	Despacho n.º 5880/2018, de 15 de junho (SEJ)	Gabinete SEAJ
Fixa os mapas de pessoal das secretarias dos tribunais administrativos e fiscais	Portaria n.º 84/2018, de 27 de março	Finanças e Justiça
Regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo	Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro	
Fixa os quadros dos magistrados dos tribunais centrais administrativos e do Supremo Tribunal Administrativo	Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro	Finanças e Justiça
Fixa o quadro de inspetores e de secretários de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Portaria n.º 289/2017, de 28 de setembro	Finanças e Justiça
Fixa os quadros complementares de juizes da jurisdição administrativa e fiscal	Portaria n.º 288/2017, de 28 de setembro	Finanças e Justiça
Fixa os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais	Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho	Finanças e Justiça
Regulamenta o regime do requerimento, da emissão, da disponibilização e da consulta da certidão eletrónica no âmbito dos processos dos tribunais judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais e da competência do Ministério Público	Portaria n.º 209/2017, de 13 de julho	
Cria o Balcão Único dos Tribunais Administrativos e Fiscais	Portaria n.º 178/2017, de 30 de maio	
<b>ÁREA TEMÁTICA</b> <b>Inovação e Modernização Administrativa</b>		
Cria a estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada	RCM n.º 45/2020, de 16 de junho	
Altera o Sistema de Registo da Propriedade Automóvel, o Regulamento do Registo de Automóveis e o documento único automóvel	Decreto-Lei n.º 111/2019, de 16 de agosto	

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
<p>Procede à 7.ª alteração do Regulamento do Registo Comercial, aprovado em anexo à Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1416-A/2006, de 19 de dezembro, 562/2007, de 30 de abril, 234/2008, de 12 de março, 4/2009, de 2 de janeiro, 1256/2009, de 14 de outubro, e 233/2018, de 21 de agosto</p>	<p>Portaria n.º 80/2019, de 18 de março</p>	
<p>Aprova o novo Código da Propriedade Industrial, transpondo as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943</p>	<p>Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro</p>	
<p>Disponibiliza o acesso à informação, em suporte eletrónico de identificação das entidades previstas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas - Certidão online de inscrição de pessoa coletiva</p>	<p>Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro</p>	
<p>Altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das Pessoas Coletivas</p>	<p>Decreto-Lei n.º 52/2018, de 25 de junho</p>	
<p>Fixa os marcadores de ADN a integrar no ficheiro de perfis de ADN constante da base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, criada pela Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, revogando a Portaria n.º 270/2009, de 17 de março</p>	<p>Portaria n.º 161/2018, de 6 de junho</p>	<p>Justiça e Saúde</p>
<p>Procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) e revoga a Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro</p>	<p>Portaria n.º 77/2018, de 16 de março</p>	<p>PCM, Negócios Estrangeiros, Finanças, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p>
<p>Define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), para certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do cartão de cidadão e Chave Móvel Digital</p>	<p>Portaria n.º 73/2018, de 12 de março</p>	<p>PCM, Justiça e Planeamento e Infraestruturas</p>
<p>Regulamenta a Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital, previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto)</p>	<p>Portaria n.º 365/2017, de 7 de dezembro</p>	<p>Presidência e Modernização Administrativa, Finanças, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e Saúde</p>
<p>Regulamenta a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, que estabelece um sistema de informação cadastral simplificada, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos</p>	<p>Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro</p>	<p>MAI – Colaboração MJ</p>
<p>Aprova um regime excecional e temporário, aplicável durante a realização do Web Summit 2017, de isenção e redução das taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, previstas na Portaria n.º 1098/2008, de 30 de setembro</p>	<p>Portaria n.º 330-B/2017, de 2 de novembro</p>	<p>Finanças e Justiça</p>
<p>Procede à regulamentação dos mecanismos técnicos de acesso e leitura dos dados constantes de circuito integrado do cartão de cidadão, do prazo geral de validade do cartão de cidadão, dos casos e os termos em que o Portal do Cidadão funciona como serviço de receção de pedidos de renovação de cartão de cidadão, do sistema de cancelamento do cartão de cidadão pela via telefónica e eletrónica, do montante devido pelo Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN), à Agência de Modernização Administrativa, I. P. (AMA), pelo exercício das suas competências, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 91/2015, de 12 de agosto e 32/2017, de 1 de junho e das regras relativas à conservação do ficheiro com o código pessoal de desbloqueio (PUK) do cartão de cidadão</p>	<p>Portaria n.º 287/2017, de 28 de agosto</p>	<p>Presidência e da Modernização Administrativa e Justiça</p>

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Define os modelos oficiais e exclusivos do cartão de cidadão, os elementos de segurança física que o compõem, os requisitos técnicos e de segurança a observar na captação da imagem facial e das impressões digitais do titular do pedido e ainda as medidas concretas de inclusão de cidadãos com necessidades especiais na sociedade de informação, a observar na disponibilização do serviço de apoio ao cidadão	Portaria n.º 286/2017, de 28 de agosto	Presidência e da Modernização Administrativa, Administração Interna e Justiça
Procede à regulamentação das formas de entrega do Cartão de Cidadão e dos respetivos códigos de ativação, do código pessoal (PIN) e do código pessoal para desbloqueio (PUK), a cidadãos residentes no estrangeiro, bem como das condições de segurança exigidas para essa entrega e à fixação das taxas associadas	Portaria n.º 285/2017, de 28 de agosto	Negócios Estrangeiros, Presidência e da Modernização Administrativa e Justiça
Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro – BUPI	Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto	Colaboração com MAI
Cria um regime excecional que agiliza os processos aquisitivos, administrativos e financeiros para o desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificado	Decreto-Lei n.º 85/2017, de 27 de julho	
Cria a Certidão Judicial Eletrónica, flexibiliza a emissão de certificados no âmbito do Registo Criminal Online e aumenta a capacidade do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas	Decreto-Lei n.º 68/2017, de 16 de junho	
Criação de um regime especial de constituição imediata de cooperativas, a «Cooperativa na Hora», assim contribuindo para a concretização do programa SIMPLEX +	Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho	MTSSS -Colaboração MJ
Segunda alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, primeira alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado	Lei n.º 32/2017, de 1 de junho	
<b>ÁREA TEMÁTICA</b> Justiça económica		
Institui o Sistema Público de Apoio à Conciliação no Sobre-endividamento	Decreto-Lei n.º 105/2020, de 23 de dezembro	
Cria o processo extraordinário de viabilização de empresas	Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro	
Fixa os termos em que se procede ao registo a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março, que cria um regime simplificado para cessão de créditos em massa	Portaria n.º 228/2019, de 22 de julho	
Altera o Estatuto do Administrador Judicial e o regime da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça	Decreto-Lei n.º 52/2019, de 17 de abril	
Estabelece o regime da cessão de créditos em massa	Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março	
Regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de mediadores de recuperação de empresas	Portaria n.º 309/2018, de 3 de dezembro	Justiça e Economia
Direito a indemnização por infração ao direito da concorrência, transpõe a Diretiva 2014/104/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infrações às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia, e procede à primeira alteração à Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprova o novo regime jurídico da concorrência, e à quarta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário	Lei n.º 23/2018, de 5 de junho	Colaboração com Ministério da Economia

INICIATIVA	DIPLOMA	OBSERVAÇÕES
Regime extrajudicial de recuperação de empresas	Lei n.º 8/2018, de 2 de março	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
Regime jurídico da conversão de créditos em capital	Lei n.º 7/2018, de 2 de março	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
Estatuto do Mediador de Recuperação de Empresa	Lei n.º 6/2018, de 22 de fevereiro	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
Altera o Código das Sociedades Comerciais e o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	Decreto-Lei n.º 79/2017, de 30 de junho	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
Aprova o regime da apropriação do bem empenhado no penhor mercantil	Decreto-Lei n.º 75/2017, de 26 de junho	CAPITALIZAR MJ em colaboração com Ministério da Economia
Procede à primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, com vista a permitir a agilização das consultas às bases de dados por parte dos administradores judiciais	Lei n.º 17/2017, de 16 de maio	
Regulamenta o acesso ao sistema informático de suporte à atividade dos tribunais pelos administradores judiciais e pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça e o documento de identificação profissional que atesta a qualidade de administrador judicial	Portaria n.º 246/2016, de 7 de setembro	
<b>ÁREA TEMÁTICA COVID -19</b>		
Prorroga a vigência das normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença Covid-19	Decreto-Lei n.º 30-A/2020, de 15 de abril	
Estabelece normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença Covid-19	Decreto-Lei n.º 16/2020, de 15 de abril	
Estabelece um regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia COVID-19	Lei n.º 9/2020, de 10 de abril	